

CAPÍTULO

4



GESTÃO CONTÁBIL

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE/SC) de 2024 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas análises sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis do estado, extrato da Auditoria Financeira realizada no BGE/SC 2024 e o monitoramento dos apontamentos realizados nas Auditorias Financeiras procedidas nos exercícios anteriores.

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/1964¹. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e a execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2024 está assim representada:

TABELA 33

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Em R\$)

| Receita | Previsão inicial (a) | Previsão atualizada (b) | Receitas realizadas (c) | Saldo (d) = (c-b) |
|---|-----------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Corrente | 47.061.123.319 | 47.061.123.319 | 50.842.048.570 | 3.780.925.251 |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 30.261.601.590 | 30.261.601.590 | 33.331.690.976 | 3.070.089.386 |
| Receita de Contribuições | 4.038.727.223 | 4.038.727.223 | 3.658.393.233 | -380.333.990 |
| Receita Patrimonial | 1.369.232.888 | 1.369.232.888 | 1.744.033.786 | 374.800.898 |
| Receita Agropecuária | 2.203.398 | 2.203.398 | 2.121.494 | -81.904 |
| Receita Industrial | 87.639 | 87.639 | 105.849 | 18.210 |
| Receita de Serviços | 1.031.377.168 | 1.031.377.168 | 1.080.621.809 | 49.244.641 |
| Transferências Correntes | 9.686.825.302 | 9.686.825.302 | 10.242.806.874 | 555.981.572 |
| Outras Receitas Correntes | 671.068.111 | 671.068.111 | 782.274.550 | 111.206.439 |
| De capital | 971.034.249 | 971.034.249 | 501.620.843 | -469.413.406 |
| Operação de Crédito | 847.888.000 | 847.888.000 | 238.723.503 | -609.164.497 |
| Alienação de Bens | 22.784.700 | 22.784.700 | 15.764.201 | -7.020.499 |
| Amortização de Empréstimos | 49.842.330 | 49.842.330 | 59.798.525 | 9.956.195 |
| Transferências de Capital | 50.519.219 | 50.519.219 | 100.851.499 | 50.332.280 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | 86.483.115 | 86.483.115 |
| Subtotal da Receita (a) | 48.032.157.568 | 48.032.157.568 | 51.343.669.413 | 3.311.511.845 |
| Déficit | - | - | - | - |
| Total | 48.032.157.568 | 48.032.157.568 | 51.343.669.413 | 3.311.511.845 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais – Superávit financeiro) | - | 5.281.026.310 | 3.646.206.407 | - |

| Despesas | Dotação inicial (e) | Dotação atualizada (f) | Despesas empenhadas (g) | Despesas liquidadas (h) | Despesas pagas (i) | Saldo (j) = (f-g) |
|----------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|-------------------|
| Corrente | 41.478.443.159 | 51.112.197.625 | 44.088.481.429 | 42.757.595.746 | 42.608.908.481 | 7.023.716.196 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 27.140.714.711 | 32.695.930.332 | 27.855.792.076 | 27.784.694.718 | 27.693.528.113 | 4.840.138.256 |
| Juros e Encargos da Dívida | 906.445.014 | 1.467.910.389 | 1.099.265.220 | 1.099.265.220 | 1.099.265.220 | 368.645.169 |
| Outras Despesas Corrente | 13.431.283.434 | 16.948.356.904 | 15.133.424.133 | 13.873.635.808 | 13.816.115.147 | 1.814.932.771 |
| De capital | 6.552.714.409 | 8.410.509.806 | 5.623.746.068 | 5.166.681.047 | 5.140.488.622 | 2.786.763.739 |
| Investimentos | 4.736.442.990 | 6.716.692.632 | 4.406.614.366 | 3.949.910.346 | 3.923.717.920 | 2.310.078.266 |
| Inversões financeiras | 281.037.812 | 271.321.545 | 258.901.803 | 258.540.803 | 258.540.803 | 12.419.742 |
| Amortização da Dívida | 1.535.233.607 | 1.422.495.630 | 958.229.899 | 958.229.899 | 958.229.899 | 464.265.731 |

1 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm.

| Despesas | Dotação inicial (e) | Dotação atualizada (f) | Despesas empenhadas (g) | Despesas liquidadas (h) | Despesas pagas (i) | Saldo (j) = (f- g) |
|-------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| Reserva de contingência | 1.000.000 | 1.000.000 | - | - | - | 1.000.000 |
| Subtotal | 48.032.157.568 | 59.523.707.432 | 49.712.227.497 | 47.924.276.793 | 47.749.397.103 | 9.811.479.935 |
| Superávit | - | - | 1.631.441.916 | - | - | - |
| Total | 48.032.157.568 | 59.523.707.432 | 51.343.669.413 | 47.924.276.793 | 47.749.397.103 | 9.811.479.935 |

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2024 – volume 2, fls. 14-16.

No Balanço Orçamentário, demonstrou-se uma Receita Orçamentária Arrecada de R\$ 51,34 bilhões, cuja arrecadação ficou 6,89% acima da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2023 (R\$ 45,66 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 12,46%.

Cabe destacar que na estrutura do Balanço Orçamentário, o MCASP² 10ª edição dispõe que a previsão inicial das receitas deve ser demonstrada conforme consta na LOA. Já as despesas serão evidenciadas no quadro principal da despesa, na coluna Dotação Inicial com os valores dos créditos iniciais também conforme consta na LOA (MCASP, 10. ed., p. 517-519). Em análise ao Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 verificou-se previsão inicial total das receitas no valor de R\$ 48,03 bilhões e dotação inicial das despesas no mesmo valor, estando em conformidade ao valor aprovado na LOA 2024 (Lei nº 18.836/2024) de R\$ 48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

4.1.1 Resultado Orçamentário

Do confronto do total de receita realizada de R\$ 51,34 bilhões com as despesas empenhadas de R\$ 49,71 bilhões **apura-se um superávit orçamentário de R\$ 1,63 bilhão**, o qual representa 3,18% da Receita Arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2024. Entretanto, este resultado não contemplou o registro na natureza de informação orçamentária de R\$ 31,35 milhões, decorrente de registros na conta crédito sem execução orçamentária e ajustes pendentes de registro em 2024, de despesas de competência deste exercício.

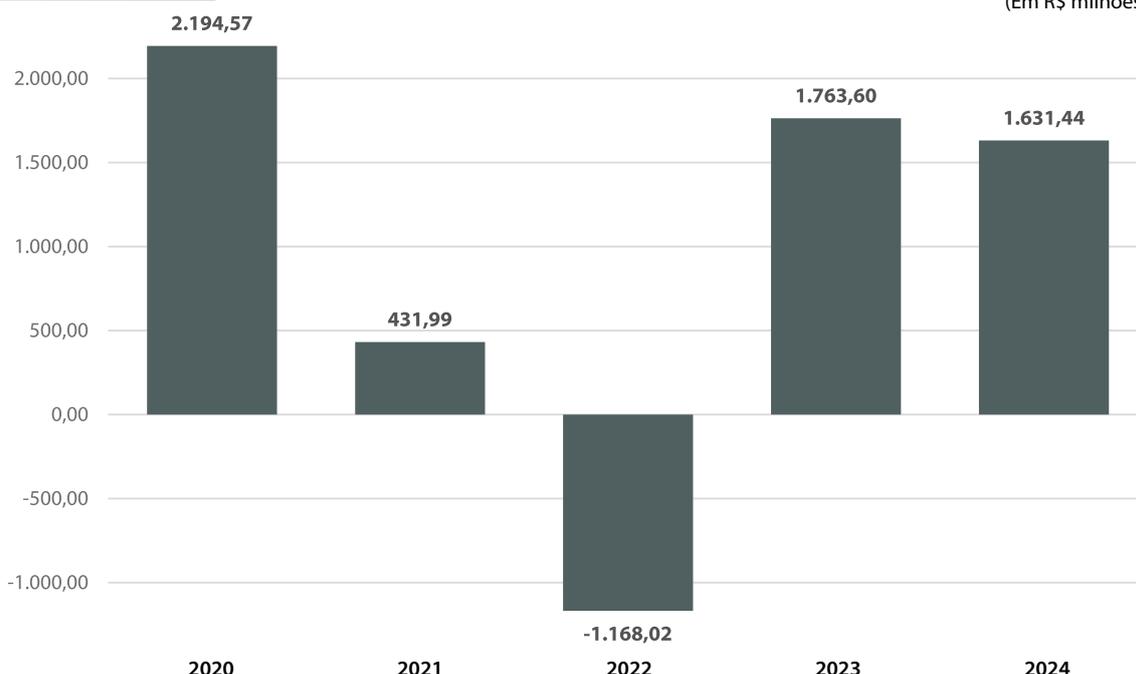
O gráfico a seguir demonstra a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, apresentando superávits orçamentários nos anos de 2020, 2021, 2023 e 2024 e déficit no ano de 2022.

Clique aqui para ver item 3.1 da análise complementar

2 Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458. Acesso em: 28/04/2025.

GRÁFICO 26 EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

(Em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio (2020-2023).

É importante esclarecer que, parte das despesas empenhadas em 2024 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2024, R\$ 3,63 bilhões foram custeadas com recursos de exercícios anteriores, conforme apresentado a seguir:

TABELA 34

DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Em R\$ milhares)

| Grupo | Despesa Corrente | Despesa de Capital | Total |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 797.787.744 | – | 797.787.744 |
| Juros e Encargos da Dívida | 134.385.252 | – | 134.385.252 |
| Outras Despesas Correntes | 1.190.061.642 | – | 1.190.061.642 |
| Investimentos | – | 1.292.926.847 | 1.292.926.847 |
| Inversões Financeiras | – | 99.656.125 | 99.656.125 |
| Amortização da Dívida | – | 119.898.329 | 119.898.329 |
| Total | 2.122.234.638 | 1.512.481.300 | 3.634.715.938 |

Fonte: SIGEF, Imprimir Execução Orçamentária por Grupo Despesa, Fontes Superávit, 2024.

Em observância ao disposto no artigo 167-A da Constituição Federal – com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, quanto ao período de 12 (doze) meses, posição sexto bimestre de 2024, destaca-se que a relação entre despesas correntes liquidadas, acrescidas dos restos a pagar não processados, e receitas correntes, ambas consolidadas, não supera os 95% (noventa e cinco por cento), tendo atingido o percentual de 86,72%, não se enquadrando na hipótese de que trata o *caput* do artigo 167-A da Constituição Federal, cumprindo, portanto com o referido dispositivo constitucional.

O infográfico seguinte retrata o resultado orçamentário superavitário, em 2024, de R\$ 1,63 bilhão, bem como a variação com o exercício anterior.

Resultado Orçamentário 2024

Receitas arrecadadas: **R\$ 51,34 bilhões**

Despesas empenhadas: **R\$ 49,71 bilhões**

Superávit: **R\$ 1,63 bilhão**



Variação do resultado orçamentário 2023*-2024

R\$ 1,76 bilhão



2023

R\$ 1,63 bilhão



2024

Variação: -7,49%

* Valor corrigido pelo IGP-DI médio.

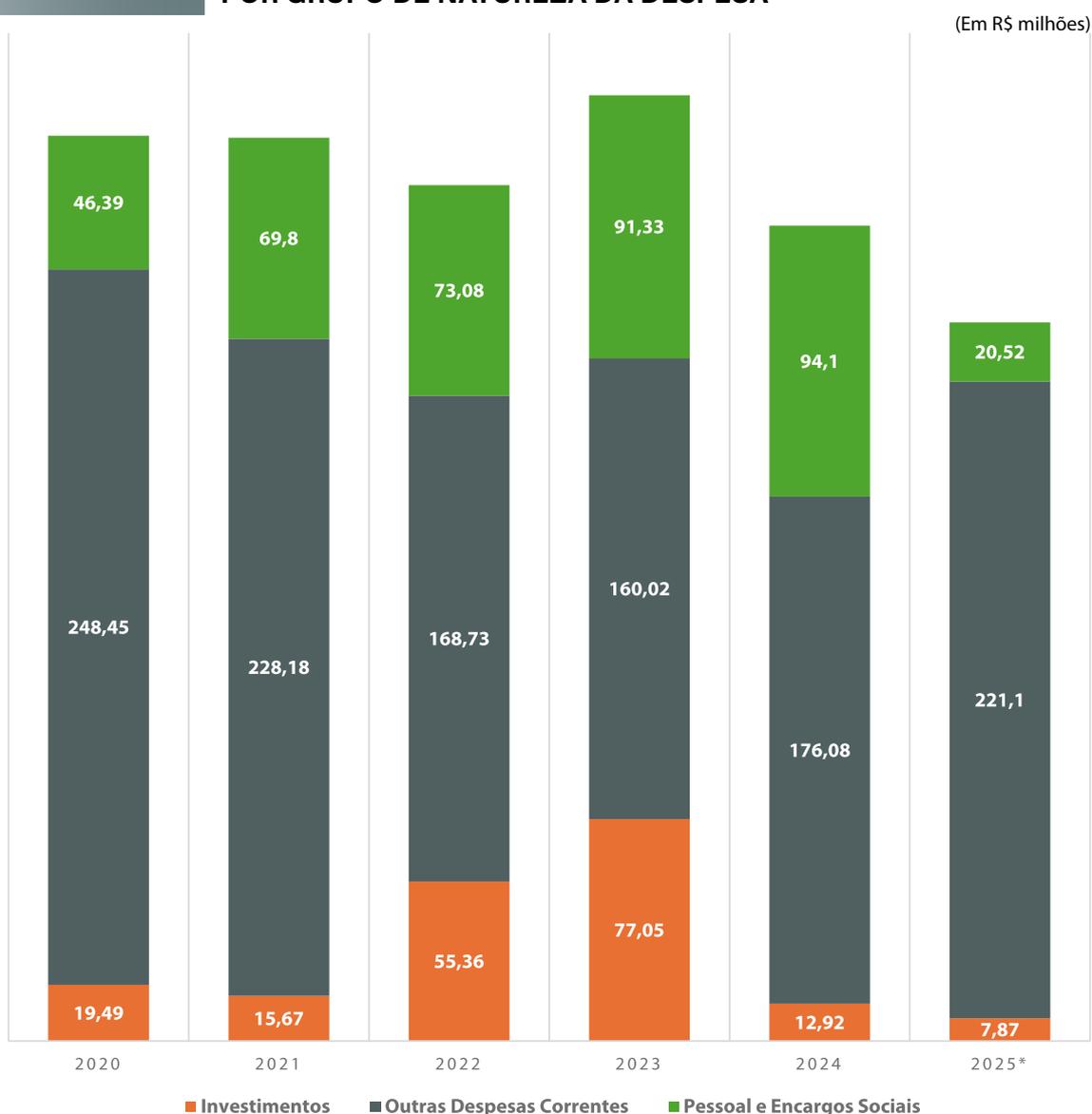
4.1.1.1 Despesas de Exercícios Anteriores do Poder Executivo

Consigna o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10. ed., p. 138) que as despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas “cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento”, sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo artigo 37 da Lei nº 4.320/1964.

No ano de 2024, o Poder Executivo realizou despesa de R\$ 283,10 milhões de exercícios anteriores, 13,79% menor em comparação a 2023 (R\$ 328,40 milhões). Na série histórica (2020-2024), nota-se que os maiores gastos representados por Grupo de Natureza da Despesa são com Outras Despesas Correntes, seguido de Pessoal e Encargos Sociais e, por último, relacionados a despesa de capital com investimentos, conforme evolução demonstrada no gráfico seguinte.

GRÁFICO 27

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA



Fonte: SIGEF 2020-2025*.

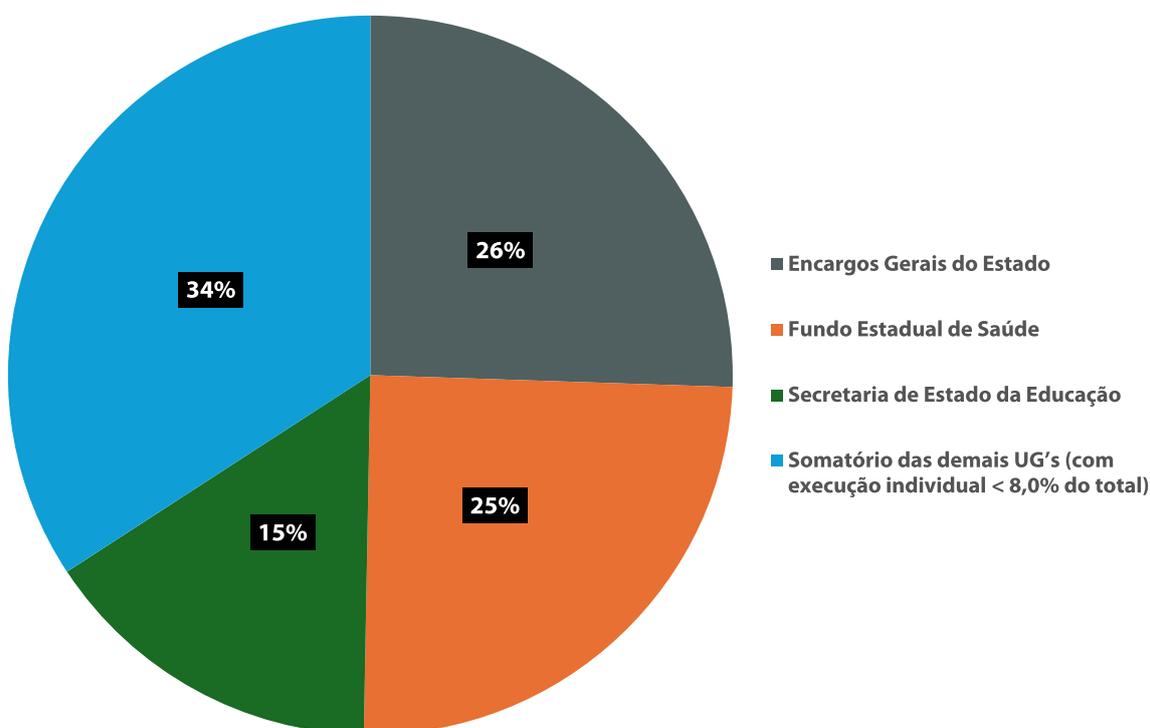
(*) Execução parcial, valores apurados em 19/03/2025.

Para o exercício de 2024, procedendo-se a análise em relação ao total das Despesas Empenhadas consolidadas (R\$ 49,71 bilhões), tem-se que R\$ 283,10 milhões fora executado no elemento 92 como DEA pelo Poder Executivo do Estado, representando 0,57% do total das despesas.

Esse montante de R\$ 283,10 milhões de DEA foi executado por 50 unidades gestoras (UGs) do Poder Executivo. Dessas UGs, apenas três possuem, em relação ao total, um percentual de execução acima de 8,00%, sendo que a UG Encargos Gerais do Estado (520002) foi a responsável pelo maior gasto, com execução de 25,53% do valor citado, seguido pelo Fundo Estadual de Saúde com 24,76% e Secretaria de Estado da Educação com 15,50% de despesas empenhadas à título de DEA. As demais UGs tiveram individualmente uma representatividade do total inferior a 8,00% e somados consignaram uma importância percentual de 34,21%, conforme situação graficamente demonstrada a seguir:

GRÁFICO 28

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADES GESTORAS



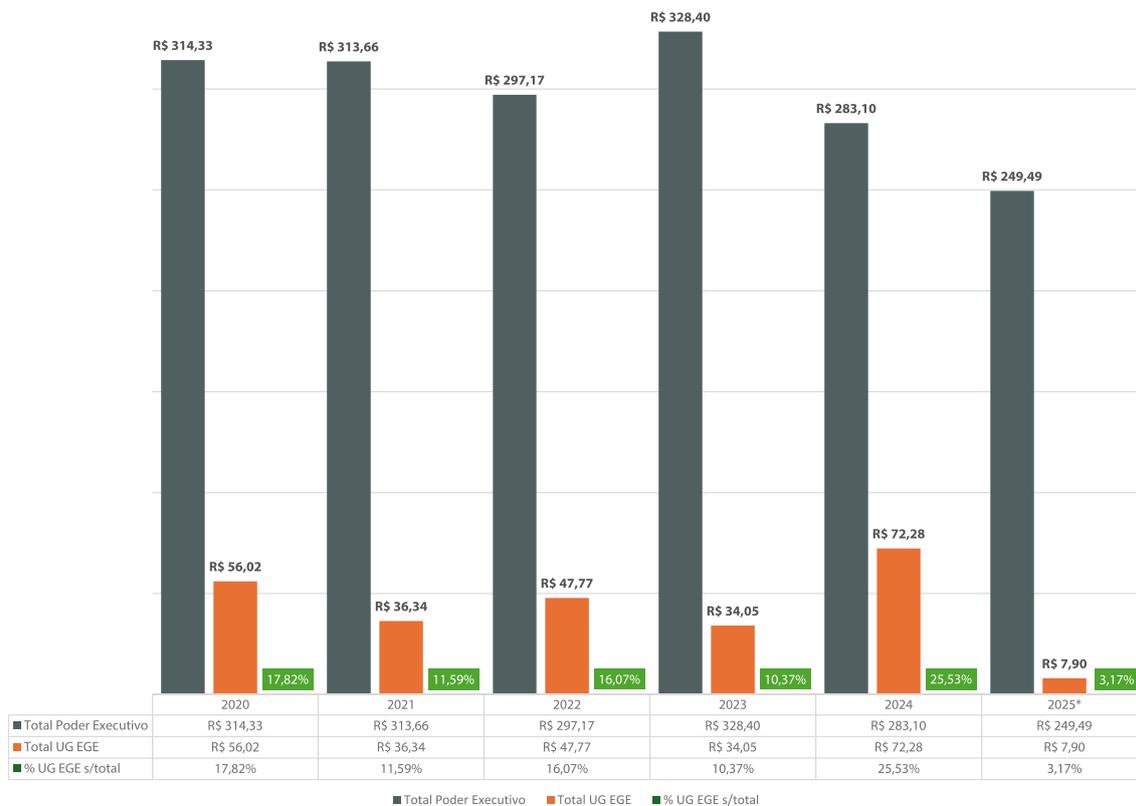
Fonte: SIGEF-2024.

O percentual de 25,53% da UG Encargos Gerais do Estado (EGE) corresponde ao montante de R\$ 72,28 milhões, o que representa 2,20% quando comparado ao total das despesas executadas pela referida UG no exercício de 2024 de R\$ 3,29 bilhões.

Destacando a UG EGE com a maior representatividade das DEAs dentro do Poder Executivo, observa-se na série analisada (2020 a 2025), conforme gráfico a seguir, que a execução desse elemento de despesa (92) oscilou para cima e para baixo ano a ano, sendo que em 2024 apresentou o maior valor em termos nominais (R\$ 72,28 milhões) e em termos relativos (25,53% do total empenhado como DEA).

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES EMPENHADO PODER EXECUTIVO X VALORES EMPENHADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

(Em R\$ milhões)



Fonte: SIGEF 2020-2025*.

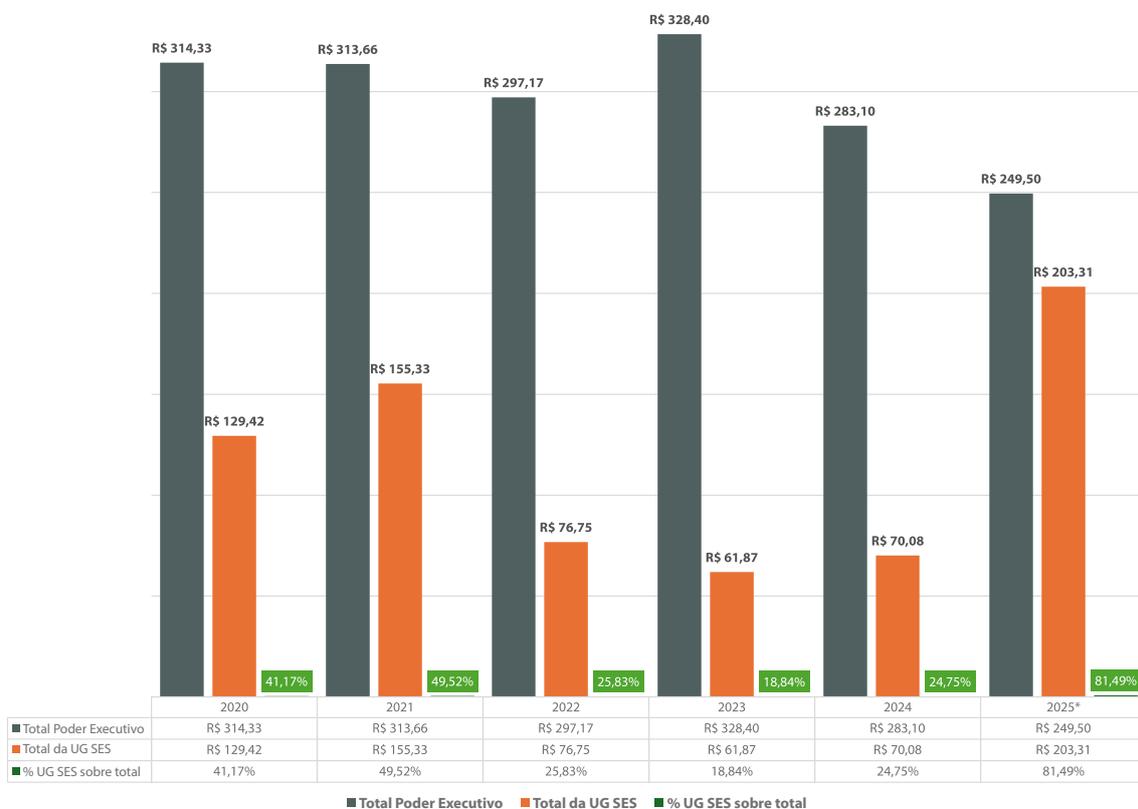
(*) Execução parcial, valores apurados em 19/03/2025.

A unidade gestora do Fundo Estadual de Saúde foi a responsável pela segunda maior despesa no elemento 92, cujo valor correspondeu a R\$ 70,08 milhões ou 24,76% do total da despesa empenhada em DEA (R\$ 283,10 milhões) pelo Poder Executivo no exercício de 2024. Observa-se na série analisada (2020 a 2025), conforme gráfico a seguir, que no fundo analisado, a DEA reverteu a tendência de queda que traçava desde 2021, com o aumento de R\$ 61,87 milhões para R\$ 70,08 milhões empenhado. Se comparada a participação no total das DEAs do Poder Executivo em 2024, O Fundo Estadual de Saúde passou a representar 24,76% ante 18,84% no ano de 2023.

Ademais, os valores parciais do exercício de 2025 evidenciam que o Fundo Estadual de Saúde empenhou R\$ 203,31 milhões em DEA, 81,49% do realizado pelo Poder Executivo até 19/03/2025, valor expressivamente maior que aqueles apresentados na série histórica. Este cenário demanda atenção, inclusive pelo valor parcial de 2025 ser superior ao valor de 2021 (o qual na série histórica dos últimos cinco exercícios encerrados detinha o valor mais expressivo, R\$ 155,33 milhões).

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES EMPENHADO PODER EXECUTIVO X VALORES EMPENHADO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

(Em R\$ milhões)



Fonte: SIGEF 2020-2025.

(*) Execução parcial, valores apurados em 19/03/2025.

Ressalta-se a execução de despesas a título de DEA não configura procedimento divergente do legalmente aceito, pelo contrário, trata-se de conceito positivado na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Entretanto, ainda que seja procedimento legal, seu uso deve ser realizado com parcimônia e de maneira excepcional, priorizando-se seguir o estipulado pelo artigo 35 da Lei nº 4.320 de 1964, o qual dispõe às Despesas Públicas o regime de competência. Seguir tal mandamento legal, além de possibilitar análise mais acertada do Resultado Orçamentário de cada exercício, transmite à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

4.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária³, o valor de R\$ 11,58 milhões, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho. Sob o aspecto da técnica contábil,

3 Relatório SIGEF, Imprimir Balancete Consolidado, Consolidado Geral, Encerramento, emitido em 19/03/2025.

que visa evidenciação correta do patrimônio, o procedimento realizado está correto. De fato, quando da existência de tal situação, o registro deve ser realizado como o fez a contabilidade estadual.

Registra-se que o saldo da conta 2.1.8.9.1.28.01.00 refere-se a valores inscritos em diversos exercícios financeiros, assim, não se pode associar todo o montante ao exercício de 2024. Após análise, verificou-se que o total contabilizado se referiu às unidades do Fundo Estadual de Saúde (R\$ 11.510.554,02) e Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (R\$ 67.152,88), conforme registros contábeis⁴.

Consoante ao disposto no Balanço Geral de 2024, volume 1, fl. 322, o saldo contábil registrado em 31/12/2024 para o Fundo Estadual de Saúde (R\$ 11,51 milhões) esteve subavaliado em R\$ 27,33 milhões. Assim, conforme os ajustes (tabela a seguir) esse saldo passa a ser de R\$ 38,84 milhões:

QUADRO 6

SALDO CONTÁBIL DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO FES

(Em milhares R\$)

| | |
|--|--------|
| Saldo contábil do FES em 31/12/2024 | 11.511 |
| (+) Inscrição em 2025 – competência 2014 | 1 |
| (+) Inscrição em 2025 – competência 2023 | 18 |
| (+) Inscrição em 2025 – competência 2024 | 27.308 |
| Saldo ajustado em 31/12/2024 | 38.837 |

Fonte: Balanço Geral 2024, volume 1, fl. 322.

Ressalta-se, o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no artigo 58 da Lei nº 4.320/1964 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Neste sentido, constata-se que o Estado ao realizar despesa sem prévio empenho descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, *in verbis*:

Artigo 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º – Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º – Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º – É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Sobre o assunto, este Tribunal de Contas tramitou o Processo de Monitoramento @PMO 17/00737420, o qual, através da Decisão Definitiva nº 390/2023, que acolheu a proposta de voto GAC/LEC-80/2023, concluiu pelo seu arquivamento, visto que a:

“Secretaria de Estado da Saúde vem aumentando o controle e está diminuindo gradativamente o volume das despesas liquidadas sem prévio empenho, considerando, ainda, que este assunto está sendo registrado e acompanhado ano a ano na análise das contas prestadas pelo Governo do Estado.”

4 Relatório SIGEF, Imprimir Conta Corrente, Consolidado Geral, Conta 2.1.8.9.1.28.01.00.

Observando a decisão do Pleno, faz-se o registro e acompanhamento do caso, verificando que, levando-se em consideração os ajustes para adequação do saldo contábil, os dados de 2024 demonstram aumento no volume de despesas sem prévio empenho (de R\$ 25,96 milhões em 2023 para R\$ 38,91 milhões em 2024), valores que após análise concluiu-se representar menos de 0,10% do valor empenhado nos exercícios em questão. Assim a instrução técnica considera que a questão continua sendo tratada pelo Governo do Estado, conquanto o aumento identificado, consoante ao entendimento do relator que embasou a Decisão Plenária nº 390/2023.

Clique aqui para ver item 3.5 da análise complementar

4.1.1.3 Cancelamento de Despesas Liquidadas

A Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 62 e 63 prevê:

Artigo 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Artigo 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º – Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º – A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços.

Assim, a despesa quando liquidada configura a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe o devido pagamento ao credor.

Nesse contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal deve estar devidamente justificada, conforme já recomendado na Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2022⁵.

Esse é também o entendimento exarado no bojo do Processo de Monitoramento PMO 16/00488428 que além de considerar os aspectos de controle (excepcionalidade e justificção), abordou a implementação de medidas de transparência sobre o cancelamento de despesas liquidadas. Arquivado em 10/05/2023 pela Decisão Definitiva nº 803/2023, o Plenário acatou a proposta de voto GAC/LEC-440/2023, a qual relata:

5 PCG @22/00625280 – Recomendação 2.2: Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para [...], redução de [...] cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros.

Todavia, compulsando as informações trazidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, bem como a análise do Corpo Técnico dos Relatórios Trimestrais apresentados, constato que foram promovidas das alterações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) aptas a sanar a falha outrora observada por esta Corte de Contas.

De fato, como é possível averiguar, na atualidade, para todo cancelamento de despesa liquidada realizada no sistema há o registro do motivo e as justificativas informadas pelo gestor da unidade gestora. A medida garante que todos os estornos da conta contábil de despesa liquidada tenham a devida justificativa ou identificação do motivo do cancelamento.

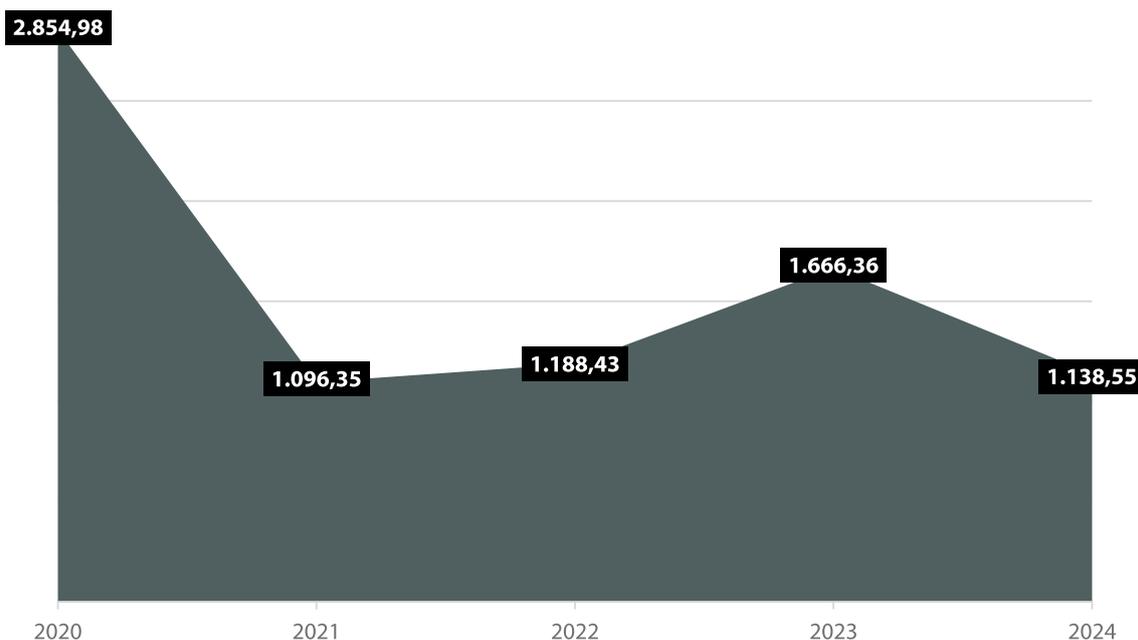
Não bastasse isso, observo que a Diretoria do Tesouro Estadual elaborou a Orientação Técnica DIRE nº 004/2020 e encaminhou às unidades gestoras que alimentam o SIGEF, a fim de instruir e alertar os usuários sobre o cancelamento de despesas liquidadas, sobretudo no que se refere à operacionalização das funcionalidades que possibilitam a retificação e/ou cancelamento de liquidação (PMO 16/00488428, f. 228).

Considerando ainda a disponibilização de relatórios de gestão no SIGEF, o relator propôs o arquivamento dos autos.

Por ocasião da Prestação de Contas do Governo do Estado, o cancelamento de despesas liquidadas está no rol de informações para análise. Considerando o diagnóstico do tópico levantado no processo de monitoramento supracitado, a instrução técnica não possui apontamentos restritivos a apresentar, posto que o Governo do Estado tem observado as recomendações desta Corte de Contas, quais sejam:

- a) Sistema de gestão que gere informações necessárias à transparência e controle do cancelamento de despesas liquidadas;
- b) Orientação aos gestores para que utilizem do mecanismo de forma excepcional e sempre justificada.

Ademais, analisando os valores, no exercício de 2024, o montante cancelado de despesas liquidadas foi de R\$ 1.138.548.600,63, abaixo do valor de 2023 e retornando ao patamar de 2022.



Fonte: Balancetes Contábeis – SIGEF 2019-2024.
Inflator utilizado: IGP-DI médio.

Assim, considerando a estabilidade dos resultados, a constatação de implementação de medidas pelo Governo Estadual aferidas no monitoramento PMO 16/00488428 e a profundidade e extensão possível para procedimentos fiscalizatórios no âmbito da prestação de contas anual, a instrução técnica conclui que o jurisdicionado está ciente e têm apresentado melhorias para a ampliação de medidas e contínuos avanços no planejamento, orientação e controles internos relacionados ao cancelamento de despesas liquidadas, sendo esperado que ocorram, porém, de forma excepcional, justificada e transparente, como se se observa na página 783 do volume 2 do BGE/2024.

4.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/1964.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2024, está assim demonstrado.

TABELA 35

BALANÇO FINANCEIRO

(Em R\$ 1,00)

| Ingressos | | Dispêndios | |
|--|------------------------|---|------------------------|
| Títulos | Valores | Títulos | Valores |
| Receita Orçamentária | 51.343.699.413 | Despesa Orçamentária | 49.712.227.497 |
| Ordinária | 37.368.411.953 | Ordinária | 35.822.531.529 |
| Vinculada | 13.975.257.460 | Vinculada | 13.889.695.968 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 147.574.287.742 | Transferências Financeiras Concedidas | 147.574.287.742 |
| Outras Movimentações Financeiras Recebidas | 5.693.977.643 | Outras Movimentações Financeiras Concedidas | 5.665.194.736 |
| Recebimentos Extraorçamentários | 32.418.825.109 | Pagamentos Extraorçamentários | 31.972.488.447 |
| Saldo do Exercício Anterior | 16.433.734.508 | Saldo para o Exercício Seguinte | 18.540.295.993 |
| Total | 253.464.494.415 | Total | 253.464.494.415 |

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2024, volume 2, fls. 24-26.

O Balanço Financeiro demonstra que, no exercício de 2024, os ingressos totalizaram R\$ 237,03 bilhões, enquanto os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R\$ 234,92 bilhões, resultando ao final do exercício um efeito financeiro positivo sobre as disponibilidades de R\$ 2,11 bilhões. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R\$ 16,43 bilhões em 2023, para R\$ 18,54 bilhões em 2024.

Apesar de o Balanço Financeiro fornecer um panorama orçamentário e extraorçamentário, o aumento no saldo financeiro foi gerado principalmente pela execução orçamentária de recursos ordinários (R\$ 1,55 bilhão), indicando a gestão dos recursos sem vinculação para que os pagamentos não superassem os recebimentos e assim, não consumindo saldo financeiro do exercício anterior.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, está assim demonstrado.

TABELA 36

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

| Balanço patrimonial | | | |
|---|-----------------------|--|-----------------------|
| Ativo | | Passivo | |
| Especificação | Valores | Especificação | Valores |
| Ativo Circulante | 43.812.707.534 | Passivo Circulante | 24.047.564.616 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 25.518.641.170 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 1.379.903.550 |
| Créditos a Curto Prazo | 6.838.004.963 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 1.078.675.821 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 10.112.008.816 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 234.592.907 |

| Balço patrimonial | | | |
|--|-----------------------|--|------------------------|
| Ativo | | Passivo | |
| Especificação | Valores | Especificação | Valores |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 745.425.806 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 12.324.811 |
| Estoques | 572.035.321 | Transferências Fiscais de Curto Prazo | 104.862.583 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 26.591.458 | Provisões a Curto Prazo | 5.779.852.689 |
| | | Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo | 15.457.352.256 |
| Ativo Não-Circulante | 53.541.903.309 | Passivo Não-Circulante | 120.585.805.345 |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 6.668.471.959 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 2.926.428.391 |
| Investimentos | 5.738.821.590 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 18.045.090.420 |
| Imobilizado | 40.567.664.839 | Fornecedores a Longo Prazo | 1.067.345.583 |
| Intangível | 566.944.921 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 171.454.528 |
| | | Transferências Fiscais a Longo Prazo | 56.534.126 |
| | | Provisões a Longo Prazo | 95.213.415.310 |
| | | Demais Obrigações a Longo Prazo | 1.028.833.478 |
| | | Resultado Diferido | 2.076.703.508 |
| | | Patrimônio Líquido | -47.278.759.118 |
| | | Patrimônio Social e Capital Social | 260.101.266 |
| | | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | - |
| | | Reservas de Capital | 368.428 |
| | | Demais Reservas | 6.671.195.130 |
| | | Resultados Acumulados | -54.210.423.941 |
| Total | 97.354.610.843 | Total | 97.354.610.843 |

Fonte: Balço Geral do Estado de Santa Catarina 2024, volume 2, p. 34-55.

4.3.1 Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos, circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

4.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente.

Na sequência, a tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2023 e 2024.

TABELA 37

COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

(Em R\$)

| Ativo Circulante | 2023 | 2024 | Análise horizontal | Análise horizontal (%) |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 21.540.574.604 | 25.518.641.170 | 3.978.066.566 | 18,47 |
| Créditos a Curto Prazo | 5.872.189.384 | 6.838.004.963 | 965.815.579 | 16,45 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 10.161.640.191 | 10.112.008.816 | -49.631.375 | -0,49 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 750.203.659 | 745.425.806 | -4.777.853 | -0,64 |
| Estoques | 502.543.744 | 572.035.321 | 69.491.577 | 13,83 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 24.512.880 | 26.591.458 | 2.078.578 | 8,48 |
| Total | 38.851.664.461 | 43.812.707.534 | 4.961.043.073 | 12,77 |

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2024, volume 2, p. 34-39.

No exercício 2024, tem-se que o Ativo Circulante apresentou um aumento de 12,77% em relação ao exercício anterior, sendo os subgrupos de Caixa e Equivalentes de Caixa e Créditos a Curto Prazo os principais responsáveis por esta variação, com crescimentos percentuais respectivos de 18,47% e 16,45% em comparação ao exercício anterior.

Menciona-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2024 (Relatório DGO nº 104/2025, fls. 3649 a 3690) identificou distorção que enseja ajuste aos saldos acima dispostos:

- A respeito do subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, a distorção 3.1.1 evidencia uma supervaliação do respectivo grupo no montante de pelo menos R\$ 1.066.863.525,81 devido à manutenção de saldo no ativo circulante do Estado em razão da ausência de análise de prestações de contas de convênios e transferências especiais na época adequada.

Registra-se que ao final do presente capítulo consta infográfico que busca demonstrar a situação final do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado, considerando os efeitos das distorções identificadas na auditoria financeira.

4.3.1.2 Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. A Tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2023 e 2024.

| Ativo Não Circulante | 2023 | 2024 | Análise horizontal | Análise horizontal (%) |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 4.073.645.107 | 6.668.471.959 | 2.594.826.852 | 63,70 |
| Investimentos | 5.264.467.521 | 5.738.821.590 | 474.354.069 | 9,01 |
| Imobilizado | 40.302.307.194 | 40.567.664.839 | 265.357.645 | 0,66 |
| Intangível | 503.921.674 | 566.944.921 | 63.023.247 | 12,51 |
| Total | 50.144.341.496 | 53.541.903.309 | 3.397.561.813 | 6,78 |

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2024, volume 2, p. 40-42.

No exercício de 2024, o Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2023, apresentou aumento de 6,78%. Destacam-se a variação nominal dos subgrupos Ativo Realizável a Longo Prazo com R\$ 2,59 bilhões e Investimentos com R\$ 474,35 milhões, os quais representam crescimentos percentuais respectivos de 63,70% e 9,01%. Percentualmente o Intangível cresceu 12,51% em relação ao exercício anterior

Registra-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2024 (Relatório DGO nº 104/2025, fls. 3649 a 3690) contém distorção que enseja ajustes aos saldos acima dispostos:

- Conforme a distorção 3.1.2, encontram-se contabilizados R\$ 85.189.257,11 como incentivos fiscais, os quais pertencem a contratos já encerrados, necessitando que seja efetuada a baixa contábil (reincidência de distorção já apontada na Auditoria Financeira de 2023).

Ainda, ao final do presente capítulo consta infográfico que busca demonstrar a situação final do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado, considerando os efeitos das distorções identificadas na auditoria financeira.

4.3.1.3 Dívida Ativa

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

Do ponto de vista contábil, a Dívida Ativa consiste em Ativo do Estado, e classifica-se entre circulante (créditos de curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

Dos dados extraídos do Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, os créditos inscritos em Dívida Ativa apresentavam, em 31/12/2024, um saldo de R\$ 1,29 bilhão, dos quais 92,73% (R\$ 1,20 bilhão) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 7,27% (R\$ 94,03 milhões) representam a Dívida Ativa Não Tributária. Constituem ajuste de perdas para o Estado, relacionada à Dívida Ativa de curto prazo, o valor de R\$ 32,15 milhões, representando 2,49% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante.

O Ativo não circulante é o responsável por concentrar o maior montante da Dívida Ativa do Estado. Neste grupo, o valor total inscrito corresponde a R\$ 28,34 bilhões, dos quais 96,85% (R\$ 27,45 bilhões) correspondem à Dívida Ativa Tributária e 3,15% (R\$ 894,20 milhões) à Dívida Ativa Não Tributária.

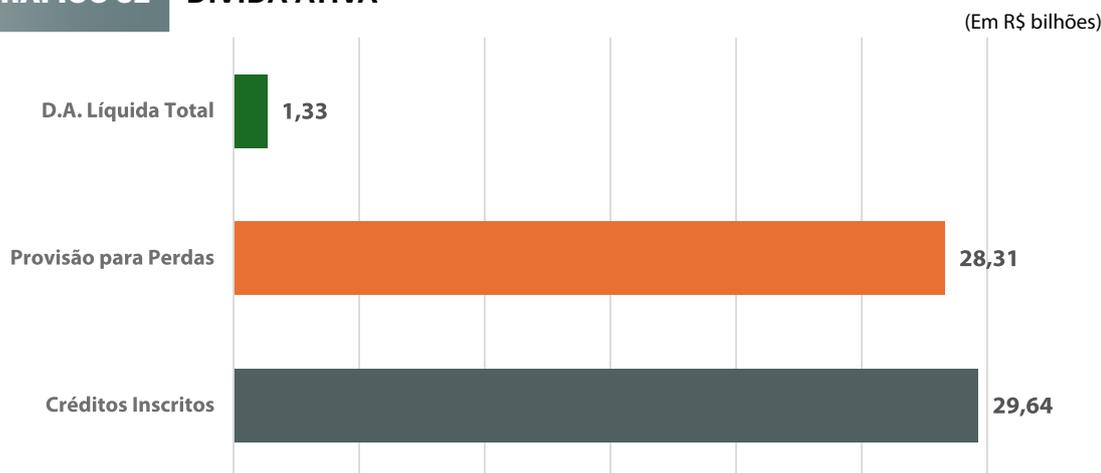
No longo prazo, praticamente a totalidade, 99,76%, do total da dívida destes créditos são considerados no ajuste de perdas, que importa em R\$ 28,28 bilhões.

Deduzido o ajuste de perdas dispostas no Ativo Não Circulante, têm-se um montante da Dívida Ativa líquida no longo prazo de R\$ 67,99 milhões, representando 0,24% do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no curto e longo prazo, o Estado apresentou o montante de R\$ 28,65 bilhões inscritos em Dívida Ativa Tributária (96,67%) e R\$ 988,22 milhões em Dívida Ativa Não Tributária (3,33%), totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R\$ 29,64 bilhões.

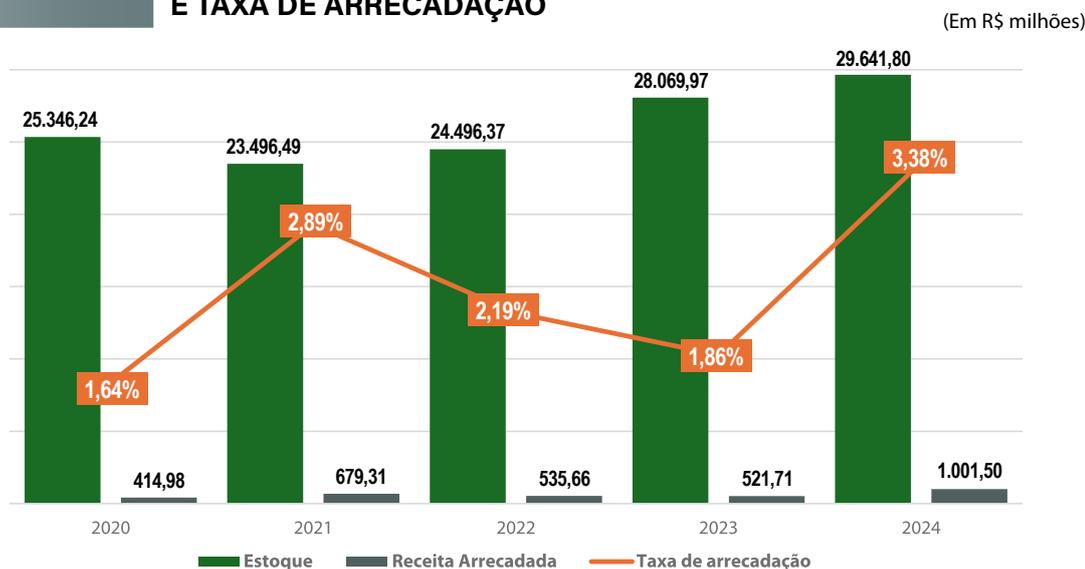
O cotejo entre total supracitado (R\$ 29,64 bilhões) e o total de ajuste de perdas (R\$ 28,31 bilhões) constitui numa Dívida Ativa Líquida de R\$ 1,33 bilhão.

GRÁFICO 32 DÍVIDA ATIVA



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2024, volume 2, p. 34-40.

GRÁFICO 33 DÍVIDA ATIVA - ESTOQUE X ARRECADAÇÃO E TAXA DE ARRECADAÇÃO



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2020-2024.
Inflator utilizado: IGP-DI médio.

Cumprir destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram baixa eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Contudo, no exercício de 2024 percebeu-se que a cobrança foi mais efetiva comparando-se com os anos anteriores, atingindo o percentual de 3,38% do valor do estoque e sendo quase o dobro do arrecadado a título de dívida ativa em 2023.

Clique aqui para ver item 3.3 da análise complementar

No âmbito desta Corte de Contas o tema eficiência na cobrança da Dívida Ativa tem sido objeto recente de recomendações nas contas prestadas pelo Governo do Estado⁶. Além disso, há também o processo de monitoramento PMO 16/00510539 em trâmite nesta Corte de Contas.

4.3.2 Passivo (Dívida Pública)

Em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é composto por dois grupos, Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e de longo prazo.

A dívida de curto prazo (ou circulante) e de longo prazo (ou não circulante) decorre principalmente de obrigações com empréstimos e financiamento, contratados com organismos nacionais e internacionais.

Segundo os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/1964, a Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria); e a Dívida Pública consolidada ou fundada se refere ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2024, atingiu o montante de R\$ 144,63 bilhões, composto de R\$ 24,05 bilhões como passivo circulante e R\$ 120,59 bilhões como passivo não circulante.

⁶ @PCG 22/00625280 – Recomendação: 2.3. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisão com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator); @PCG 23/00738915 – Recomendação: 2.4. Implementar ações que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos referentes à dívida ativa, tendo em vista que a taxa de arrecadação de 1,85% do montante a ser ressarcido demonstra, inquestionavelmente, a baixa eficiência na cobrança da dívida ativa (item 3.4.3 do Relatório do Relator).

TABELA 39

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

(Em R\$)

| Dívida pública | Dezembro 2022 | Dezembro 2023 | Dezembro 2024 |
|---|---------------------------|---------------------------|------------------------|
| Passivo de Curto Prazo – Dívida Flutuante | 19.373.198.875,20 | 21.190.752.453,77 | 24.047.564.616 |
| Passivo de Longo Prazo – Dívida Fundada | 136.588.976.098,79 | 156.885.724.591,54 | 120.585.805.345 |
| Total | 155.962.174.973,99 | 178.076.477.045,31 | 144.633.369.961 |

Fonte: Balanço Patrimonial – exercícios de 2022 a 2024.

A conta de maior representatividade no grupo do Passivo de Longo Prazo é a conta *RPPS – Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios Concedidos*, a qual faz parte do título Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMP) de Longo Prazo, e que representa 61,72% do total do grupo com saldo de R\$ 74.422.634.550,57 em 2024. Porém, registra-se que as PMP do Fundo em Repartição contam também com os valores da conta *RPPS – Fundo em Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder* em R\$ 20.696.670.020,81 (17,16% do grupo).

A Dívida Pública registrada no Balanço em 2024 (R\$ 144,63 bilhões) é composta por 13,19% (R\$ 19,08 bilhões) de operações de créditos referentes a empréstimos internos e externos, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA 40

EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS REFERENTES A CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS (Em R\$)

| Detalhamento | Dezembro 2023 | Participação (%) | Dezembro 2024 | Participação (%) |
|---|--------------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Operação de Crédito de empréstimos – Internas | 16.851.764.399,18 | 91,86% | 17.333.574.926,13 | 90,86% |
| Operação de Crédito de empréstimos – Externas | 1.493.224.206,35 | 8,14% | 1.743.847.561,28 | 9,14% |
| Total | 18.344.988.605,53 | 100% | 19.077.422.487,41 | 100% |

Fonte: Balanço Geral do Estado, volume 2, p. 767.

Quanto às operações de crédito internas referentes a empréstimos, 65,81% (R\$ 11,41 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. Segundo o Balanço Geral do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R\$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2024 alcançaram o valor de R\$ 17,27 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R\$ 11,41 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte.

| Síntese do contrato (posição em dezembro de 2024) | Valor |
|---|--------------------------------------|
| 1) Contrato Inicial | 1.552.400.375,83 |
| 2) Pagamento da Conta Gráfica | 147.797.674,64 |
| 3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC) | 4.013.582.734,18 |
| 4) Total Contratado = (1) - (2) + (3) | 5.418.185.435,37 |
| 5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%) | 13.871.228.681,22 |
| 6) Pagamentos Efetuados: | 17.266.188.477,22 |
| 6.1) Amortização | 7.096.851.006,67 |
| 6.1.1) Amortização Acumulada | 5.638.301.842,71 |
| 6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012 | 77.500.391,49 |
| 6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012 | 1.381.048.772,47 |
| 6.2) Juros | 10.139.032.265,29 |
| 6.2.1) Juros do resíduo | 1.413.188.472,85 |
| 6.2.2) Juros do contrato | 8.725.843.792,44 |
| 6.3) Encargos | 30.305.205,26 |
| 7) Redução de Saldo a Pagar – LCF 148/14 – posição em 01/07/2016 | 480.772.943,20 |
| 8) Saldo a pagar = (2) + (4) + (5) - (6.1) - (6.2.1) + (7) | 11.407.945.254,91⁷ |

Fonte: Balanço Geral do Estado, volume 2, p. 772-773.

4.3.2.1 Abatimento Dívida União LDO 2023

A Lei Federal nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu artigo 181 estabelece a seguinte regra:

Artigo 181. Na hipótese de transferência de recursos do ente federado para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida com o Tesouro Nacional (Promulgação partes vetadas).

Assim, o estado ou município que utilizar recursos próprios para a execução de obras que estão sob a responsabilidade da União poderão compensar o valor investido na dívida que possuem com o Tesouro Nacional.

Conforme esclarece a Nota Informativa nº 144, de 31 de janeiro de 2023, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, o artigo 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 foi vetado pelo Presidente da República, mas o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional e o artigo promulgado e publicado em 05/01/2023. Assim, a conclusão da Consultoria Legislativa é a seguinte:

Desse modo, em atenção ao caso concreto apresentado pelo solicitante, conclui-se que o Estado de Santa Catarina possui direito de aplicar a regra do artigo 181 da LDO 2023 a partir de 5 de janeiro deste ano, seja quanto às transferências já realizadas à União, que representam um crédito

7 Total confere com a consulta do SIGEF, módulo da Dívida Pública, Relatório da Dívida Pública – Demonstrativo de Pagamento da Dívida Fundada Externa Interna – Lei nº 9.496/1997.

do governo estadual a ser compensado pelo abatimento da dívida, seja quanto às transferências vincendas decorrentes de lei ou ato celebrado antes da entrada em vigor desse dispositivo.

Além disso, o estado de Santa Catarina possui um Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2021, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), cujo objeto é o aporte de recursos pelo estado no valor de R\$ 465,00 milhões. O presente acordo tem como objeto a continuidade da realização de obras nas rodovias federais BR-470/SC, BR-163/SC, BR-280/SC e BR-285/SC. À vista disso, foram aplicados R\$ 384,38 milhões para a execução das referidas obras, sendo pagos R\$ 62,50 milhões em 2021, R\$ 282,10 milhões em 2022 e R\$ 39,78 milhões em 2023.

TABELA 42

VALORES PAGOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS POR RODOVIA FEDERAL

| Rodovia | 2021 | 2022 | 2023 | TOTAL |
|--------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| BR-470 | 38.672.108,06 | 153.853.443,09 | 27.540.869,71 | 220.066.420,86 |
| BR-285 | 10.142.558,41 | 4.580.465,20 | 0,00 | 14.723.023,61 |
| BR-280 | 7.216.047,51 | 42.761.674,47 | 0,00 | 49.977.721,98 |
| BR-163 | 6.467.005,75 | 80.908.870,62 | 12.236.740,40 | 99.612.616,77 |
| Total | 62.497.719,73 | 282.104.453,38 | 39.777.610,11 | 384.379.783,22 |

Fonte: Processo SGPE SEF 1998/2023 e processos SIE constantes na 6ª coluna da planilha às páginas 67 a 82 do referido processo.

Acrescenta-se, ainda, que o estado de Santa Catarina encaminhou o Ofício GABGOV nº 034/2023, de 17 de fevereiro de 2023, ao Ministério da Fazenda requerendo a adoção de providências necessárias para viabilizar a compensação, no saldo da dívida com a União, dos investimentos realizados pelo estado de Santa Catarina em obras federais, no montante de R\$ 384,38 milhões.

No dia 26 de dezembro de 2023 o Ministério da Fazenda encaminhou à Secretaria de Estado da Fazenda o Ofício SEI nº 69372/2023/MF⁸, o qual informa que a minuta do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato objeto da compensação pleiteada foi encaminhada para análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e, além disso, que aguarda as providências por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que são requisito para a celebração da avença.

Em 2024, o Governo do Estado encaminhou o Ofício GABGOV nº 050/2024, de 08/02/2024, à Presidência da República reiterando o processamento da compensação pleiteada.

Essa questão vem sendo acompanhada pelo Tribunal de Contas desde a prestação de contas do governo estadual referente ao exercício de 2022⁹. À vista disso, a Diretoria de Contas de Governo solicitou informações a respeito do caso no Relatório 811/2024, f. 331, do processo de contas anuais do Estado prestadas pelo Governador referente ao exercício de 2024 (PCG 24/00590502).

A Secretaria de Estado da Fazenda retornou a diligência expondo que, apesar de manter contato com os órgãos federais competentes pela operacionalização

⁸ Referida informação consta no Processo SGPE SEF 236/2024. Esse e o processo SEF 1998/2023 encontram-se nos Anexos 57 e 58 deste Relatório de Instrução de Contas.

⁹ PCG 22/00625280 (recomendação 2.10) e PCG 23/00738915 (recomendação 2.5 e determinação à DGCE 3.4).

do pedido, as compensações não foram levadas a efeito porque a via de solicitação foi alterada da administrativa para a legislativa (PLP 121/2024), conforme ofício SEF/GABS nº 113/2025 (fls. 365/366 do PCG 24/00590502):

Por ocasião da aprovação no Senado Federal do PLP 121/2024, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, foi incluído no texto da matéria o artigo 15 com a seguinte redação:

Artigo 15. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.
Parágrafo único – A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o caput desse artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar em registro concomitante de uma despesa no exercício.

Após a inclusão do referido artigo 15, a Secretaria de Estado da Fazenda recebeu informalmente a informação da STN que o processo de compensação dos valores aplicados nas rodovias federais ficaria suspenso até a aprovação do PLP 121/2024.

Cumprir informar que recentemente o referido PLP foi aprovado, dando origem à Lei Complementar federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, contando, entretanto, com o veto presidencial ao referido dispositivo, correspondente ao artigo 16 da redação final.

Os vetos, contudo, ainda não foram apreciados pelo Congresso Nacional. Assim, conforme orientação informal recebida da STN, as negociações atinentes ao tema serão retomadas a partir da efetiva definição do assunto no âmbito do Congresso Nacional e Presidência da República.

Checadas as alegações da Secretaria de Estado da Fazenda, na data de 15/04/2025 o veto mencionado ao artigo 16 está no Congresso Nacional, sem apreciação¹⁰.

Deste modo, recomenda-se ao Governo de Santa Catarina que continue seguindo o deslinde do processo, envidando esforços para efetivar que os repasses do Estado para obras de responsabilidade da União sejam abatidos da dívida deste com o Tesouro Nacional.

Clique aqui para ver item 3.4 da análise complementar

4.3.2.2 Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como

¹⁰ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/17109>. Acesso em: 15/04/2025.

de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2023 e 2024.

TABELA 43 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

(Em R\$)

| Dívidas de curto prazo | Dezembro 2023 | Dezembro 2024 | Variação | Variação (%) |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist. | 1.202.648.846,62 | 1.379.903.549,79 | 177.254.703,17 | 14,74 |
| Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo | 1.196.807.934,20 | 1.078.675.821,16 | -118.132.113,04 | -9,87 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 236.046.880,76 | 234.592.906,92 | -1.453.973,84 | -0,62 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 22.607.999,34 | 12.324.810,69 | -10.283.188,65 | -45,48 |
| Transferências Fiscais de Curto Prazo | 132.251.443,95 | 104.862.582,64 | -27.388.861,31 | -20,71 |
| Provisões a Curto Prazo | 4.910.867.196,14 | 5.779.852.688,66 | 868.985.492,52 | 17,70 |
| Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo | 13.489.522.152,76 | 15.457.352.256,47 | 1.967.830.103,71 | 14,59 |
| Total | 21.190.752.453,77 | 24.047.564.616,33 | 2.856.812.162,56 | 13,48 |

Fonte: Balanço Patrimonial e 31 de dezembro de 2024 e 2023. Balanço Geral do Estado, volume 2, p. 767.

Cabe frisar que o maior valor do Passivo Circulante consta na conta Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$ 15,46 bilhões – 64,28%), da qual R\$ 8,13 bilhões (52,58%) refere-se a Valores Restituíveis, desdobrando essa principalmente na conta Depósitos Judiciais (R\$7,26 bilhões que corresponde a 89,30% do total dos Valores Restituíveis).

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou um aumento de 13,48%, sendo que apresentaram diminuições no exercício de 2024 os subgrupos de Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo (-9,87%), Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (-0,62%), Obrigações Fiscais a Curto Prazo (-45,48%) e Transferências Fiscais de Curto Prazo (-20,71%). Os demais subgrupos apresentam aumentos no exercício de 2024, conforme: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (14,74%), Provisões a Curto Prazo (17,70%) e Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo (14,59%)

Na Tabela a seguir demonstra-se a composição das operações de crédito de curto prazo referente a empréstimos.

TABELA 44**OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CURTO PRAZO
(REFERENTE A EMPRÉSTIMOS)**

(Em R\$)

| Detalhamento | Dezembro 2023 | Participação (%) | Dezembro 2024 | Participação (%) |
|---|-------------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Operação de Crédito de empréstimos – Internas | 976.425.791,08 | 84,91 | 858.197.219,92 | 83,13 |
| Operação de Crédito de empréstimos – Externas | 173.572.036,64 | 15,09 | 174.134.847,00 | 16,87 |
| Total | 1.149.997.827,72 | 100% | 1.032.332.066,92 | 100% |

Fonte: Balanço Geral do Estado, vol. 2, p. 767. Nota: valores incluem juros pró-rata das contas Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo – Interno e Externo.

Sobre a inscrição de Restos a Pagar, no exercício de 2024, esta totalizou R\$ 1,96 bilhão, sendo composto por R\$ 0,17 bilhão processados e R\$ 1,79 bilhão não processados.

A composição da conta “Restos a Pagar” (inscrição e cancelamento) classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir.

TABELA 45**INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

(Em R\$)

| Restos a pagar | Inscrição | Cancelamento | Cancelado (%) |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Processados | 1.485.566.376,38 | 193.757.508,87 | 13,04 |
| 2020 | 228.151.854,48 | 326.665,68 | 0,14 |
| 2021 | 454.144.454,36 | 171.841.396,87 | 37,84 |
| 2022 | 319.558.308,19 | 14.663.420,71 | 4,59 |
| 2023 | 308.832.069,71 | 3.371.424,71 | 1,09 |
| 2024 | 174.879.689,64 | 3.554.600,90 | 2,03 |
| Não Processados | 7.131.513.028,64 | 2.330.702.801,84 | 32,68 |
| 2020 | 692.057.090,58 | 271.218.742,47 | 39,19 |
| 2021 | 1.386.767.229,86 | 558.101.000,80 | 40,24 |
| 2022 | 1.685.116.075,61 | 705.446.519,05 | 41,86 |
| 2023 | 1.579.621.928,56 | 456.725.527,03 | 28,91 |
| 2024 | 1.787.950.704,03 | 339.211.012,49 | 18,97 |
| Total | 8.617.079.405,02 | 2.524.460.310,71 | 29,30 |

Fonte: SIGEF 2020 a 2023 (valores históricos) – Balanço Orçamentário dos anos seguintes ao ano da referência. Para 2024, SIGEF – Relatório Imprimir Nota Empenho Célula extraído no sistema de 2025.

4.3.2.3. Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a dívida pública consolidada e fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a 12 meses.

No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em longo prazo, quando exigível em prazo superior a 12 meses.

Não obstante aos demais valores contabilizados no passivo do Estado, em 31/12/2024 a dívida a longo prazo importou em R\$ 120,59 bilhões.

TABELA 46 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R\$)

| Ano | Dívida a longo prazo | Varição anual (%) |
|------|----------------------|-------------------|
| 2020 | 285.045.698.756,68 | – |
| 2021 | 115.637.002.655,29 | -59,43 |
| 2022 | 135.064.681.082,90 | 16,80 |
| 2023 | 160.045.789.979,59 | 18,50 |
| 2024 | 120.585.805.344,60 | -24,66 |

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2020/2024.
Inflator utilizado: IGP-DI médio.

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou redução de R\$ 39,46 bilhões (-24,66%), considerando os valores atualizados (corrigidos pelo IGP-DI) para 2020 a 2023. Em relação ao ano de 2020, a dívida fundada apurada em 31/12/2024 representa uma redução 57,70%.

TABELA 47 COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO

(Em R\$)

| Dívidas de longo prazo – fundada | Dezembro 2023 | Dezembro 2024 | Varição | Varição (%) |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist. | 2.282.456.634,27 | 2.926.428.390,81 | 643.971.756,54 | 28,21 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 17.194.990.777,81 | 18.045.090.420,49 | 850.099.642,68 | 4,94 |
| Fornecedores a Longo Prazo | 749.118.262,32 | 1.067.345.583,33 | 318.227.321,01 | 42,48 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 186.909.502,60 | 171.454.527,64 | -15.454.974,96 | -8,27 |
| Transferências Fiscais de Longo Prazo | 82.867.961,28 | 56.534.126,24 | -26.333.835,04 | -31,78 |
| Provisões a Longo Prazo | 133.225.381.689,41 | 95.213.415.310,22 | -38.011.966.379,19 | -28,53 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 994.284.365,10 | 1.028.833.478,08 | 34.549.112,98 | 3,47 |
| Resultado Diferido | 2.169.715.398,75 | 2.076.703.507,79 | -93.011.890,96 | -4,29 |
| Total | 156.885.724.591,54 | 120.585.805.344,60 | -36.299.919.246,94 | -23,14 |

Fonte: Balanço Patrimonial – Consolidado Geral – 2024 e 2023.

Destaca-se que a conta com maior representatividade do Passivo de Longo Prazo (78,96%) refere-se às Provisões Matemáticas Previdenciárias, que em 2024 apresentou um saldo de R\$ 95.213.415.310,22, R\$ 38,01 bilhões menor que o saldo final da conta em 2023. Situação que faz da rubrica uma das mais relevantes no Passivo estadual, com impacto no fluxo de caixa em razão dos necessários aportes financeiros desembolsados pelo Estado para cobertura desse déficit.

Registra-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2024 (Relatório DGO nº 104/2025, fls. 3649 a 3690) contém distorção que enseja ajuste aos saldos acima disposto em virtude da distorção 3.1.3 que trata de subavaliação do passivo no montante de R\$ 38.106.709.200,15 em razão da ausência de evidenciação das PMPs do Sistema

de Proteção Social dos Militares (SPSM) no balanço patrimonial consolidado do estado. Ainda, ao final do presente capítulo consta infográfico que busca demonstrar a situação final do Balanço Patrimonial Consolidado do Estado, considerando os efeitos das distorções identificadas na auditoria financeira.

Haja vista o referido apontamento da auditoria financeira, explica-se que as Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMP) representam os passivos de prazo ou de valor incertos relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados, com maior probabilidade de ocorrerem no longo prazo (IPC 14, p. 53, 1ª revisão, 2022). Dessa forma, em que pese tenha ocasionado distorção relevante no BGE 2024, trata-se de projeção futura dos valores a serem pagos aos beneficiários do SPSM. Projeção esta que é anualmente recalculada e exposta em Relatório de Avaliação Atuarial (RAA). O RAA de data base 31/12/2024 encontra-se no anexo 46 deste Relatório de Instrução de Contas.

Outro importante componente da dívida fundada são os Empréstimos a Longo Prazo, em que são contabilizadas as operações de créditos internas e externas referentes a empréstimos, conforme segregado na tabela a seguir.

TABELA 48

**OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - LONGO PRAZO
(REFERENTE A EMPRÉSTIMOS)**

(Em R\$)

| Detalhamento | Dezembro 2023 | Participação (%) | Dezembro 2024 | Participação (%) |
|---|--------------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Operações de Créditos de empréstimos – Internas | 15.875.338.608,10 | 92,33 | 16.475.377.706,21 | 91,30 |
| Operações de Créditos de empréstimos – Externas | 1.319.652.169,71 | 7,67 | 1.569.712.714,28 | 8,70 |
| Total | 17.194.990.777,81 | 100% | 18.045.090.420,49 | 100% |

Fonte: BGE, vol. 2, p. 767.

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito de empréstimos, na tabela seguinte está demonstrado a amortização, juros e encargos empenhados em 2024, cujo total é de R\$ 2,06 bilhões:

TABELA 49

**DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DOS EMPRÉSTIMOS
DA DÍVIDA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

(Em R\$)

| Detalhamento | Amortização | Juros/encargos | Total |
|----------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Dívida Interna | 801.331.918,74 | 989.229.850,92 | 1.790.561.769,66 |
| Dívida Externa | 156.497.567,93 | 109.734.611,99 | 266.232.179,92 |
| Total | 957.829.486,67 | 1.098.964.462,84 | 2.056.793.949,58 |

Fonte: BGE, vol. 2, p. 771.

4.3.2.4 Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, foi instituída uma nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CF/1988.

A partir disso, por meio do Decreto nº 3.061/2010, o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração

direta e indireta. Compete salientar que estão incluídos neste regime os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime.

Em 26/02/2014, o Decreto Estadual nº 2.057 acrescentou ao artigo 2º, § 2º, estabelecendo que o montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.

A EC 62/2009 esteve em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;
- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões; e
- Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

Cabe destaque que em 15/03/2021 foi aprovada a Emenda Constitucional Federal nº 109/21, a qual encontra-se hoje em vigor e alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

Referida EC permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitados, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial estabelecido pela nova redação dada por esta EC ao artigo 101 do ADCT, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Ressalta-se que a forma de pagamento dos precatórios continua com base nas alterações promovidas pela EC 99/2017, a qual adotou uma redação mais enfática quanto à realização dos pagamentos com recursos orçamentários próprios, e os recursos dos depósitos judiciais e outros meios de pagamento que devem ser adotados como fontes suplementares:

§ 2º – O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º

deste artigo e, adicionalmente, **poderão ser utilizados** recursos dos seguintes instrumentos (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017):
I – até 75% (setenta e cinco por cento) **dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários**, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017);

II – até 30% (trinta por cento) dos **demais depósitos judiciais** da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017):

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016);

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017);

III – **empréstimos**, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017);

IV – a **totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados**, com o cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período (Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017).

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, evento 4096, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2024, R\$ 653,66 milhões para o pagamento de precatórios (Anexo 116).

Por sua vez, em 30/04/2025, foi enviada Errata 02 ao BGE 2024 (fls. 3692 a 3693) que retificou valores dos repasses de recursos ao TJSC para pagamento de precatórios, informando que em 2024 os repasses realizados somaram R\$ 666,06 milhões.

Informações extraídas do SIGEF (Anexos 117 e 118) identificaram que a diferença entre os valores extraídos dos autos do processo (Anexo 116) e da Errata 02 (fl. 3692) refere-se a valores repassados via FR 1.501.180.000 *Outros Recursos Não Vinculados – Remuneração de Disponibilidade Bancária Executivo – Recursos Tesouro – (EC)* no total de R\$ 12,40 milhões. Em que pese a divergência, verificou-se que o Poder Executivo cumpriu com o repasse anual obrigatório.

Ao final do exercício de 2024 o saldo de precatórios a pagar consolidado foi R\$ 4.472.509.155,82, valor 33,55% maior em relação a 2023. A seguir, mostra-se a distribuição dos precatórios a pagar ao final do exercício de 2024.

TABELA 50 PRECATÓRIOS A PAGAR

(Em R\$)

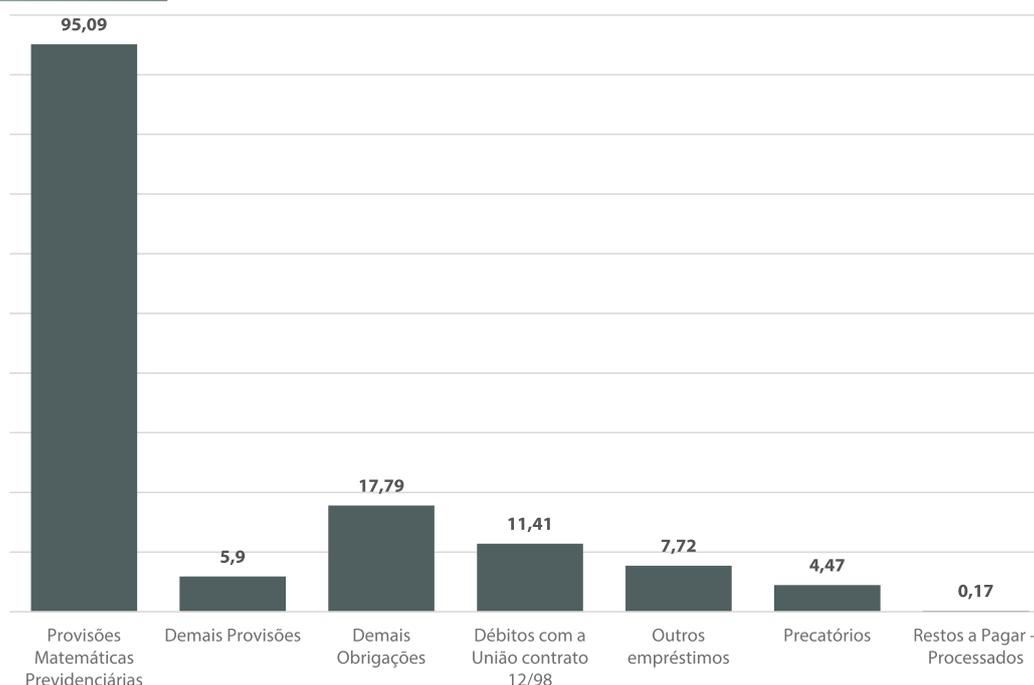
| Precatórios a pagar | 2023 | 2024 |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Pessoal | 2.240.225.314,40 | 2.967.191.641,93 |
| Benefícios Previdenciários | 204.657.475,14 | 228.446.212,09 |
| Fornecedores | 903.896.232,65 | 1.276.871.301,80 |
| Total | 3.348.779.022,19 | 4.472.509.155,82 |

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º quadrimestre de 2024, fl. 275.

Com isso, detalhados acima os valores referentes aos passivos, segue a composição do Passivo do Estado ao final de 2024:

GRÁFICO 34 PASSIVO DO ESTADO

(Em R\$ bilhões)



Fonte: Relatório Quadrimestral – 3º quadrimestre de 2024.

4.3.2.5 Utilização de Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios

A utilização dos depósitos judiciais referentes a processos judiciais para pagamento de precatórios da Fazenda Pública encontra fundamento constitucional no artigo 101, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e atualizado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

4.3.2.5.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, dispôs acerca dos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos de que os Estados e o Distrito Federal faziam parte, permitindo que uma parcela (70%) desses depósitos fosse repassada à conta única desses entes, estabelecendo também a criação de um Fundo de Reserva.

Referida lei previa que os recursos repassados seriam aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Uma vez encerrado o processo litigioso ou administrativo, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seria colocado à disposição do depositante, podendo ser utilizado o Fundo de Reserva, ou transformado em pagamento definitivo no caso de decisão favorável ao Estado.

Esta norma seguiu em vigor até 26 de dezembro de 2006, quando foi expressamente revogada pela Lei Federal nº 11.429, que alterou para 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais o montante transferível à conta única do Tesouro Estadual, estabelecendo que o montante remanescente deveria ser mantido na instituição financeira recebedora remunerando segundo os critérios originalmente atribuídos aos depósitos.

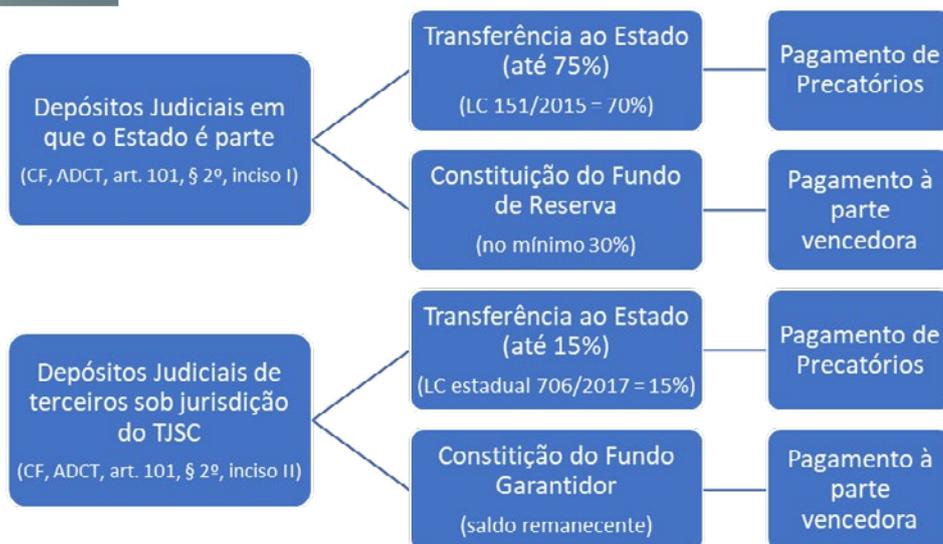
A Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, revogou expressamente a Lei Federal nº 11.429/2006, mas manteve inalterada parte das regras que disciplinavam a matéria: continuariam transferíveis à conta única do Tesouro a mesma parcela dos depósitos (70%), com a mesma parte devendo ser mantida como Fundo de Reserva (30%), mas passou a permitir que os valores oriundos dos depósitos poderiam ser utilizados para, além do pagamento de precatórios e somente após a quitação destes, pagar dívida pública fundada, despesas de capital ou recompor os fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial dos fundos de previdência.

Registra-se que a Lei Complementar se encontra atualmente em vigor e disciplina o disposto no artigo 101, § 2º, inciso I, do ADCT da vigente Constituição Federal.

Em síntese, o Estado delibera que recursos referentes a depósitos judiciais em que o Estado é parte sejam transferidos à conta do Tesouro Estadual (50% ou 70%, dependendo da Lei autorizadora) e ao Fundo de Reserva (20% ou 30%, assim como no caso anterior), que garantem a restituição da parcela transferida ao Governo. O valor transferido ao Tesouro é utilizado prioritariamente para pagar precatórios. O valor transferido ao Fundo, por sua vez, é utilizado para devolver os valores referentes aos depósitos judiciais, quando do encerramento de processos litigiosos, e é recomposto pelo Estado quando menor que o limite mínimo estipulado pela legislação (20% ou 30%). O esquema a seguir ilustra a forma como ocorre a repartição dos recursos.

FIGURA 11

DEPÓSITOS JUDICIAIS: FORMA DE REPARTIÇÃO DOS RECURSOS



Fonte: CF/88, ADCT, artigo 101, § 2º, inciso I, LC 151/2015 e LC estadual nº 706/2017.

Deste modo, tem-se acompanhado a movimentação financeira dos recursos, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, que mantém controle distinto para os repasses realizados sob a égide de cada Lei, conforme segue.

TABELA 51

CAPTAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM BASE NAS LEIS Nºs 10.482/2002, 11.429/2006 E 151/2015

(Em R\$)

| Ano | Depósitos judiciais | Valor transferido ao estado | Valor transferido ao fundo | Depósitos judiciais em 31/12/2024* | Legislação |
|---------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------|
| 2003 | 6.227.452,48 | 4.981.961,98 | 1.245.490,50 | 18.847.306,88 | Lei nº 10.482/2002 |
| 2004 | 12.804.708,64 | 10.243.766,91 | 2.560.941,73 | 33.922.643,30 | Lei nº 10.482/2002 |
| 2005 | - | - | - | - | Não houve |
| 2006 | 38.411.330,16 | 30.729.064,13 | 7.682.266,03 | 89.671.760,07 | Lei nº 10.482/2002 |
| 2007 | 13.011.726,19 | 10.409.380,95 | 2.602.345,24 | 27.886.759,31 | Lei nº 10.482/2002 |
| 2008 | 11.341.687,24 | 9.073.349,79 | 2.268.337,45 | 21.900.818,12 | Lei nº 10.482/2002 |
| 2009 | - | - | - | - | Não houve |
| 2010 | - | - | - | - | Não houve |
| 2011 | - | - | - | - | Não houve |
| 2012 | - | - | - | - | Não houve |
| 2013 | - | - | - | - | Não houve |
| 2014 | 140.419.205,26 | 98.293.443,68 | 42.125.761,58 | 129.125.692,04 | Lei nº 11.429/2006 |
| 2015 | 53.510.219,61 | 37.457.153,73 | 16.053.065,88 | 46.326.920,69 | LCP nº 151/2015 |
| 2016 | 34.305.610,49 | 24.013.927,34 | 10.291.683,15 | 40.271.599,40 | LCP nº 151/2015 |
| 2017 | - | - | - | - | Não houve |
| 2018 | - | - | - | - | Não houve |
| 2019 | 144.483,61 | 101.138,52 | 43.345,09 | - | LCP nº 151/2015 |
| 2020 | - | - | - | - | Não houve |
| 2021 | - | - | - | - | Não houve |
| 2022 | - | - | - | - | Não houve |
| 2023 | - | - | - | - | Não houve |
| 2024 | - | - | - | - | Não houve |
| Totais | 310.176.423,68 | 225.303.187,03 | 84.873.236,65 | 407.953.499,81 | |

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

* Depósitos Atualizados pela caderneta de poupança pro rata dia.

Conforme apurado, observa-se que, entre 2003 e 2024, R\$ 310,18 milhões dos depósitos judiciais foram utilizados na forma das Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e Lei Complementar nº 151/2015. Esse valor, atualizado pela caderneta de poupança, representa o montante que deve ser devolvido às partes no futuro, quando do encerramento dos respectivos processos litigiosos. Desse valor, R\$ 225,30 milhões foram transferidos ao Tesouro Estadual para quitar precatórios e R\$ 84,87 milhões para instituir Fundos de Reserva.

Assim, em valores atualizados, os depósitos judiciais que foram utilizados somavam R\$ 407,95 milhões no final de 2024. A tabela 51 demonstra o *quantum* desse valor foi transferido ao Estado para pagamento de precatórios atualizado pela caderneta de poupança, bem como o montante dos Fundos de Reserva em 31/12/2024.

Registra-se que, em 2005, 2009-2013, 2017-2018 e 2020-2024 não houve transferências de recursos ao Tesouro Estadual com fulcro nas Leis nº 10.482/2002, nº 11.429/2006 e nº 151/2015.

Ainda, acerca das captações realizadas nos exercícios de 2003-2004, 2006-2008, 2014-2016 e 2019, tendo em vista o encerramento de alguns processos litigiosos, R\$ 189,76 milhões foram devolvidos às partes até o final de 2024. Especificamente em 2024, ainda devido ao deslinde de processos judiciais, houve devoluções de recursos às partes dos processos no valor de R\$ 8,85 milhões, sendo R\$ 0,81 milhão devolvido ao Tesouro – em favor do Estado, e R\$ 8,04 milhões à parte contrária – em desfavor do Estado. A tabela apresentada a seguir demonstra as devoluções de recursos às partes dos processos em que houve captação de recursos.

TABELA 52

DEVOLUÇÕES ÀS PARTES DE PROCESSOS EM QUE O ESTADO É PARTE DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO LITIGIOSO

(Em R\$)

| Ano | Devoluções em favor do Estado | Devoluções em desfavor do Estado | Devoluções totais |
|---------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 2014 | 38.608,10 | 504.520,63 | 543.128,73 |
| 2015 | 20.541,70 | 1.929.905,10 | 1.950.446,80 |
| 2016 | 1.515.529,17 | 33.873.505,16 | 35.389.034,33 |
| 2017 | 2.243.926,72 | 10.906.822,27 | 13.150.748,99 |
| 2018 | 229.721,11 | 1.178.825,34 | 1.408.546,45 |
| 2019 | 118.867,88 | 49.694.596,41 | 49.813.464,29 |
| 2020 | 70.967,99 | 6.197.048,64 | 6.268.016,63 |
| 2021 | 180.332,88 | 44.022.825,51 | 44.203.158,39 |
| 2022 | 247.582,91 | 10.991.398,62 | 11.238.981,53 |
| 2023 | 1.088.813,48 | 15.855.140,83 | 16.943.954,31 |
| 2024 | 809.653,86 | 8.038.837,98 | 8.848.491,84 |
| Totais | 6.564.545,80 | 183.193.426,49 | 189.757.972,29 |

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A situação dos depósitos judiciais, valores transferidos ao Estado e fundos de reserva, no exercício de 2024, pode ser vista na tabela seguinte.

TABELA 53

DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - FUNDOS UNIFICADOS

(Em R\$)

| Lei que fundamenta a transferência | Saldo dos depósitos judiciais em 01/01/2024* (a) | Saldo dos depósitos judiciais em 31/12/2024* (b) | Valor total já transferido ao Estado* (c) = (b)* 70%/80% | Valor transferido ao Estado em 2024 (d) | Saldo do fundo de reserva* (e) | % do fundo de reserva (f) = (e) / (b) |
|---|--|--|--|---|--------------------------------|---------------------------------------|
| Lei nº 10.482/2002 | 243.623.929,72 | 260.172.189,72 | 208.137.751,78 ¹ | - | 84.619.785,88 | 32,52% |
| Lei nº 11.429/2006 e LCP nº 151/2015 ² | 125.336.360,65 | 124.164.066,97 | 86.914.846,88 ³ | - | 12.767.341,44 | 10,28% |
| Totais | 368.960.290,37 | 384.336.256,69 | 295.052.598,66 | - | 97.387.127,32 | 25,34% |

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

(¹) Pela Lei nº 10.482/2002, o percentual do fundo de reserva é de 20% e o valor transferido ao ente de 50%.

(²) Os Fundos de Reserva referentes à Lei nº 11.429/2006 e à Lei Complementar nº 151/2015 foram unificados, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado, 30/07/19, no processo administrativo SEI nº 0014579-50.2019.8.24.0710.

(³) Pela Lei nº 11.429/2006 e pela Lei Complementar nº 151/2015, o percentual do fundo de reserva é de 30% e o valor transferido ao ente de 70%.

Assim, os valores transferidos ao Estado para pagamento de precatórios atualizados pela caderneta de poupança representavam o montante de cerca de R\$ 295,05 milhões em 2024. Os Fundos de Reservas totalizavam aproximadamente R\$ 97,39 milhões.

4.3.2.5.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte

Em observância ao previsto no artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Estadual nº 706, de 29 de setembro de 2017, autorizou o Tesouro Estadual a levantar recursos de depósitos judiciais vinculados aos demais processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive os de que não seja parte, observando as exceções trazidas em seu artigo 3º, § 1º, para o pagamento de precatórios.

Neste caso, ao Governo Estadual foi autorizado transferir até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos existentes quando do início da vigência da mencionada Lei Complementar para o pagamento de precatórios, excluindo-se os depósitos judiciais vinculados a processos que tenham natureza alimentícia, efetuados em processos judiciais em que outras entidades públicas sejam parte, e os realizados para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV. Na impossibilidade de identificação do montante dessas exclusões, ainda de acordo com a lei, o percentual disponível para transferência ao Tesouro Estadual seria reduzido a 9% (nove por cento).

De acordo com dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça, o saldo de depósitos judiciais existentes na data do início da vigência da LC nº 706/2017 era de R\$ 5,66 bilhões, permitindo transferência de R\$ 509,17 milhões, correspondente a 9% (nove por cento) do total dos depósitos judiciais de que trata o artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da CFRB/1988.

Em 18 de dezembro de 2020, a Lei Complementar (estadual) nº 766 alterou a Lei Complementar 706/2017 e autorizou a transferência de até 15% (quinze por cento) do saldo de depósitos judiciais para pagamento de débitos de precatórios. Na impossibilidade de identificação do montante das exclusões de depósitos judiciais vinculados a processos que tenham natureza alimentícia, efetuados em processos judiciais em que outras entidades públicas sejam parte, e os realizados para pagamento

de requisições de pequeno valor – RPV, o percentual disponível para transferência ao Tesouro Estadual seria reduzido a 14% (quatorze por cento).

Assim, o valor disponível para utilização aumentou para R\$ 792.037.857,66, destacando que em 2024 houve repasse no valor de R\$ 65.004.129,59, conforme segue.

TABELA 54

REPASSES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

(Em R\$)

| Item | Valor | % |
|---|-----------------------|--------------|
| Saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência da LC 706/2017 | 5.657.413.269,00 | 100,00 |
| Valor Disponível para utilização – artigo 3º, § 4º, LC 706/2017 | 509.167.194,21 | 9,00 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2016 | 310.278.740,86 | 5,48 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2017 | 198.888.453,35 | 3,52 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2018 | 0,00 | 0,00 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2019 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência da LC 766/2020 | 5.657.413.269,00 | 100 |
| Valor Disponível para utilização – artigo 3º, § 4º, LC 706/2017, alterada pela LC 766/2020 | 792.037.857,66 | 14,00 |
| Valor Disponível para utilização após dedução dos valores já repassados | 137.713.027,51 | 2,43 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2020 | 145.157.635,94 | 2,57 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2021 | 51.869.437,10 | 0,92 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2023 | 0,00 | 0,00 |
| Valor do Repasse – Exercício de 2024 | 65.004.129,59 | 0,81 |

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ainda conforme informações recebidas do TJSC, a tabela abaixo demonstra que em 31/12/2024 o valor atualizado da dívida do Estado para com o Tribunal de Justiça era de R\$ 1,22 bilhão, frente a R\$ 1,03 milhões em 01/01/2024. A dívida é remunerada pela taxa Selic.

TABELA 55

DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

(Em R\$)

| Item | Valor |
|--|-------------------------|
| Saldo em 01/01/2024 | 1.025.346.732,82 |
| Repasse em 2024 | 65.004.129,59 |
| Atualização Poupança | 90.710.138,72 |
| Perda Financeira TJ (artigo 6º, LC 706/2017) | 35.950.478,76 |
| Saldo em 31/12/2024 | 1.217.011.479,89 |

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A devolução dos valores, conforme a Lei Complementar (estadual) nº 849/2024, a qual alterou a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 706/2017, estabeleceu que o prazo de devolução será de até 10 (dez) anos, tendo início em 31 de janeiro do ano seguinte ao da exclusão do ente público do regime especial.

Projeta-se que o saldo da dívida ao final de 2025 do montante levantado de depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte será de aproximadamente R\$ 1,40 bilhão, considerando a taxa Selic de fim de período divulgada pelo Relatório Focus – Banco Central (expectativa de mercado), conforme tabela a seguir.

| Ano | Saldo início período | Taxa Selic | Remuneração | Saldo final período |
|---------|----------------------|------------|----------------|---------------------|
| 2018 | 511.193.436,01 | 6,37% | 32.577.194,23 | 543.770.630,24 |
| 2019 | 543.770.630,24 | 5,95% | 31.610.959,17 | 575.381.589,41 |
| 2020* | 575.381.589,41 | 2,75% | 17.595.060,50 | 738.134.285,85 |
| 2021** | 738.134.285,85 | 4,50% | 33.216.042,86 | 771.350.328,71 |
| 2022 | 771.350.328,71 | 5,50% | 42.424.268,08 | 813.774.596,79 |
| 2023 | 813.774.596,79 | 8,00% | 65.101.967,74 | 878.876.564,53 |
| 2024*** | 878.876.564,53 | 9,00% | 79.098.890,81 | 957.975.455,34 |
| 2025 | 1.217.011.479,89 | 15,00% | 182.551.721,98 | 1.399.563.201,87 |

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

* Repasse de R\$ 145.157.635,94.

** Repasse de R\$ 51.869.437,10.

*** Repasse de R\$ 65.004.129,59.

4.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com os números do Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, circulante e não circulante, apura-se um patrimônio líquido negativo no montante de R\$ 47,28 bilhões, valor que representa aumento em relação ao Patrimônio Líquido existente ao final do exercício passado, 2023, de R\$ 89,08 bilhões negativos.

Cumprir destacar que o principal fator que explica a diferença entre os valores apurados nos respectivos exercícios é a metodologia de contabilização utilizada para registrar a provisão oriunda do déficit atuarial no valor de R\$ 38,11 bilhões do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), e que esta situação resultou em distorção contábil conforme apontado no Relatório de Auditoria Financeira sobre o BGE 2024 (Relatório DGO nº 104/2025, distorção 3.1.3).

Clique aqui
para ver item
3.2 da análise
complementar

4.5 ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2024, foi de R\$ 27,07 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2023 (R\$ 23,00 bilhões) – em valores históricos – verifica-se um crescimento de 17,73%.

Em 31/12/2024, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R\$ 17,46 bilhões, 12,83% maior que em 2023 (R\$ 15,47 bilhões).

4.6 RESULTADO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando-se os valores mencionados no item anterior, confrontando-se o ativo (R\$ 27,07 bilhões) e passivo (R\$ 17,46 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2024, apresentou um superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de R\$ 9,61 bilhões.

Assim sendo, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro. Portanto, em 31/12/2024, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobravam recursos da ordem de R\$ 9,61 bilhões, possível recurso para abertura de créditos adicionais no exercício subsequente, observada a disponibilidade por fonte.

4.7 ATIVO PERMANENTE E PASSIVO PERMANENTE

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2024 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R\$ 70,28 bilhões. Cumpre destacar que o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Quanto ao passivo permanente, segundo o § 4º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, este compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. De acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2024 o passivo permanente do Estado importava em R\$ 128,85 bilhões.

4.8 SALDO PATRIMONIAL

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real líquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2024, de acordo com os registros contábeis do Estado relatados, a sua situação patrimonial importou um passivo real a descoberto de R\$ 48,95 bilhões¹¹, portanto, configurando uma situação patrimonial negativa.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – não cobrem suas obrigações, restando a situação negativa supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2024 é 0,67, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possui apenas R\$ 0,67

¹¹ Diferença entre o total do Ativo (Financeiro e Permanente) menos o total do Passivo (Financeiro e Permanente).

de ativo total para cobri-la. Ressalta-se, esse quociente apresentou resultado melhor que o observado no ano anterior (em 2023 foi de 0,50).

4.9 CONTAS DE CONTROLE

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o novo plano de contas, nas contas de controle do grupo “8”. Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP).

Segundo o Manual do PCASP, o controle de passivos contingentes compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Esse grupo inclui o registro de passivos contingentes relacionados às demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros.

Nesse sentido, cabe destacar que o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais – conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00 é R\$ 5,19 bilhões.

4.10 DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superavit ou déficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. De acordo com a demonstração contábil a seguir, o Estado de Santa Catarina, em 2024, apresentou um resultado patrimonial negativo no valor de R\$ 92,05 bilhões.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2024.

| Variações patrimoniais quantitativas | Valor |
|--|---------------------------|
| Variações patrimoniais aumentativas | 227.880.405.163,30 |
| Impostos, taxas e contribuições de Melhoria | 54.000.320.832,10 |
| Contribuições | 3.658.290.280,21 |
| Exploração e venda de bens, serviços e direitos | 1.180.580.482,02 |
| Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras | 3.679.116.436,25 |
| Transferências e delegações recebidas | 161.441.500.868,74 |
| Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo | 1.002.902.456,87 |
| Outras variações Patrimoniais aumentativas | 2.917.693.807,11 |
| Variações patrimoniais diminutivas | 319.929.676.604,10 |
| Pessoal e encargos sociais | 19.163.426.957,15 |
| Benefícios Previdenciários e assistenciais | 10.139.017.346,81 |
| Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo | 11.190.516.019,93 |
| Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras | 3.845.273.050,49 |
| Transferências e delegações concedidas | 173.493.016.511,27 |
| Desvalorização e Perda de ativos | 3.498.749.067,92 |
| Tributárias | 484.474.702,87 |
| Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados | 504.116,05 |
| Outras variações Patrimoniais diminutivas | 98.114.698.831,61 |
| Resultado patrimonial do período | 92.049.271.440,80 |

Fonte: SIGEF – Relatório Balanço Geral do Estado, do exercício de 2024, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais. BGE, vol. 2, p. 147-159.

Conforme demonstrado acima, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial negativo de R\$ 92,05 bilhões, que quando comparado ao resultado negativo de 2023 (R\$ 12,93 bilhões) representou diminuição de 612,03%. Este resultado advém da metodologia de registro contábil das PMPs utilizada, inclusive no que tange a utilização de conta de resultado de exercícios anteriores (conforme nota explicativa nº 36, p. 310, e p. 313, volume 1, BGE/2024).

4.11 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. É uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período. A seguir, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina, referente aos exercícios de 2023 e 2024.

TABELA 58

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2024

(Em R\$)

| Fluxos de caixa das atividades operacionais | Dezembro 2024 | Dezembro 2023 |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Ingressos | 200.551.624.768,48 | 175.810.167.708,18 |
| Receitas Derivadas e Originárias | 40.599.241.696,24 | 35.973.254.805,42 |
| Transferências Correntes Recebidas | 10.343.658.372,20 | 9.596.274.271,32 |
| Outros Ingressos Operacionais | 149.608.724.700,04 | 130.240.638.631,44 |
| Desembolsos | 195.151.101.083,02 | 170.495.420.764,25 |
| Pessoal e Demais Despesas | 37.553.964.636,65 | 33.609.430.023,83 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1.099.315.479,09 | 1.124.216.476,03 |
| Transferências Concedidas | 6.815.526.112,21 | 5.443.641.518,43 |
| Outros Desembolsos Operacionais | 149.682.294.855,07 | 130.318.132.745,96 |
| Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações (I) | 5.400.523.685,46 | 5.314.746.943,93 |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento | | |
| Ingressos | 75.562.726,60 | 67.747.195,74 |
| Alienação de Bens | 15.764.201,33 | 17.920.402,10 |
| Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 59.798.525,27 | 49.826.793,64 |
| Outros Ingressos de Investimentos | – | – |
| Desembolsos | 2.737.870.451,19 | 2.100.749.927,27 |
| Aquisição de Ativo não Circulante | 2.296.543.530,44 | 1.760.870.600,28 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 183.735.332,08 | 89.630.389,12 |
| Outros Desembolsos de Investimento | 257.591.588,67 | 250.248.937,87 |
| Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II) | -2.662.307.724,59 | -2.033.002.731,53 |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento | | |
| Ingressos | 325.206.617,90 | 18.800.000,00 |
| Operações de Crédito | 238.723.502,67 | 18.800.000,00 |
| Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes | – | – |
| Transferências de Capital Recebidas | – | – |
| Outros Ingressos de Financiamentos | 86.483.115,23 | – |
| Desembolsos | 958.296.634,47 | 1.016.170.021,83 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 958.296.634,47 | 1.016.170.021,83 |
| Outros Desembolsos de Financiamentos | – | – |
| Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III) | -633.090.016,57 | -997.370.021,83 |
| Geração líquida de caixa e equivalente de caixa (I + II + III) | 2.105.125.944,30 | 2.284.374.190,57 |
| Caixa e Equivalente de Caixa Inicial | 9.172.670.052,22 | 6.888.295.861,65 |
| Caixa e Equivalente de Caixa Final | 11.277.795.996,52 | 9.172.670.052,22 |

Fonte: SIGEF – Relatório Balanço Geral do Estado, do exercício de 2024, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. BGE, vol. 2, p. 186-187.

A geração líquida de caixa e equivalente de caixa em 2024 foi de R\$ 2,11 bilhões, representando uma variação diminutiva na ordem de 7,85% em relação a 2023, quando a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi de R\$ 2,28 bilhões:

| | Dezembro 2024 | Dezembro 2023 | Análise horizontal | |
|--|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| | | | Valor | % |
| I. Atividades Operacionais | 5.400.523.685,46 | 5.314.746.943,93 | 85.776.741,53 | 1,61 |
| II. Atividades de Investimentos | -2.662.307.724,59 | -2.033.002.731,53 | -629.304.993,06 | -30,95 |
| III. Atividades de Financiamento | -633.090.016,57 | -997.370.021,83 | 364.280.005,26 | 36,52 |
| Geração líquida de caixa e equivalente de caixa | 2.105.125.944,30 | 2.284.374.190,57 | -179.248.246,27 | -7,85 |

Fonte: SIGEF – Relatório Balanço Geral do Estado, do exercício de 2024, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Conclui-se que apenas as atividades operacionais contribuíram positivamente para a geração de caixa, enquanto as atividades de investimento consumiram R\$ 629,30 milhões a mais de disponibilidade de caixa se comparado ao exercício anterior e as atividades de financiamento consumiram R\$ 633,09 milhões de caixa em 2024 (R\$ 364,28 milhões a menos que em 2023).

4.12 AUDITORIA FINANCEIRA

Em cumprimento ao artigo 59 da Constituição Estadual e aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 202/2000, foram examinados o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina relativos ao exercício de 2024, os quais são integrantes das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Santa Catarina, que abrangem os órgãos e as entidades estaduais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária constam nas Demonstrações Contábeis Consolidadas como Investimentos.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial no Manual de Auditoria Financeira (aprovado por meio da Portaria N. TC-0324/2022), consubstanciadas nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI).

Os trabalhos realizados basearam-se sobretudo em procedimentos analíticos e testes de detalhes, como indagações, exame documental e confirmações externas, por meio dos quais obteve-se evidência suficiente e adequada à fundamentação da opinião. Registra-se também que todas as etapas e procedimentos da auditoria foram realizados mantendo-se, de acordo com as exigências éticas, a independência do auditor em relação à entidade auditada, bem como o ceticismo profissional necessário.

Em face das limitações encontradas nesta auditoria, o risco da Auditoria Financeira foi aumentado a nível de asseguarção limitada, com a natureza, a época

e a extensão dos procedimentos executados mais restritas (menos extensas) que a asseguaração razoável. Contudo, permitiu a emissão de opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2024 (BGE-SC 2024) com um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor, significativo. Verificou-se que os saldos auditados corresponderam a 66,37% do montante que compõe o grupo do Ativo e 63,07% do grupo do Passivo, totalizando em média 64,18% do total do Balanço Patrimonial Consolidado.

As distorções e deficiências de controles internos identificadas encontram-se detalhadamente expostas nos itens 3.1 a 3.2 do Relatório da Auditoria Financeira (Relatório DGO nº 104/2025) e apontam a seguinte situação:

TABELA 60

APONTAMENTOS IDENTIFICADOS NO BALANÇO GERAL DO ESTADO 2024

(Em R\$)

| Achado | Tipo de distorção | Ativo | % AT | Passivo | % PT | Efeito no BP |
|---|-------------------|---------------------------------|------------------|--------------------------|---------------|---|
| 3.1.1 | Valor | 1.066.863.525,81 ^[1] | 1,10% | | | Superavaliação no ativo circulante devido à manutenção de saldo não baixados por ausência de análise de prestações de contas |
| 3.1.2 | Valor | 85.189.257,11 | 0,09% | | | Superavaliação do ativo em razão da manutenção de saldo devedor, em conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, de contratos já encerrados |
| 3.1.3 | Valor | | | 38.106.709.200,15 | 39,14% | Subavaliação do passivo no montante de R\$ 38.106.709.200,15 em razão da ausência de evidenciação das PMPs do SPSM no balanço patrimonial consolidado do estado |
| 3.4.1 | Deficiência de CI | X ^[2] | X ^[2] | | | Deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial |
| 3.4.2 | Deficiência de CI | X ^[2] | X ^[2] | | | Deficiência nos controles internos relacionados a imóveis de uso educacional |
| Soma das Distorções de Valor e Classificação | | 1.152.052.782,92 | 1,18% | 38.106.709.200,15 | 39,14% | - |

Fonte: Achados da Auditoria Financeira, Relatório DGO nº 104/2025.

[1] Este valor foi confirmado por amostra estatística, logo, o saldo total da distorção pode ser maior.

[2] Trata-se de deficiências de controles internos, para as quais não houve dimensionamento em valor dos possíveis impactos no Balanço Patrimonial, motivo o qual apenas indica-se em qual classe contábil (Ativo ou Passivo) a existência delas enseja efeitos.

Dessa forma, análise das evidências obtidas na auditoria, conclui-se que as distorções identificadas e dispostas no capítulo 3 significaram inconsistências totais nos percentuais de 1,18% do Ativo Total e 39,14% do Passivo Total, importando que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2024 contém distorções relevantes e generalizadas¹² que alteram a informação divulgada sobre sua situação patrimonial, em 31/12/2024.

Faz-se importante registrar que a maior distorção identificada se refere ao relatado no apontamento 3.1.3, decorrente da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) do sistema de proteção social dos militares (SPSM) no Balanço Patrimonial consolidado do Estado, provocando subavaliação no passivo em 39,14%.

Quanto às informações divulgadas sobre a posição financeira e orçamentária, conclui-se que, exceto pelos possíveis efeitos das distorções dispostas no Capítulo 3, não chegou ao nosso conhecimento nenhum outro fato que nos leve a acreditar

12 Conforme item 5, NBC TA 705 – Modificações na opinião do auditor independente. Disponível em https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/NBCTA705_aud.docx, acessado em 30/04/2025. Registra-se que conforme a Resolução CFC 1601/2020 as NBC TA são as normas correspondentes às NBC TASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público.

que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2024 contém distorções relevantes que possam alterá-las.

Por fim, expõe-se que restaram evidenciadas as seguintes distorções e deficiências de controles internos, as quais foram expostas detalhadamente no Relatório DGO nº 104/2025:

- Superavaliação de pelo menos R\$ 1.066.863.525,81 devido à manutenção de saldo no ativo circulante de serviços já prestados ao Estado e não baixados por ausência de análise de prestações de contas;
- Reincidência de superavaliação do ativo não circulante no valor de R\$ 85.189.257,11 em razão da manutenção de saldo devedor, em conta de ativo realizável a longo prazo, de contratos já encerrados (reincidência da distorção identificada no item 3.1.6 do Relatório DGO nº 86/2024 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2023);
- Subavaliação do passivo no montante de R\$ 38.106.709.200,15 em razão da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) do sistema de proteção social dos militares (SPSM) no Balanço Patrimonial consolidado do Estado;
- Reincidência de deficiência no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO nº 227/2020 referente à Auditoria Financeira sobre o BGE-SC 2019);
- Deficiência nos controles internos relacionados a imóveis de uso educacional.

[Clique aqui para ver item 3.6.1 da análise complementar](#)

[Clique aqui para ver item 3.6.2 da análise complementar](#)

[Clique aqui para ver item 3.6.3 da análise complementar](#)

[Clique aqui para ver item 3.6.4 da análise complementar](#)

[Clique aqui para ver item 3.6.5 da análise complementar](#)

4.13 SITUAÇÃO DOS APONTAMENTOS REALIZADOS EM AUDITORIAS FINANCEIRAS ANTERIORES

Quando da emissão do Relatório de auditoria financeira do BGE 2023, realizou-se verificação da situação, até o final de 2023, das distorções e deficiências de controles internos apontados nas auditorias realizadas nos quatro anos anteriores, relatórios: DGO nº 227/2020 – processo RLA 20/00103876; DGO nº 86/2021 (**Apêndice 1**) – processo PCG 21/00057779; DGO nº 161/2022 – processo PCG 22/00044040 (Anexos); e DGO nº 145/2023 – processo PCG 22/00625280. À época foi identificado que, dos 40 diferentes apontamentos, 25 haviam sido solucionados, 10 haviam sido parcialmente solucionados e 5 permaneciam com a distorção/deficiência de controle.

Adicionalmente, na auditoria financeira do BGE 2023 foram efetuados 21 apontamentos, dos quais 5 eram reincidências: reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa (originalmente apontada no BGE 2022); falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais (originalmente apontada no BGE 2022); deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo (originalmente apontada no BGE 2022); deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (originalmente apontada no BGE 2019); e deficiências no controle, registro e divulgação das transferências especiais (originalmente apontada no BGE 2022).

Diante disso, investigando a situação até o final de 2024, procedeu-se ao monitoramento dos apontamentos parcialmente solucionados e não solucionados identificados nas auditorias realizadas nos Balanços de 2019, 2020, 2021 e 2022, acrescentando-se a situação dos 16 novos apontamentos identificados quando da auditoria financeira realizada sobre o BGE 2023 (relatório DGO nº 86/2024 – processo PCG 23/00738915).

Dessa forma, o quadro seguinte demonstra as informações levantadas, detalhando os apontamentos, com o ano dos BGEs correspondentes, a numeração – conforme o relatório original – e a situação atual em que se encontravam ao final do exercício de 2024.

QUADRO 7 APONTAMENTOS - AUDITORIAS FINANCEIRAS BGES 2019-2023

| BGE | Distorção | Situação atual |
|--------------|--|--|
| 2019 2020 | 3.1.4 Subavaliação do ativo não circulante no valor de R\$ 101.591.907,88 resultante de utilização de demonstrativos defasados e utilização indevida da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em conta de participações permanentes avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (Reincidência de distorção identificada no Relatório DGO nº 227/2020) | Distorção solucionada. A correta contabilização dos valores já havia sido verificada na auditoria financeira do BGE 2023 (Relatório DGO nº 86/2024 – PCG 23/00738915), porém, não havia detalhamento em notas explicativas sobre quais os períodos do balanço de cada empresa foram utilizados para a apuração do MEP. Verificou-se que, na Prestação de Contas de 2024, as informações foram devidamente incluídas em notas explicativas (BGE 2024, volume I – RCPGs, p. 288-289). |
| 2022 | 3.1.1. Superavaliação do Passivo Circulante no valor de R\$ 404.809,74 (confirmada) e R\$ 2.430.906,65 (possível) em razão da ausência de baixa dos valores arrecadados pelo PRODEC | Distorção solucionada. Efetuaram-se, no exercício de 2024, lançamentos que regularizaram os valores apontados na presente distorção, conforme planilha “Lancamentos_Prodec_21881042001” (Anexo 88). |
| 2022 | 3.1.2. Subavaliação do Ativo Circulante no valor de R\$ 525.882,22 em razão da ausência de lançamento de adiantamento da gratificação de férias | Distorção solucionada. Os valores foram corrigidos no próprio decorrer da auditoria do BGE 2023, conforme documentação enviada à época (Anexos 92 a 94). Além disso, em resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), informou-se que a EPAGRI passou a enviar os relatórios das distorções até o 3º dia útil do mês seguinte, permitindo o registro em tempo hábil na competência correta. Tal fato se pode verificar através da razão da conta 1.1.3.1.1.01.02.00 – 1/3 de Férias – Adiantamento em 31/12/2024 (Anexo 91), no qual o saldo final apresenta a provisão efetuada ao final de dez./2024. |
| 2022 | 3.1.3. Superavaliação do Passivo Circulante no valor de R\$ 499.523,67 em razão da ausência da baixa de gratificação de férias | Distorção solucionada. Os valores foram corrigidos no próprio decorrer da auditoria do BGE 2023, conforme documentação enviada à época (Anexos 95 a 102). Além disso, em resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), informou-se que a EPAGRI passou a enviar os relatórios das distorções até o 3º dia útil do mês seguinte, permitindo o registro em tempo hábil na competência correta. Tal fato se pode verificar através da razão da conta 1.1.3.1.1.01.02.00 – 1/3 de Férias – Adiantamento em 31/12/2024 (Anexo 103), onde o saldo final apresenta a provisão efetuada ao final de dez./2024. |
| 2022 | 3.1.4. Subavaliação do Resultado Patrimonial no valor de R\$ 9.027.146,39 em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior | Distorção solucionada. Uma vez que as contas de resultado não são acumuladas para o período seguinte, e, conforme resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), a EPAGRI atualizou suas rotinas contábeis, considera-se que este item se encontra superado. |
| 2022 | 3.1.7. Superavaliação do Passivo Circulante, conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, no montante de R\$ 140.016,60, em razão da ausência de contabilização | Distorções Solucionada. O valor da presente distorção foi ajustado em 2024. Destaca-se, contudo, que a conta 2.1.8.9.1.28.01 estava, em 31/12/2024, subavaliada em R\$ 27.326.870,00, devido a despesas de competência de 2023 e 2024 que foram inscritas apenas em 2025, conforme monitoramento da distorção 3.1.8 do Relatório DGO nº 86/2024 (Anexos 89, 106 e 107). |

| BGE | Distorção | Situação atual |
|------|--|--|
| 2023 | 3.1.1. Subavaliação de Ativo Circulante e do Resultado do Exercício no valor de R\$ 41.982.829,75 por contas bancárias não reconhecidas na contabilidade | Distorção solucionada. Conforme procedimentos de auditoria aplicados sobre o BGE 2024, não foram identificadas contas bancárias não reconhecidas na contabilidade que pudessem distorcer materialmente o saldo do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa. |
| 2023 | 3.1.2. Superavaliação do Ativo Circulante no valor de R\$ 839.099,84 e subavaliação do resultado do exercício no montante de R\$ 590.607,19 em razão da ausência de lançamentos relacionados a adiantamento de férias | Distorção solucionada. Os valores foram corrigidos no próprio decorrer da auditoria do BGE 2023, conforme documentação enviada à época (Anexos 92 a 94). Ainda, em resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), informou-se que a EPAGRI passou a enviar os relatórios das distorções até o 3º dia útil do mês seguinte, permitindo o registro em tempo hábil na competência correta. Tal fato se pode verificar através da razão da conta 1.1.3.1.1.01.02.00 – 1/3 de Férias – Adiantamento em 31/12/2024 (Anexo 91), no qual o saldo final apresenta a provisão efetuada ao final de dez./2024. |
| 2023 | 3.1.3. Subavaliação do Passivo Circulante no valor de R\$ 51.636,65 e superavaliação do resultado em R\$ 1.481.343,68 em razão da ausência de lançamentos relacionados à provisão de férias | Distorção solucionada. Quanto aos valores, estes já foram corrigidos no decorrer da auditoria do BGE 2023, conforme documentação enviada à época (Anexos 95 a 102). Além disso, em resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), informou-se que a EPAGRI passou a enviar os relatórios das distorções até o 3º dia útil do mês seguinte, permitindo o registro em tempo hábil na competência correta. Tal fato se pode verificar através da razão da conta 1.1.3.1.1.01.02.00 – 1/3 de Férias – Adiantamento em 31/12/2024 (Anexo 103), no qual o saldo final apresenta a provisão efetuada ao final de dez./2024. |
| 2023 | 3.1.4. Subavaliação do Ativo Não Circulante e do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 762.321.140,11 em razão da não contabilização de reavaliações realizadas | Distorção parcialmente solucionada. No exercício de 2024, registrou-se o montante de R\$ 628.998.412,58 na conta “2.3.6.1.1.01.01.00 Reserva de Reavaliação – Bens de Uso Especial” (Anexo 82), sendo R\$ 26.480.534,04 relativo a reavaliações do exercício de 2024 e R\$ 602.517.878,54 relativo a pareceres dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, permanecendo pelo menos R\$ 159.803.261,57 das reavaliações realizadas em 2023 sem o devido registro. |
| 2023 | 3.1.5. Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor estimado de R\$ 186.152.016,81 em razão da ausência de depreciação de dois bens de uso comum do povo | Distorção solucionada. Conforme verificado no Razão da conta “1.2.3.8.1.02.03.00 (-) Depreciação Acumulada de Bens de Uso Comum do Povo” (Anexo 83) e confirmado pela SEF (Anexo 84), a UG efetuou os cálculos e registrou o montante acumulado de depreciação dos bens em questão. |
| 2023 | 3.1.6 Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor de R\$ 85.189.257,11 em razão da manutenção de saldo devedor, em conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, de contratos já encerrados | Distorção não solucionada. Conforme Distorção 3.1.2 do Relatório DGO nº 104/2025, verificou-se que os contratos encerrados, mas ainda contabilizados ao final de 2023, permaneceram registrados na contabilidade do Estado em 2024, em que pese ter sido reconhecida a necessidade de baixa. |
| 2023 | 3.1.7 Superavaliação do Passivo no montante de R\$ 68.124.158,55 em razão de divergências entre os saldos de Empréstimos e Financiamentos contabilizados no SIGEF e os valores recebidos por confirmações externas (titulação conforme Relatório DGO nº 253/2024 – análise das contrarrazões PCG 2023) | Distorção não solucionada. Referente ao saldo do empréstimo com a União, procedimentos de auditoria aplicados sobre o BGE 2024 observou que a forma de atualização da provisão de juros destacada no Relatório DGO nº 86/2024 continua igual (Anexos 86 e 87), não tendo sido feitas alterações no sistema ou rotina contábil, como confirmado informado pela SEF (Anexo 85). Assim permanece a distorção. |
| 2023 | 3.1.8 Subavaliação do Passivo Circulante no montante de R\$ 1.326.750,75 em razão da ausência de registros na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (P) em momento oportuno | Distorções parcialmente solucionadas. Os itens apontados no Quadro 14 do Relatório DGO nº 86/2024 foram ajustados em 2024. Entretanto, em 31/12/2024, a conta 2.1.8.9.1.28.01 estava subavaliada em R\$ 27.326.870,00, devido a despesas de competência de 2023 e 2024 que foram inscritas apenas em 2025, conforme confirmado pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) (Anexos 89, 106 e 107) e exposto no BGE 2024, volume 1, p. 321-322. |

| BGE | Distorção | Situação atual |
|--------------|---|--|
| 2023 | 3.1.9 Superavaliação do Passivo Não Circulante e do Ativo Não Circulante em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRO-DEC no montante de R\$ 4.987.588,81 | Distorção parcialmente solucionada. A maior parte dos registros foi regularizada em 2024, conforme apontado no decorrer da auditoria do BGE 2023 e demonstrado no texto do item 3.1.9 do Relatório DGO nº 86/2024. Contudo, permaneceu uma diferença no valor de R\$ 20.147,05 na conta corrente 43.357.040/0001-17 1.8.69.999000, para a qual não foi apresentado documento de regularização (Anexo 90). |
| 2023 | 3.1.10 Subavaliação do Passivo no valor de R\$ 87.639.781,11 em razão da ausência do reconhecimento de dívidas da Saúde | Distorção parcialmente solucionada. O FES apresentou documentação comprobatória referente a parte dos itens apontados (Anexo 89). Entretanto, permanece pendente de regularização o montante de R\$ 5.190.188,86, sem a devida comprovação. |
| 2023 | 3.1.11 Subavaliação do Resultado Patrimonial no valor de R\$ 735.178,96 em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior | Distorção solucionada. Uma vez que as contas de resultado não são acumuladas para o período seguinte, e, conforme resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), a EPAGRI atualizou suas rotinas contábeis, considera-se que este item se encontra superado. |
| 2023 | 3.2.1 Demais créditos a receber no montante de R\$ 171.703.259,35 classificados no curto prazo sem atender a critério normativo | Distorção não solucionada. Resultou em distorção de valor na auditoria financeira sobre o BGE 2024, conforme item 3.1.1 do Relatório DGO nº 104/2025. |
| 2023 2022 | 3.3.1 Reincidência do reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa (Reincidência da distorção identificada no item 3.3.1 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) | Distorção parcialmente solucionada. A partir de junho/2024, o Fundo Estadual da Saúde começou a reconhecer as demandas judiciais no momento da sentença (Anexo 89), utilizando a conta de passivo permanente 2.1.8.9.1.25.01.00 = Sentenças Judiciais a Pagar (P), antes de transferir para sua respectiva contrapartida em passivo financeiro, 2.1.8.9.1.25.01.00 = Sentenças Judiciais a Pagar (P) (Anexos 109-112). Porém, não foram identificados lançamentos em contas de controle (Anexo 113), conforme apontado na distorção 3.3.1 do Relatório DGO nº 86/2024, indicando que ainda há a necessidade de aprimoramento do processo de contabilização a fim de se manter registro das decisões cujo valor possa ser estimado, porém não houve indicação expressa pela sentença. |
| 2023 2022 | 3.3.2. Reincidência da falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais | Distorção não solucionada. Em resposta via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), a GECOP/DCIF informou que segundo a SEA foram solicitados os ajustes ao CIASC, e os relatórios estariam atualizados a partir de Set/2024. Diante isto a DCIF realizou alguns questionamentos, os quais foram respondidos, porém sem disponibilização à SEF de documentos que possibilitem a conferência dos valores ajustados e os responsáveis pela contabilidade não têm acesso ao SIGRH. Assim, não houve solução à distorção, contudo a SEF informou as tratativas no intento de alcançar as correções necessárias. |
| 2023 | 3.4.1 Deficiência na conferência de recursos disponíveis em instituições bancárias | Distorção solucionada. Conforme procedimentos de auditoria aplicados sobre o BGE 2024, não foram identificadas contas bancárias não reconhecidas na contabilidade que pudessem distorcer materialmente o saldo do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa. |
| 2023 | 3.4.2 Deficiência de controle contábil sobre os gastos por Suprimento de Fundos (Contas CPESC – Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina) | Distorção solucionada. O Estado detalhou os controles contábeis adicionais que possui a respeito do CPESC (Anexo 44), demonstrando como é feito o controle desse regime de adiantamento. |

| BGE | Distorção | Situação atual |
|--------------------------------------|--|--|
| 2023 2022 | 3.4.3 Reincidência de deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.4 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) | Distorção não solucionada. Conforme a auditoria financeira sobre o BGE 2023, a deficiência de controle permaneceu apenas sobre a conta 1.1.3.5.1.05 – Sequestros Judiciais. O BGE 2024 demonstrou que tal conta terminou com saldo de R\$ 82,4 milhões, os quais R\$ 19,1 milhões pertencem à UG FES e R\$ 62,8 milhões pertencem à UG DITE. Ressalte-se que o saldo da UG DITE era de R\$ 9,7 milhões ao final do BGE 2023, e que este aumento para R\$ 62,8 milhões se deve a sequestros judiciais relacionados à saúde (Anexos 114 e 115). Desta forma, demonstra-se que não houve regularização orçamentária definitiva, sobretudo na área da saúde, permanecendo a deficiência de controle. |
| 2023 2022 2021 2020 2019 | 3.4.4 Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO nº 227/2020 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2019) | Distorção não solucionada. Deficiência de controle interno com reincidência, conforme itens 3.4.2 do Relatório DGO nº 227/2020, 3.4.1 do Relatório DGO nº 86/2021 (Apêndice 1), 3.3.1 do Relatório de auditoria financeira BGE-SC 2021 nos Anexos do @PCG 22/00044040, 3.4.4 do Relatório DGO nº 86/2024 e 3.4.1 do Relatório DGO 104/2025. Verificou-se que não houve o saneamento da base de dados e a aplicação efetiva do critério de reavaliação para a mensuração dos bens imóveis da unidade. |
| 2022 2023 | 3.4.5 Reincidência de deficiências no controle, registro e divulgação das transferências especiais (Reincidência parcial da deficiência identificada no item 3.4.5 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) | Distorção solucionada: conforme item 3.3.2.3 do presente relatório, bem como informações e documentos remetidos via ofício SEF/DCIF nº 027/2025 (Anexo 89), o registro contábil nas classes 7 e 8 foi implementado após uma série de procedimentos e adaptações no sistema para que se pudesse registrar contabilmente os valores das TEV's, sendo esses os de aprovação, empenho e pagamento. Verificou-se que para esse instrumento foi criada rotina contábil e conta de controle 8.1.2.2.1.08.02.06 "Transferências Especiais – Valor Contratado Execução", que registra a TEV na etapa de sua aprovação até a etapa de seu pagamento. |
| 2023 | 3.4.6 Deficiências no controle, registro e divulgação das emendas parlamentares estaduais impositivas | Deficiência não solucionada, embora tenham sido informadas as medidas tomadas em 2024 a fim de se promover o acompanhamento contábil efetivo das emendas parlamentares estaduais impositivas (Anexo 77). A SEF informou que a CAM/SCC vem realizando um trabalho de validação de valores dos painéis de pagamento das emendas, tendo validado aqueles referentes a 2024 e 2023, porém estando ainda em fase de finalização do procedimento para as emendas de 2018 a 2022. Informou sobre a existência de, pelo menos, 2 RCM ligados diretamente ao desenvolvimento de solução para o registro contábil das emendas de forma a automatizar o registro desses dados advindos da Lei Orçamentária, o que envolve integração com a ALESC. |
| 2023 | 3.4.7 Deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC | Distorção parcialmente solucionada. Os procedimentos contábeis relacionados à arrecadação do PRODEC foram alterados e o registro da receita passou a ocorrer dentro do mês do recolhimento do DARE 3000 PRODEC (Anexo 108). Além disso, em 2024 foram efetuados lançamentos de ajustes relacionados a valores arrecadados anteriormente e não baixados em 2023 (Anexos 104-105). Entretanto, com base no Quadro 40 do Relatório DGO nº 86/2024, não se identificaram os ajustes relacionados aos valores arrecadados após 15/12/2023 e não baixados em 2023 (total de R\$ 12.045.874,69) e aos seguintes registros de valores arrecadados antes de 15/12/2023 e não baixados em 2023: conta corrente 13.954.798/0001-52 (R\$ 56.248.063,07) e conta corrente 00.882.430/0001-84 (R\$ 11.551.155,35). |

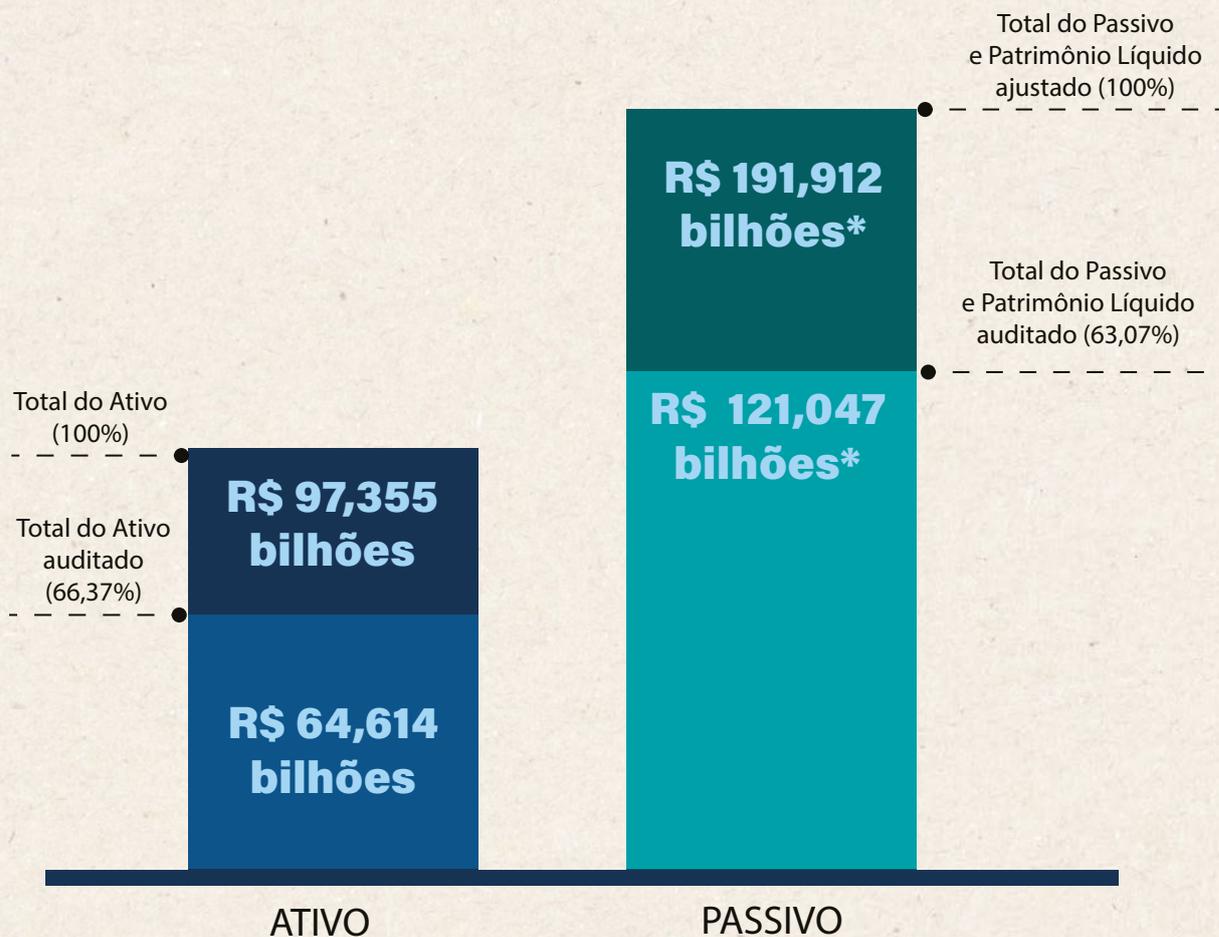
Fonte: Análise da equipe de auditoria.

Em resumo, os monitoramentos realizados identificaram que, até o final de 2024, 36 dos 40 diferentes apontamentos expostos nos relatórios das auditorias financeiras dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram solucionados. Quanto aos 16 apontamentos da auditoria financeira do exercício de 2023, ao final de 2024 encontravam-se solucionados 7 apontamentos, ficando 5 parcialmente solucionados e 4 não solucionados.

Assim, no total, as cinco auditorias financeiras realizadas no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (exercícios de 2019 a 2023) resultaram em 56 diferentes apontamentos, estando, ao final de 2024, 43 solucionados (76,79%), 6 parcialmente solucionados (10,71%) e 7 não solucionados (12,50%).

Auditoria Financeira

Alcance (R\$)



* Total ajustado devido ao valor negativo do Patrimônio Líquido. Assim, o saldo foi apurado a partir do valor em módulo de cada grupo: R\$ 24,048 bilhões do Passivo Circulante + R\$ 120,586 bilhões do Passivo Não Circulante + R\$ 47,279 bilhões do Patrimônio Líquido. Ao considerar o Patrimônio Líquido negativo, o Total do Passivo é R\$ 97,355 bilhões e o valor auditado R\$ 121,047 (124,34%).

Efeitos das distorções identificadas

Distorções de valor e classificação:

| | Saldo 31/12/2024 | Distorções | Δ % | | Saldo 31/12/2024 | Distorções | Δ % |
|-----------------|-----------------------|------------------------|---------|-----------------|-------------------------|-------------------------|---------|
| Ativo | R\$ 97.354.610.843,38 | (R\$ 1.152.052.782,92) | (1,18%) | Passivo | R\$ 97.354.610.843,38 | (R\$ 1.152.052.782,92) | (1,18%) |
| AC | R\$ 43.812.707.534,38 | (R\$ 1.066.863.525,81) | (1,10%) | PC | R\$ 24.047.564.616,33 | | |
| Distorção 3.1.1 | | (R\$ 1.066.863.525,81) | | PNC | R\$ 120.585.805.344,60 | R\$ 38.106.709.200,15 | 31,60% |
| ANC | R\$ 53.541.903.309,00 | (R\$ 85.189.257,11) | (0,09%) | Distorção 3.1.3 | | R\$ 38.106.709.200,15 | |
| Distorção 3.1.2 | | (R\$ 85.189.257,11) | | PL | (R\$ 47.278.759.117,55) | (R\$ 39.258.761.983,07) | 83,04% |
| | | | | Distorção 3.1.1 | | (R\$ 1.066.863.525,81) | |
| | | | | Distorção 3.1.3 | | (R\$ 85.189.257,11) | |
| | | | | Distorção 3.1.3 | | (R\$ 38.106.709.200,15) | |
| TOTAL | R\$ 97.354.610.843,38 | (R\$ 1.152.052.782,92) | (1,18%) | TOTAL | R\$ 97.354.610.843,38 | (R\$ 1.152.052.782,92) | (1,18%) |

Saldo após distorções*

| | | | |
|--------------|-----------------------|----------------|-------------------------|
| Ativo | R\$ 96.201.918.460,46 | Passivo | R\$ 96.201.918.460,46 |
| AC | R\$ 42.745.844.008,57 | PC | R\$ 24.047.564.616,33 |
| ANC | R\$ 53.456.714.051,89 | PNC | R\$ 158.692.514.544,75 |
| TOTAL | R\$ 96.202.558.060,46 | PL | (R\$ 86.537.521.100,62) |
| TOTAL | R\$ 96.202.558.060,46 | TOTAL | R\$ 96.202.558.060,46 |

Deficiências de controles internos contábeis

| DEFICIÊNCIA | EFEITO |
|---|--|
| 3.2.1 Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO nº 227/2020 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2019). | Ausência de reavaliação e correção da situação de imóveis do Estado registrados no Fundo Patrimonial. |
| 3.2.2 Deficiência nos controles internos relacionados a imóveis de uso educacional. | Possível distorção de classificação em razão da ausência de regularização de valores mantidos em contas de Obras em Andamento e de Imóveis de Uso Educacional. |

Situação dos apontamentos realizados em auditorias

Monitoramentos realizados em 31/12/2024 quanto à situação dos 56 diferentes* apontamentos identificados nas auditorias financeiras realizadas no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 demonstraram que:

| | | |
|---------------|----------------------|---------------|
| Não sanados | Parcialmente sanados | Sanados |
| 12,50% | 10,71% | 76,79% |
| (7) | (6) | (43) |

Total 56 apontamentos

* Foram desconsideradas as distorções e deficiências reincidentes.

CAPÍTULO

5

GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pautada na ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Dentre o conjunto de princípios e regras contidos na LRF que aludem ao compromisso em tela, destacam-se os relativos às receitas e às despesas, ao endividamento, às metas fiscais, à transparência.

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Na sequência apresenta-se a análise da gestão fiscal bem como o atendimento, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, aos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

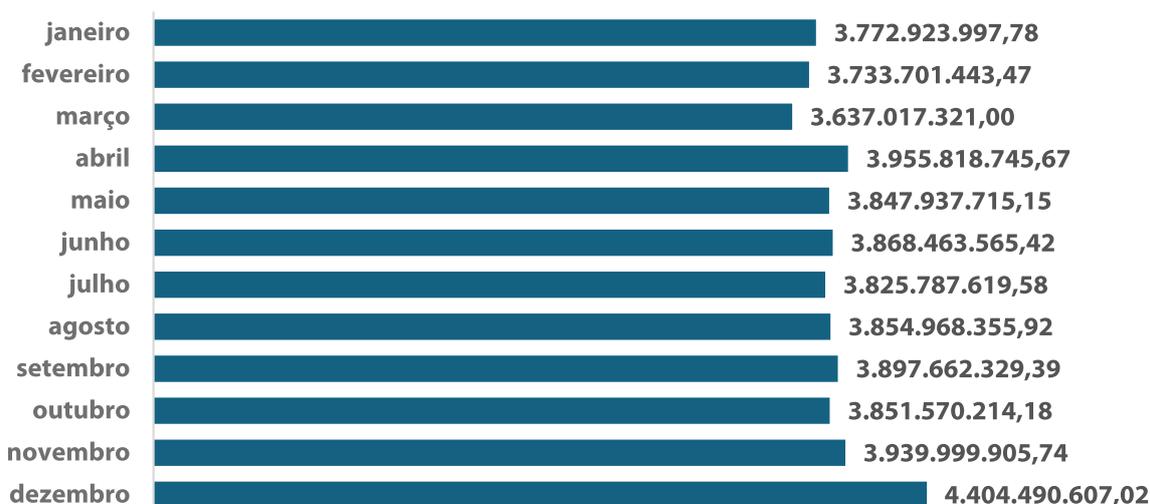
5.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A LRF estabelece a RCL¹ como base de cálculo para os diversos limites (%) a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2024, a RCL do Estado alcançou o montante de R\$ 46,59 bilhões.

A seguir, apresenta-se gráfico que ilustra a evolução mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) de Santa Catarina, de janeiro a dezembro de 2024.

GRÁFICO 35

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MENSAL DE 2024



Fonte: <https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/Ver/6721>. Acesso em 13/03/2025.

Com base no gráfico anterior, constata-se que a RCL de Santa Catarina apresentou um crescimento que oscilou ao longo de 2024. Desse modo, observou-se um aumento de 16,74% da RCL mensal de dezembro comparando-a com a de janeiro.

Ressalta-se que o aumento da RCL em dezembro de 2024 pode ser atribuído, em parte, a diversos fatores sazonais, tais como a elevação do consumo e do turismo durante as festas de fim de ano e o pagamento do décimo-terceiro salário,

¹ A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 2º, inciso IV).

entre outros. Com efeito, tal aumento mensal da RCL também ocorreu em dezembro de 2023.

Dando sequência na análise da RCL, a tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, no último quinquênio.

TABELA 61

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - QUINQUÊNIO 2020 A 2024

(Em R\$)

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Variação % sobre 2020 | Variação % sobre exercício anterior |
|-----------|--------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| 2020 | 31.632.644.055,69 | - | - |
| 2021 | 32.425.897.805,38 | 2,51 | 2,51 |
| 2022 | 37.833.257.375,10 | 19,60 | 16,68 |
| 2023 | 42.007.860.529,73 | 32,80 | 11,03 |
| 2024 | 46.590.341.820,32 | 47,29 | 10,91 |

Fonte: **Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2020 a 2024**.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Verifica-se que a RCL apresentou elevação no último quinquênio, passando de R\$ 31,63 bilhões em 2020 para R\$ 46,59 bilhões em 2024, representando um crescimento de 47,29%. Já em relação ao exercício anterior, a RCL de 2024 representou um acréscimo de 10,91%.

5.1.1 Receita Corrente Líquida Ajustada

Para fins de cálculo do limite da Despesa de Pessoal considera-se a RCL ajustada², apurada a partir da RCL excluídos os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (artigo 166-A, § 1º, da CF/88) e às Emendas de Bancada (artigo 166, § 16, da CF/88). Para os limites de Endividamento, a RCL ajustada é apurada a partir da RCL excluídos os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (artigo 166-A, § 1º, da CF/88).

² A Receita Corrente Líquida Ajustada é obtida a partir da RCL após a dedução das transferências obrigatórias da União, referentes às emendas de bancada ao projeto de Lei Orçamentária, nos termos da Emenda Constitucional 100/2019, que incluiu o § 16 no artigo 166 da Constituição Federal e às emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária, nos termos da Emenda Constitucional 105/2019, que incluiu o § 1º no artigo 166-A da Constituição Federal.

CRFB, artigo 166:

[...]

§ 16 – Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 169.

CRFB, artigo 166-A:

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do artigo 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II – encargos referentes ao serviço da dívida.

A tabela a seguir demonstra os valores da RCL ajustada para o cálculo dos Limites de Endividamento e limites da Despesa com Pessoal.

TABELA 62 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

| Receita Corrente Líquida Ajustada | Valor |
|---|-------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | 46.590.341.820,32 |
| (-) Transf. Obrig. União relativas às emendas individuais (§ 1º, artigo 166-A da CF/88) | -106.337.483,00 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 46.484.004.337,32 |
| (-) Transf. Obrig. União relativas às emendas de bancada (§ 16, artigo 166 da CF/88) | -46.602.223,00 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 46.437.402.114,32 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do Exercício de 2024.

5.2 DESPESA COM PESSOAL VERSUS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas³) e Ministério Público (2%).

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos de pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação na qual o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite especificado no artigo 20 da LC nº 101/2000.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial, que é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão, conforme artigo 22 da LC nº 101/2000.

Apresentamos a seguir os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos, consoante disposições da LRF, referente ao relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

TABELA 63 DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

(Em R\$)

| Poderes/Órgãos | Valor | Percentual alcançado | Publicação | |
|-----------------|-------------------|----------------------|-------------------|------------|
| | | | Diário Oficial nº | Data |
| Poder Executivo | 18.419.358.812,56 | 39,66% | 22441 | 29/01/2025 |
| ALESC | 620.868.189,16 | 1,34% | 8735 | 29/01/2025 |
| TCE/SC | 382.305.472,18 | 0,82% | 4006 | 24/01/2025 |
| TJSC | 2.197.210.003,62 | 4,73% | 4418 | 29/01/2025 |
| MPSC | 694.801.486,47 | 1,50% | 3811 | 30/01/2025 |
| Consolidado | 22.314.543.963,99 | 48,05% | 22463 | 28/02/2025 |

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2024.

3 O limite legal para despesa com pessoal do Tribunal de Contas que até dezembro de 2022 era de 0,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada, passou a ser de 1,10% em virtude da celebração do Termo de Compromisso nº 01/2022 entre a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 15/12/2022, com publicação no DOTC-e nº 3527 em 16/01/2023.

Importante informar que as despesas com pessoal da Defensoria Pública, a despeito de sua autonomia orçamentário-financeira, conferida pela **EC nº 45/2004** e pela **Lei Complementar Estadual nº 575/2012**, não dispõe de limite específico. Por isso os seus gastos encontram-se na composição do limite do Poder Executivo. A Defensoria publicou o “Demonstrativo da despesa com pessoal”, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nº 400, em 23 de janeiro de 2025 e sua despesa com pessoal, no 3º quadrimestre de 2024, alcançou o montante de R\$ 84,92 milhões.

De acordo com o demonstrado na tabela anterior, a despesa total com pessoal do Estado de Santa Catarina, em 2024, conforme publicado pelos Poderes e Órgãos, alcançou a cifra de R\$ 22,31 bilhões, representando 48,05% da RCL Ajustada (R\$ 46,44 bilhões), estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.

Destaca-se que todos os Poderes e Órgãos, de acordo com os demonstrativos publicados, cumpriram com os seus respectivos limites fixados na LRF em todos os quadrimestres de 2024, conforme quadro a seguir.

QUADRO 8

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS AO LONGO DE 2024

| Poderes | 1º quadr./2024 | 2º quadr./2024 | 3º quadr./2024 |
|-----------------|----------------|----------------|----------------|
| Poder Executivo | 40,85% | 39,97% | 39,66% |
| ALESC | 1,32% | 1,34% | 1,34% |
| TCE/SC | 0,80% | 0,79% | 0,82% |
| TJSC | 4,70% | 4,94% | 4,73% |
| MPSC | 1,52% | 1,51% | 1,50% |

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024, publicados pelos Poderes e Órgãos.

5.2.1 Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio

Na sequência, demonstra-se a oscilação do percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL ajustada dos Poderes e Órgãos constitucionais nos últimos cinco anos.

TABELA 64

PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS VERSUS RCL

| Exercício | Poder Executivo | Δ% | ALESC | Δ% | TCE/SC | Δ% | TJSC | Δ% | MPSC | Δ% | Consolidado | Δ% |
|-----------|-----------------|-------|-------|--------|--------|-------|-------|--------|-------|--------|-------------|-------|
| 2020 | 44,92% | – | 1,70% | – | 0,81% | – | 5,16% | – | 1,65% | – | 54,24% | – |
| 2021 | 43,14% | -3,96 | 1,46% | -14,12 | 0,73% | -9,88 | 4,54% | -12,02 | 1,67% | 1,21 | 51,54% | -4,98 |
| 2022 | 41,83% | -3,04 | 1,32% | -9,59 | 0,66% | -9,59 | 4,68% | 3,08 | 1,49% | -10,78 | 49,98% | -3,03 |
| 2023 | 42,59% | 1,82 | 1,36% | 3,03 | 0,81% | 22,73 | 4,77% | 1,92 | 1,55% | 4,03 | 51,10% | 2,24 |
| 2024 | 39,66% | -6,88 | 1,34% | -1,47 | 0,82% | 1,23 | 4,73% | -0,84 | 1,50% | -3,23 | 48,05% | -5,97 |

Fonte: Relatórios Técnicos das Contas do Governo de 2020 a 2023, republicação no Diário da Assembleia nº 8705 de 03/12/2024 e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, publicados pelos Poderes e Órgãos.

Analisando os percentuais demonstrados na tabela acima, verifica-se que em 2024 houve aumento da relação Pessoal/RCL Ajustada se comparado ao exercício de 2023 para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (1,23%). Os demais Poderes e Órgãos diminuíram o percentual de gastos com pessoal.

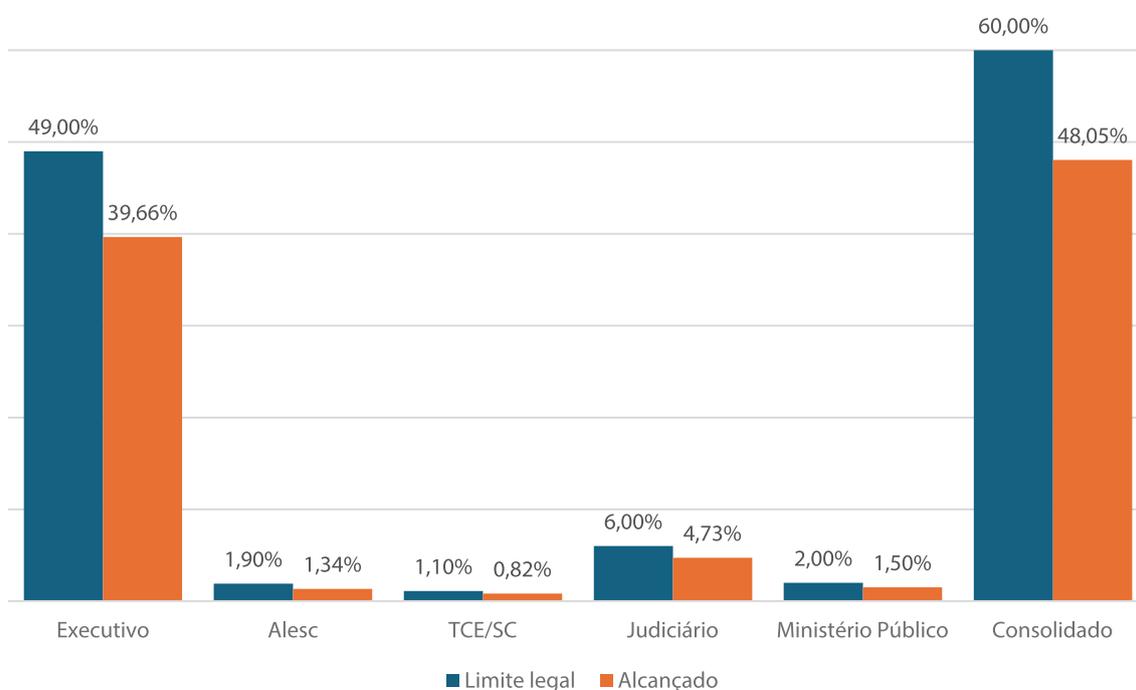
No consolidado do Estado, a diminuição da relação, em comparação ao exercício anterior, foi de 5,97%, enquanto a RCL ajustada aumentou em 11,02%.

Importante destacar que todos os Poderes e Órgãos encerraram os últimos cinco anos abaixo do limite legal.

Na sequência, é demonstrado graficamente os percentuais da Despesa Líquida com Pessoal em relação à RCL ajustada atingidos pelos Poderes e Órgãos no exercício de 2024, comparados com os limites legais ditados pela LRF.

GRÁFICO 36

COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2024, COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 e consolidado, publicados pelos Poderes e Órgãos.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo governo do Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio 2020 a 2024.

(Em R\$ milhares)

TABELA 65

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES

| Modalidade de aplicação | Exercício / valor empenhado | | | | | Composição % 2024 | Δ % | |
|---|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2020 (a) | 2021 (b) | 2022 (c) | 2023 (d) | 2024 (e) | | 2024/2023 ((e-d) / d) | 2024/2020 ((e-a) / a) |
| 40 – Transferências a Municípios | 617.287 | 780.370 | 2.296.067 | 988.031 | 1.649.987 | 35,43 | 67,00 | 167,30 |
| 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo (40)(I) | 266.441 | 246.776 | 276.489 | 350.000 | 827.310 | 17,76 | 136,37 | 210,50 |
| 42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43)(I) | 41.240 | 142.327 | 191.384 | 251.403 | 266.038 | 5,71 | 5,82 | 545,09 |
| Total Transferências a Municípios | 924.969 | 1.169.473 | 2.763.940 | 1.589.434 | 2.743.335 | 58,90 | 72,60 | 196,59 |
| 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 1.120.622 | 1.247.345 | 1.689.213 | 1.643.454 | 1.711.547 | 36,75 | 4,14 | 52,73 |
| 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos | 12.526 | 26.409 | 89.215 | 89.670 | 178.791 | 3,84 | 99,39 | 1.327,36 |
| 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A) | 471 | – | 6.922 | 324 | 2.946 | 0,06 | 809,26 | 525,48 |
| 72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos | 34.881 | 71.637 | 40.464 | 12.191 | 20.925 | 0,45 | 71,64 | -40,01 |
| Total geral | 2.093.469 | 2.514.864 | 4.589.754 | 3.335.073 | 4.657.544 | 100,00 | 39,65 | 122,48 |

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação – Exercícios de 2020 a 2024.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Em 2024, o Estado transferiu R\$ 4,66 bilhões a Municípios, Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos, Instituições Multigovernamentais e Consórcios. Destes, 58,90% foram destinados aos Municípios, 36,75% para as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 3,84% para Instituições Privadas com Fins Lucrativos, 0,06%, para Instituições Multigovernamentais e o restante, 0,45%, foi destinado a Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

No exercício de 2024, verifica-se um acréscimo de 67% na transferência de recursos para os Municípios, por meio da Modalidade de Aplicação 40, em relação a 2023, considerando o ajuste da despesa pelo IGP-DI (médio).

Dos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2024, na Modalidade de Aplicação 50, houve acréscimo de 4,14% em comparação ao exercício de 2023 e 52,73% em comparação ao exercício de 2020. As Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60, apresentam percentual de recebimento maior em 99,39% em relação a 2023 e 1.327,36% em comparação a 2020. Nas transferências para as Instituições Multigovernamentais, na Modalidade de Aplicação 70, houve um acréscimo de 809,26% em comparação ao ano de 2023 e 525,48% em relação a 2020. Para a Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos, na Modalidade de Aplicação 72, houve um acréscimo de 71,64% em comparação ao ano de 2023 e um decréscimo de 40,01 em relação a 2020.

O total de recursos descentralizados em 2024 para os Municípios, Instituições Privadas sem e com Fins Lucrativos, Instituições Multigovernamentais e Consórcios ficou acima dos valores executados no exercício de 2023 em 39,65% e 122,48% em relação a 2020. Por último, importante salientar que no exercício de 2024 ocorreu o maior volume de transferências (R\$ 4,66 bilhões) registradas no período em análise.

Verificou-se também que as transferências descritas acima foram destinadas a diversas funções, principalmente à função Saúde, conforme relacionado na tabela a seguir.

TABELA 66**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS 2024 POR FUNÇÃO**

(Em R\$)

| Função | Investimento | Outras Despesas Correntes | Total | % |
|--------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------|
| Saúde | 281.153.797,41 | 1.907.230.804,32 | 2.188.384.601,73 | 46,99 |
| Transporte | 952.278.206,07 | 141.121.550,33 | 1.093.399.756,40 | 23,48 |
| Educação | 143.104.222,28 | 559.298.059,26 | 702.402.281,54 | 15,08 |
| Administração | 137.839.752,31 | 68.883.541,33 | 206.723.293,64 | 4,44 |
| Assistência Social | 20.693.093,16 | 62.615.663,62 | 83.308.756,78 | 1,79 |
| Agricultura | 29.422.814,40 | 6.532.542,97 | 35.955.357,37 | 0,77 |
| Demais funções | 122.722.885,99 | 224.646.621,29 | 347.369.507,28 | 7,46 |
| Total | 1.687.214.771,62 | 2.970.328.783,12 | 4.657.543.554,74 | 100,00 |

Fonte: SIGEF, 2024.

A seguir, destacamos por grupo de despesas (Investimentos e Outras Despesas Correntes) as subações contempladas na função Saúde, na qual foi empenhado o maior montante das transferências expostas na tabela anterior.

TABELA 67**TRANSFERÊNCIAS DA FUNÇÃO SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA**

(Em R\$)

| Investimentos | 281.153.797,41 |
|--|-------------------------|
| Aquisição de equipamento, material permanente e mobiliário para unidades de saúde | 211.061,79 |
| Emendas parlamentares impositivas da Saúde | 76.027.063,51 |
| Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais | 28.775.394,92 |
| Realização de ações de saúde – SC Levada a Sério | 40.842.170,29 |
| Realização de convênios para ações de saúde | 135.298.106,90 |
| Outras Despesas Correntes | 1.907.230.804,32 |
| Cofinanciamento de prótese dentária produzida em laboratório regional de prótese dentária | 4.180.000,00 |
| Cofinanciamento dos centros de Especialidade odontológicas | 2.991.120,00 |
| Cofinanciamento estadual aos centros de atenção psicossocial – CAPS | 1.696.116,00 |
| Cofinanciamento estadual às equipes de atenção primária prisional | 2.854.500,00 |
| Cofinanciamento estadual para equipes atenção primária | 120.257.984,00 |
| Contratação de leitos, internações e serviços em caráter de urgência | 2.318.000,00 |
| Custeio de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade | 65.265.374,11 |
| Emendas parlamentares impositivas da Saúde | 79.068.636,14 |
| Enfrentamento de situações de emergências em saúde pública | 5.269.000,00 |
| Incentivo financeiro aos municípios contemplados no programa catarinense de inclusão social – PROCIS | 6.024.400,00 |
| Manutenção da Política Hospitalar Catarinense | 325.911.271,16 |
| Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais | 801.750.155,66 |
| Realização de ações de saúde – SC Levada a Sério | 13.771.508,43 |
| Realização de cirurgias eletivas | 139.989.726,94 |
| Realização de convênios para ações de saúde | 151.751.072,43 |
| Realização dos serviços assistenciais e de manutenção do Centro Catarinense de Reabilitação – CCR | 502.988,20 |
| Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968 | 56.673.847,24 |
| Repasse financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos e insumos | 33.267.910,08 |
| Repasse financeiro destinado ao Piso Salarial da Enfermagem | 93.687.193,93 |
| Total | 2.188.384.601,73 |

Fonte: SIGEF, 2024.

5.3.1 Transferências especiais voluntárias e convênios simplificados

As chamadas transferências especiais têm origem na Emenda à Constituição Federal nº 105/2019, que nela introduziu o artigo 166-A, dispondo que as emendas individuais impositivas (federais) poderão alocar recursos aos Estados e Municípios sob a forma de (inciso I) transferências especiais ou (inciso II) transferências com finalidade definida. Especificamente sobre as transferências especiais, estipula seu § 2º que:

§ 2º – Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:

- I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;
- II – pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira;
- e
- (...)

No Estado de Santa Catarina, a Emenda Constitucional nº 78/2020 acrescentou o artigo 120-C à Constituição Estadual com disposições similares:

Artigo 120-C. Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas no § 9º do artigo 120, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres.

Por sua vez, através da EC nº 81/2021 e de sua Lei regulamentadora nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, o Estado de Santa Catarina introduziu a possibilidade de que o rito mais ágil presente nas transferências especiais aos Municípios, em que é dispensada a celebração de convênio ou instrumento congêneres, também figurasse nas transferências voluntárias feitas do Estado aos Municípios, acordo que até então vinha sendo firmado através de convênios. Assim, foi criada a figura da **Transferência Especial Voluntária** (TEV):

Artigo 120-C

(...)

§ 3º – As transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congêneres, na forma da lei (NR) (Redação dada pela EC/81, de 2021).

Dessa forma, nos últimos anos o Estado de Santa Catarina executou diversos programas governamentais através dessa modalidade. No entanto, a matéria foi submetida à apreciação de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, que,

em decisão publicada no DJe em 16/09/2024, postulou que houve “exorbitância da competência suplementar dos Estados para legislar sobre direito financeiro” (Anexo 54).

Ato contínuo, o presidente da Assembleia Legislativa catarinense protocolou petição junto à Suprema Corte em que buscou modulação de efeitos no cumprimento da determinação judicial, em benefício da continuidade dos projetos já iniciados e do bem-estar do cidadão, tendo a referida petição sido deferida pela Exma. Ministra Cármen Lúcia em decisão monocrática de 13 de novembro de 2024 (Anexo 54) em que se lê “reconsidero parcialmente a decisão agravada, para permitir a continuidade da execução das transferências especiais para realização de obras em andamento nos Municípios catarinenses”. Ressalta-se que a matéria analisada se encontra em processo ainda pendente de decisão final a tempo de assinatura deste Relatório.

Para solucionar o impasse para as transferências futuras o Governo do Estado, com respaldo no artigo 184-A da nova Lei das Licitações e através da Emenda à Constituição Estadual nº 95, de 6 de novembro de 2024, que introduziu o artigo 17-A, abaixo, estabeleceu a possibilidade de celebração **de convênio com regime simplificado** para as transferências voluntárias aos Municípios:

Constituição Estadual

Artigo 17-A. As transferências voluntárias aos Municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado, observadas as seguintes condições:

- I – o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
 - II – a minuta do instrumento deverá ser simplificada; e
 - III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, conforme previsto em lei.
- Parágrafo único – o limite de valor e os requisitos mínimos para celebração de convênio com regime simplificado de que trata este artigo deverão ser fixados por lei.”

No mesmo sentido, o assunto foi regulamentado pela **Lei nº 19.093 (estadual), de 8 de novembro de 2024**, exigindo plano de aplicação dos recursos, regularidade fiscal e ampliação dos mecanismos de controle para garantir o uso adequado dos valores transferidos.

Artigo 2º. Aos convênios com valor global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicar-se-á o regime simplificado de que trata esta Lei, observadas as seguintes condições:

- I – o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
- II – a minuta do instrumento deverá ser simplificada; e
- III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

Artigo 3º. Compete aos Municípios beneficiados pelo regime simplificado de que trata esta Lei a correta aplicação dos recursos financeiros repassados

para execução do objeto pactuado, conforme plano de trabalho aprovado pelo concedente, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Artigo 4º. O procedimento do regime simplificado de que trata esta Lei se iniciará mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I – apresentação pelo requerente ao Estado de requerimento acompanhado de plano de trabalho simplificado, o qual conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – análise realizada pelo setor técnico do concedente sobre a adequação do requerimento e do plano de trabalho de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III – assinatura do instrumento simplificado de convênio, o qual deve conter no mínimo:

(...)

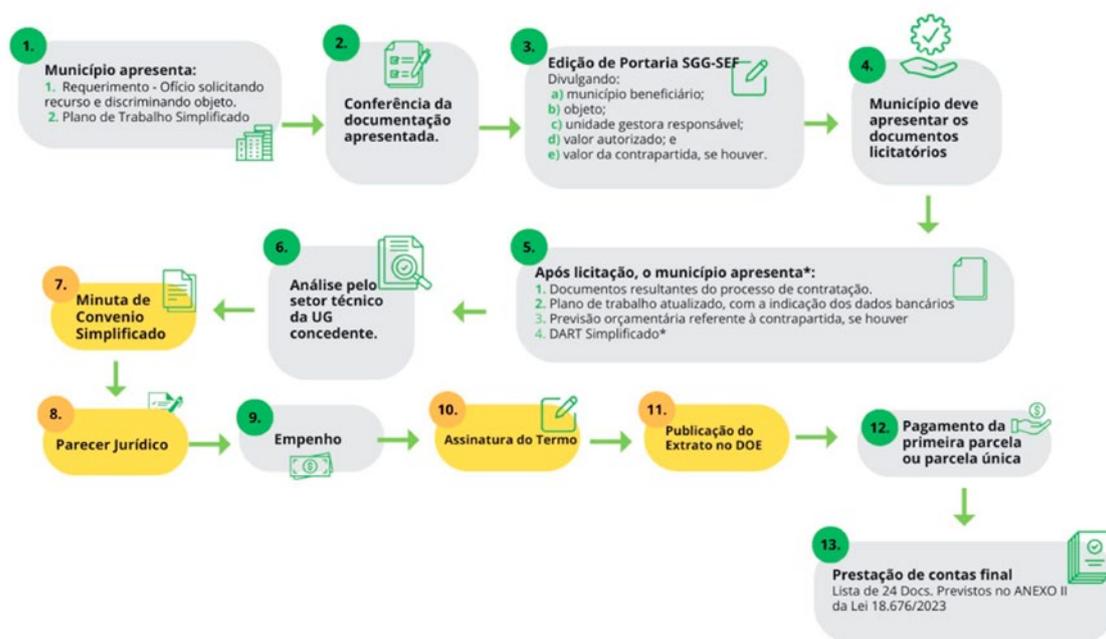
A tempo, tendo em vista o limite global de R\$ 5,00 milhões para o regime simplificado, eventual convênio celebrado acima desse limite se dará à luz de legislação diversa, qual seja, o [Decreto nº 733/2024](#).

Importa dizer que o Município beneficiário do convênio simplificado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de se impossibilitar a prestação de novos convênios, conforme Lei nº 19.093/2024, artigos 7º a 10 e Anexo Único. Ainda, consta no BGE (vol. 3, fl. 1217) que o município com pendência nesse sentido terá sua situação registrada no painel de acompanhamento dos Demonstrativos de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias (DART SC), atualizado de forma automática e diária.

Artigo 7º. Fica o Município beneficiado responsável pela prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho, estando sujeito à atuação do controle interno e externo.

A Secretaria da Casa Civil e a da Fazenda do Estado de Santa Catarina, conjuntamente, disponibilizaram um [guia detalhado sobre o convênio simplificado](#), orientando gestores municipais na obtenção e aplicação dos recursos e visando garantir eficiência e segurança jurídica nas transferências, assegurando a continuidade dos repasses de forma organizada e transparente.

Desse, colhe-se que “as transferências especiais com portaria SGG-SEF autorizada até a promulgação da Lei nº 19.903, de 8 de novembro de 2024, serão convertidas em convênios simplificados”. Assim, se instrumentalizou a continuidade dos projetos inicialmente formulados na modalidade TEV a serem realizados através dessa nova modalidade, em conformidade pelo posicionamento. Do referido guia colhe-se também o fluxograma a seguir.



Fonte: Guia do Convênio Simplificado⁴.

Assim, o Estado de Santa Catarina pôde continuar em 2024 a execução de programas governamentais tanto através de projetos anteriormente acordados sob o modelo de TEV quanto aqueles já firmados sob a nova modalidade, ou seja, os convênios simplificados.

Cumprе trazer também que este Tribunal de Contas, por meio do processo @LEV 25/80001209 e da DGE (Diretoria de Contas de Controle de Gestão) está realizando levantamento da sistemática de repasse, controle e transparência dos convênios simplificados no âmbito de Santa Catarina. Nos autos (fls. 23-31) encontram-se 16 questionamentos feitos à DGIF/SEF e suas respectivas respostas, abordando os objetos pactuados, a concessão dos recursos, o monitoramento e acompanhamento da execução, prestação de contas, transparência e controle social dos convênios simplificados.

Em resumo, informou a SEF sobre as funcionalidades já implementadas e aquelas ainda a serem realizadas através de 5 RCM atualmente em aberto, incluindo o desenvolvimento de um novo Portal de Transferências Especiais Voluntárias (Anexo 55), incluído nesse um módulo de prestação de contas e a integração entre esses, e o desenvolvimento de rotina que possibilite o registro contábil do valor contratado nessa modalidade. As respostas do LEV em questão encontram-se em análise pela DGE.

Clique aqui para ver item 4.1 da análise complementar

5.3.1.1 Valores e distribuição das transferências voluntárias nos municípios

No âmbito da análise das Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) pagas no exercício de 2024, identificou-se, no módulo de transferências especiais do SIGEF, o montante total de R\$ 873.593.261,93. Ao se realizar consulta equivalente no Painel

⁴ Acessado em: <https://www.sef.sc.gov.br/saiba-mais/guia-pratico-do-convenio-simplificado>.

de Transferências Especiais da Controladoria-Geral do Estado (CGE), para os mesmos parâmetros, foi verificado o valor de R\$ 873.993.261,93, resultando em uma diferença de R\$ 400.000,00 entre as bases.

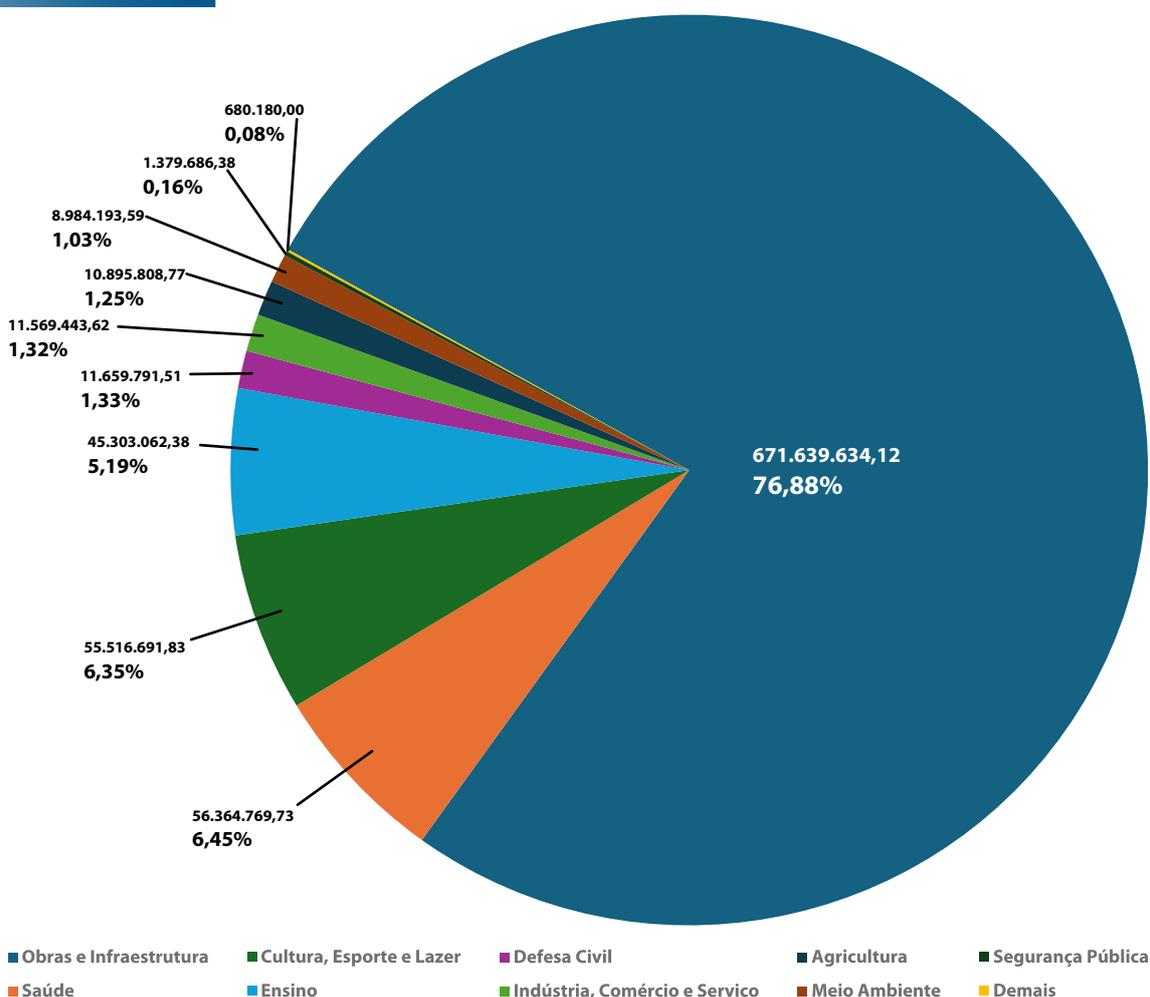
A divergência foi esclarecida tanto pela CGE como pela SEF através de troca de e-mails (Anexo 56) como referente à Transferência nº 2023TE000239, cujo empenho e liquidação ocorreram em 2023, mas o pagamento foi realizado em 2024, via restos a pagar. Ressalta-se que o SIGEF considera, em seu relatório de execução orçamentária, apenas os empenhos realizados no exercício corrente, ao passo que o painel da CGE reflete os pagamentos efetivados no exercício, independentemente do ano de origem. Assim, a diferença decorre de distintos critérios de apuração e não caracteriza erro. Conforme resposta da SEF, avalia-se, internamente, a adequação do relatório do SIGEF para contemplar também os pagamentos de restos a pagar, visando mitigar divergências como a inicialmente apurada.

Das transferências voluntárias feitas aos municípios, a proporção de 82,59% (R\$ 721,49 milhões) foi destinada a despesas de capital, enquanto o percentual restante 17,41% (R\$ 152,10 milhões) se destinou a despesas correntes.

No que tange a área de atuação finalística dessas transferências, esta área técnica pôde classificá-las nas seguintes áreas através do confronto entre informações da UG concedente, da subação alocada e do histórico da transferência, revelando a seguinte composição:

GRÁFICO 37

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS POR ÁREA FINALÍSTICA



Fonte: Análise técnica.

Análise dos empenhos correspondentes pôde mostrar que do total do valor das transferências especiais voluntárias feitas aos municípios catarinenses pelo Estado, a maior parcela (R\$ 671,64 milhões), foi destinada a obras viárias, compreendendo aquisição de maquinário, massa asfáltica, veículos, empreitada, horas-máquina, entre outros, em geral ligadas ao programa “SC levada a sério” do Governo Estadual.

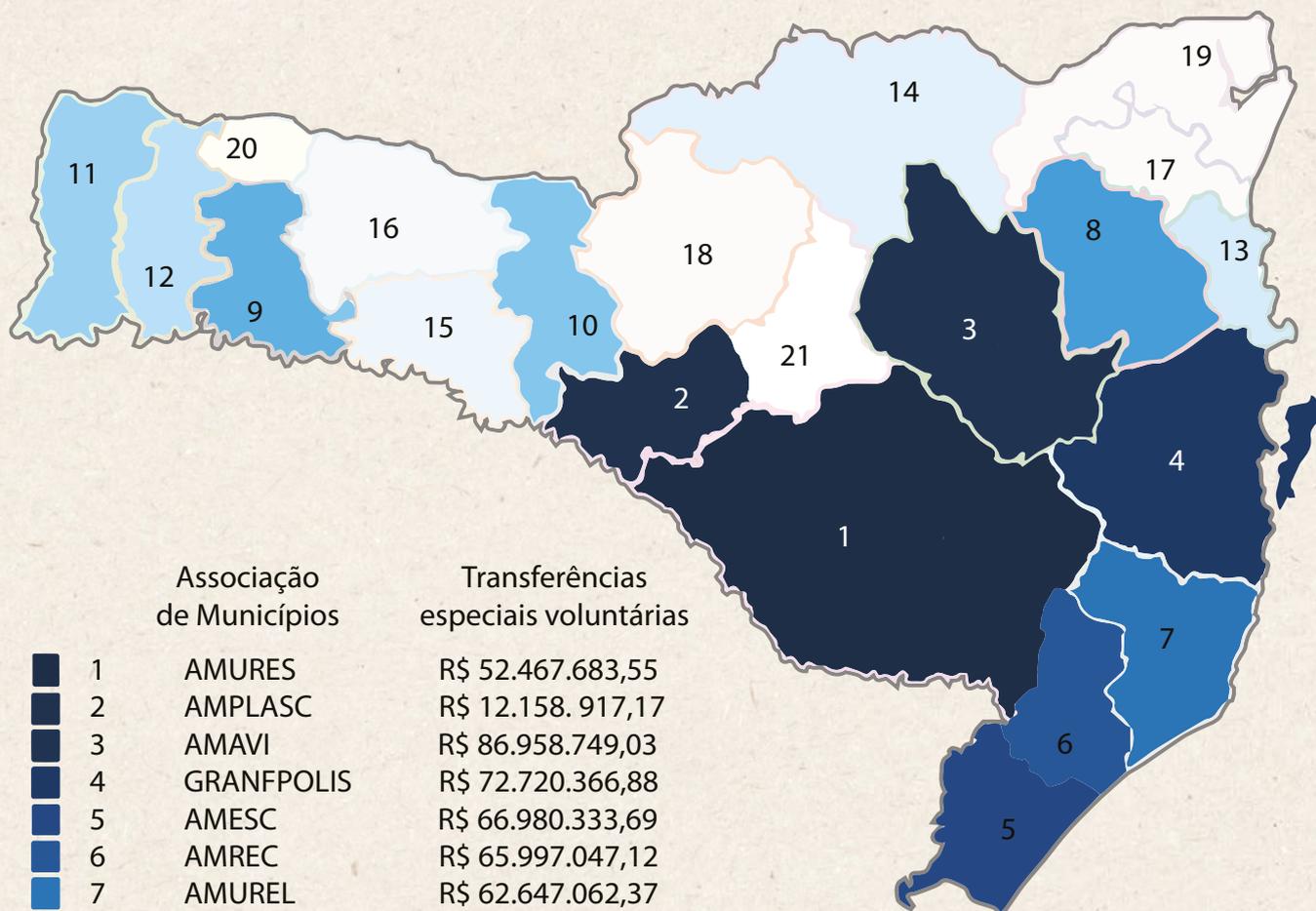
Não obstante, os investimentos nesse sentido não são exclusivos desta área finalística, uma vez que também existiram obras destinadas, por exemplo, à construção de escolas ou unidades de saúde, classificadas, respectivamente, no ensino e saúde. Destaca-se nessas duas últimas áreas mencionadas, a aquisição de veículos, aquisição de equipamentos, reformas e ampliações das unidades.

Destaca-se também, nas despesas classificadas na cultura, esporte e lazer, a realização de festivais, eventos locais, jogos esportivos, a aquisição de material esportivo, a construção de diversos espaços para prática esportiva, entre diversos outros investimentos.

Já em relação à distribuição geográfica desses investimentos, a seguir apresenta-se infográfico que concentra os valores agrupados por cada associação de Municípios⁵ do Estado:

5 Adiciona-se que a adoção do critério de associações de municípios para exposição dos números segue o critério adotado pelo Governo do Estado para fins de regionalização nas leis orçamentárias, conforme utilizado no Plano Plurianual 2024-2027.

Transferências especiais voluntárias enviadas aos municípios em 2024



| | Associação de Municípios | Transferências especiais voluntárias |
|----|--------------------------|--------------------------------------|
| 1 | AMURES | R\$ 52.467.683,55 |
| 2 | AMPLASC | R\$ 12.158.917,17 |
| 3 | AMAVI | R\$ 86.958.749,03 |
| 4 | GRANFPOLIS | R\$ 72.720.366,88 |
| 5 | AMESC | R\$ 66.980.333,69 |
| 6 | AMREC | R\$ 65.997.047,12 |
| 7 | AMUREL | R\$ 62.647.062,37 |
| 8 | AMVE | R\$ 49.204.657,90 |
| 9 | AMOSC | R\$ 48.858.053,61 |
| 10 | AMMOC | R\$ 44.308.552,17 |
| 11 | AMEOSC* | R\$ 42.662.775,16 |
| 12 | AMERIOS | R\$ 36.797.031,49 |
| 13 | AMFRI | R\$ 35.200.719,81 |
| 14 | AMARP | R\$ 34.228.227,78 |
| 15 | AMAUC | R\$ 33.655.746,81 |
| 16 | AMAI | R\$ 26.212.765,36 |
| 17 | AMVALI | R\$ 25.486.259,88 |
| 18 | AMPLANORTE | R\$ 24.804.753,94 |
| 19 | AMUNESC | R\$ 23.910.516,17 |
| 20 | AMNOROESTE | R\$ 19.894.253,28 |
| 21 | AMURC | R\$ 8.838.788,76 |

* Obs.: Em relação ao valor atribuído à AMEOSC, parcela de R\$ 490.446,14 se refere a pagamento cujo destinatário foi cadastrado como "Região de São Miguel do Oeste", sendo, portanto, esses valores atribuídos à associação de municípios correspondente.

Fonte: SIGEF.

TOTAL
R\$ 873.993.261,93

5.4 AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)⁶ deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais. O anexo deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável⁷. Nele são estabelecidas metas anuais – em valores correntes e constantes – relativas à receita total, à despesa total, aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes⁸.

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas.

TABELA 68 COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

(Em R\$ milhares)

| Discriminação | Anexo das metas fiscais Lei nº 18.674/2023 e Decreto nº 473/2024 (LDO)* | RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2024 | Atingiu a meta fixada? |
|---|---|---|------------------------------|
| Receita total | 48.032.158 | 51.343.669 | Sim |
| Despesa total | 50.191.993 | 49.712.227 | Sim |
| Resultado Primário “acima da linha” (sem RPPS) | 1.078.061 | 2.569.639 | Sim |
| Resultado Nominal “abaixo da linha” (sem RPPS) | 686.257 | 475.956 | Não |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.187.855 | 13.184.663 | Sim |

Fonte: Anexo de Metas Fiscais Lei Ordinária nº 18.674, de 2 de agosto de 2023 - LDO para 2024, Anexo II do Decreto nº 473, de 15 de fevereiro de 2024, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2024, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2024 e Balancete do Razão – dezembro de 2024 – Consolidado Geral – SIGEF.

* Foi considerado o valor corrente⁹.

5.4.1 Meta de Receita Total

Em 2024, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R\$ 51,34 bilhões, ficando acima da meta estabelecida na LDO/2024, alterada pelo anexo II do Decreto nº 473 de 15 de fevereiro de 2024, de R\$ 48,03 bilhões.

No gráfico a seguir, apresenta-se a comparação entre a Meta bimestral de arrecadação para o exercício de 2024 e a Receita Arrecadada.

6 A LDO tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual (PPA).

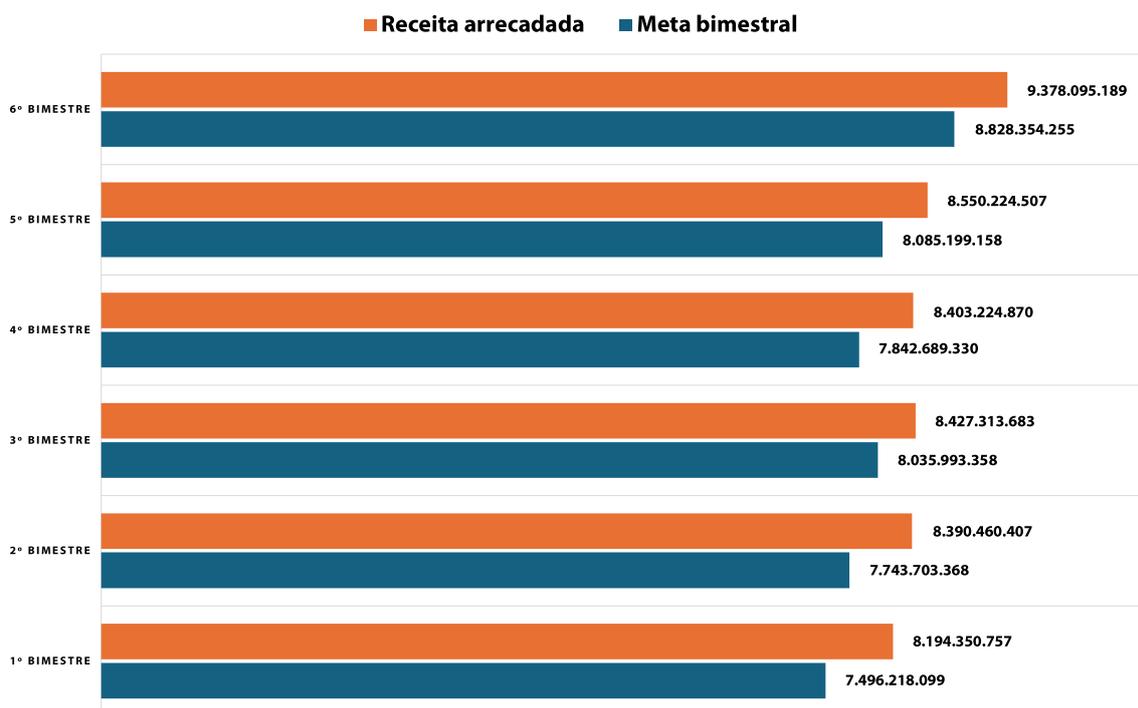
7 Lei Complementar federal nº 101/2000, artigo 1º, § 1º.

8 Lei Complementar federal nº 101/2000, artigo 4º.

9 Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª ed., p. 76:

Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante: Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.



Fontes: SIGEF e Anexo II do Decreto nº 473, de 15/02/2024, publicado no Diário nº 22.204, de 15/02/2024.

Com base em tal comparação, verifica-se que, do primeiro ao sexto bimestre de 2024, a Receita Arrecadada cresceu 14,45%, ou seja, em ritmo menos acelerado do que a Meta (com aumento de 17,77%). Efetivamente, a Receita Arrecadada esteve acima da Meta em todos os bimestres. Destaca-se, ademais, o maior crescimento da arrecadação no sexto bimestre, de 9,68% em relação ao bimestre anterior.

5.4.2 Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R\$ 49,71 bilhões, valor inferior ao limite estabelecido na LDO/2024, de R\$ 50,19 bilhões.

5.4.3 Meta de Resultado Primário

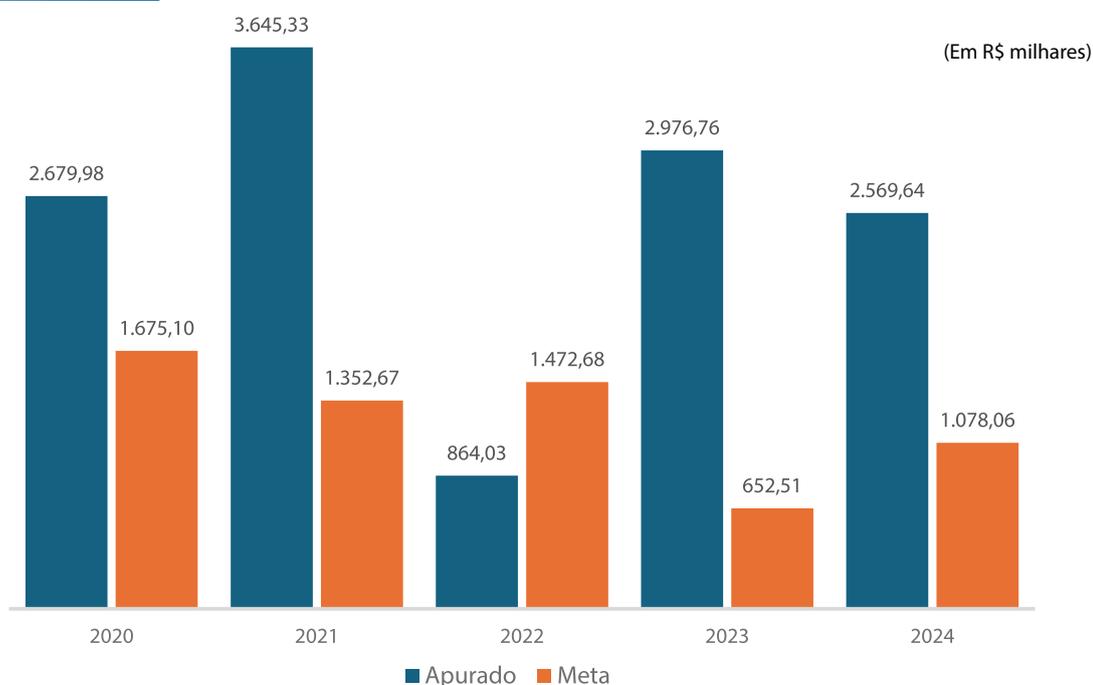
O resultado primário é um indicador fiscal que mede a capacidade de pagamento do serviço da dívida. É apurado pela diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida.

A meta do resultado primário é estabelecida anualmente na LDO e utiliza, desde 2018, a metodologia “acima da linha”, a qual se baseia no comportamento das receitas primárias e despesas primárias pagas (inclui restos a pagar pagos). Dessa forma, o resultado primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação, observada a continuidade do fluxo.

Para fins de apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. No final de 2024, verificou-se um resultado primário “acima da linha” (sem RPPS) de R\$ 2,57 bilhões, valor este superior ao da meta fixada na LDO, de R\$ 1,08 bilhão. Desta forma, observou-se uma situação favorável, vez que superou a pretensão estabelecida na LDO/2024, em R\$ 1,49 bilhão.

Cumprir observar que em 2024 o Estado cumpriu a meta de Resultado Primário estabelecida pela LDO. O gráfico a seguir demonstra as metas fixadas e os resultados obtidos no último quinquênio.

GRÁFICO 39 RESULTADO PRIMÁRIO META X EFETIVO



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo – 6º bimestre dos exercícios de 2020 a 2024.

5.4.4 Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a variação da Dívida Consolidada Líquida ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período atual, chamada esta metodologia como “abaixo da linha”. O resultado também pode ser alcançado pela metodologia “acima da linha”, a partir do resultado primário com a soma de conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Contudo, o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser apurado mediante a metodologia “abaixo da linha”.

Em 2024, o Estado de Santa Catarina apresentou um Resultado Nominal “abaixo da linha” (sem RPPS) de R\$ 475,96 milhões, o que representa uma variação negativa de 30,64% da meta estabelecida na LDO/2024, que era R\$ 686,26 milhões.

Clique aqui para ver item 4.2 da análise complementar

5.4.5 Dívida Consolidada Líquida

A análise apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R\$ 13,18 bilhões, correspondendo a 28,36% da RCL ajustada, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela **Resolução 40/2001 do Senado Federal**.

Em relação ao item ora analisado, observa-se que a meta estabelecida pela LDO/2024, era de R\$ 18,19 bilhões, valor superior ao total verificado ao final do exercício de 2024. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite ficou acima do realizado, razão pela qual a meta foi atingida.

5.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros¹⁰.

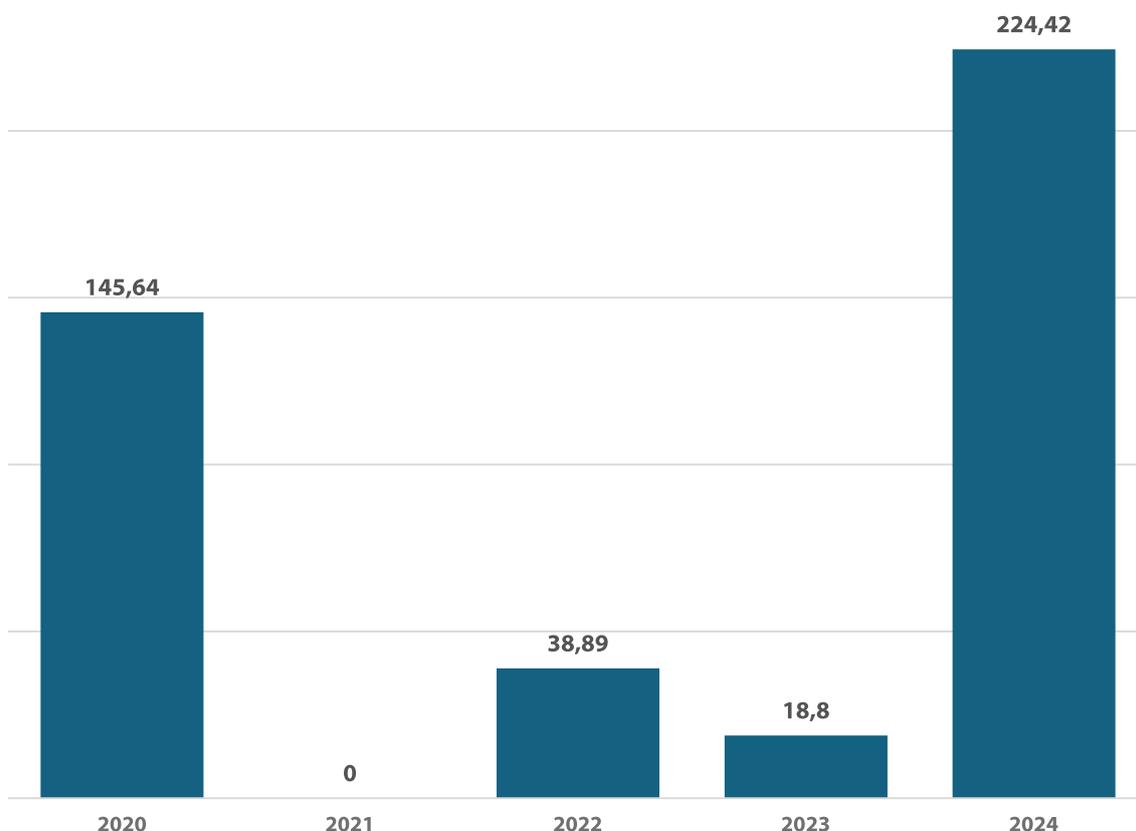
No exercício de 2024, o Estado de Santa Catarina realizou duas operações de crédito internas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que totalizaram R\$ 224,42 milhões. Conforme informações constantes do SIGEF e do Relatório Anual da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina (BGE, volume 2, p. 762 a 779):

- R\$ 165,07 milhões corresponde à Operação de Crédito Interna – BNDES Estrada Boa, destinado a implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, com serviços associados de supervisão e gerenciamento, que contribuem para a melhoria da infraestrutura do Estado de Santa Catarina; e
- R\$ 59,35 milhões corresponde à Operação de Crédito Interna – BNDES Novos Rumos, para Infraestrutura e Logística – destinado a implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, com serviços associados de supervisão e gerenciamento, que contribuam para a melhoria da infraestrutura rodoviária do Estado de Santa Catarina.

Ressalta-se que o valor captado por meio de operações de crédito, para fins do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, no total de R\$ 224,42 milhões equivale a 0,48% da RCL Ajustada, estando, portanto, abaixo do limite (16,00%). A oscilação destas operações no último quinquênio está demonstrada a seguir.

¹⁰ Lei Complementar nº 101/2000, artigo 29, inciso III.

(Em R\$ milhões)



Fonte: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo – 3º quadrimestre dos exercícios de 2020 a 2024.

As operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2024 apresentaram ampliação, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 18,80 milhões em 2023 para R\$ 224,42 milhões em 2024. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado no quinquênio ocorreu em 2024.

No exercício de 2024, o Estado realizou operações de crédito externa que não se sujeitam ao limite para fins da LRF¹¹, no valor de R\$ 14,31 milhões. Essa operação de crédito corresponde a empréstimos realizados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e tem a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal (PROFISCO 2), conforme nota explicativa constante do RGF-Anexo 4, publicado em 29/01/2025, no [Diário Oficial do Estado nº 22441](#).

11 Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: Contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; Contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o artigo 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações; Destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) – Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal, 14. ed., STN, p. 554-555.

Importante informar que, no exercício de 2024, o Estado não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

5.6 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

No exercício 2024, o total de garantias concedidas pelo Estado somou R\$ 1,65 bilhão, representando 3,54% da RCL Ajustada, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que é de até 22%. Registre-se o decréscimo de 1,21% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior de R\$ 1,67 bilhão. Observou-se, também, o recebimento das contragarantias no montante de R\$ 1,77 bilhão.

5.7 AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)

É a avaliação, por meio de mecanismos específicos, que as agências especializadas fazem da qualidade de crédito de uma empresa, um ente público, um título ou até mesmo uma operação estruturada. É um mecanismo que avalia a capacidade de que os compromissos financeiros sejam honrados ao longo do tempo.

O Relatório Quadrimestral da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF), relata que ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao BAML, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à LF nº 9.496/97, o Estado de Santa Catarina contratou as agências Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor's Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado.

Relata, ainda, que a partir do exercício de 2023, com finalização do empréstimo junto ao Bank of America ocorrida em 27/12/2022, não há mais a exigência contratual de se manter o serviço de avaliação de risco por duas agências, pois nenhum outro empréstimo em vigência exige tal serviço. No entanto, o Estado de Santa Catarina optou por manter o serviço de avaliação de risco realizado por pelo menos uma agência, nesse caso a S&P, conforme consta no processo SEF 5443/2022. Assim, de 2023 em diante, os serviços da agência Fitch Ratings Brasil Ltda. não serão mais contratados.

Segundo a DITE, foram atribuídos ao Estado pelas referidas agências, até julho de 2023 (Standard & Poor's) e até agosto de 2022 (Fitch Ratings), os graus de risco expostos a seguir. A seta ao lado da classificação indica a perspectiva atribuída na avaliação (Negativa, seta para baixo; Estável, seta para a direita; e Positiva, seta para cima).

FIGURA 13

AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO 2012-2023

| 2012 (dez) | 2013 (dez) | 2014 (S&P nov e Fitch dez) | 2015 (S&P set e Fitch dez) | 2016 (S&P abr e Fitch nov) | 2017 (S&P ago e Fitch out) | 2018 (S&P dez e Fitch out) | 2019 (out) | 2020 (S&P jul e Fitch set) | 2021 (S&P jul e Fitch ago) | 2022 (S&P jul e Fitch ago) | 2023 (S&P jul) |
|--------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| AAA | → AAA | → AAA | → AAA | AAA | AAA | AAA | AAA | AAA | AAA | AAA | AAA |
| AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ | AA+ |
| AA | → AA | → AA+ | → AA | → AA+ | → AA+ | → AA | → AA | → AA | → AA | → AA | → AA+ |
| AA- | AA- | AA- | → AA- | → AA- | → AA- | → AA- | AA- | AA- | AA- | AA- | AA- |
| BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ | BBB+ |
| BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB | BBB |
| BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- | → BBB- |
| BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ | BB+ |
| BB | BB | BB | BB | BB | BB | BB | BB | BB | BB | BB | BB |
| BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- | BB- |
| B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ | B+ |
| B | B | B | B | B | B | B | B | B | B | B | B |
| B- | B- | B- | B- | B- | B- | B- | B- | B- | B- | B- | B- |
| CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ | CCC+ |
| CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC | CCC |
| CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- | CCC- |
| CC | CC | CC | CC | CC | CC | CC | CC | CC | CC | CC | CC |
| C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C | C |
| R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ | R ¹ |
| SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² | SD/RD ² |
| D | D | D | D | D | D | D | D | D | D | D | D |

Fonte: Tabelas D-01, D-02, D-03 e D-04 do Relatório da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º quadrimestre de 2024 – DITE/SEF.

¹ R = under Regulatory supervision (sob supervisão regulatória), utilizada pela S&P no rating Nacional.

² SD = Selective Default (calote seletivo), utilizado pela S&P / RD = Restricted Default (calote restrito), utilizado pela Fitch.

A perspectiva do *rating* indica a visão sobre a probabilidade de ocorrer uma mudança, no médio prazo, na classificação do risco de crédito de longo prazo e qual a direção provável de tal alteração. Entretanto, as mudanças podem ocorrer mesmo quando a perspectiva é estável, e uma perspectiva positiva ou negativa não necessariamente precede uma futura ação de *rating*.

O Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (*rating*)¹² do Estado de Santa Catarina. A seguir, em resumo, transcrevemos a última avaliação de cada uma das agências:

- **Standard & Poor's Ratings:** Em 18 de julho de 2023, a S&P Global Ratings elevou os ratings de crédito de emissor do Estado de Santa Catarina de 'B+' para 'BB-' na escala global e de 'brAA' para 'brAA+' na Escala Nacional Brasil. Ao mesmo tempo, alterou a perspectiva dos ratings em ambas as escalas de positiva para estável.

12 Relatório da Dívida Pública – 3º quadrimestre de 2024 (fls. 36 a 39 e 82 a 85), publicado no site da SEF. Disponível em: <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/relatorio-quadrimestral>. Acessado em: 08/04/2025.

- **Fitch Ratings:** Em 17 de agosto de 2022, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira ‘BB-’, com perspectiva Estável, e os IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local ‘B’ do ESC. A agência também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA(bra)’, com perspectiva Estável, e o Rating Nacional de Curto Prazo ‘F1+(bra)’ do estado. A Fitch elevou o perfil de crédito individual de Santa Catarina para ‘bb-’, de ‘b+’, refletindo a melhora na avaliação da sustentabilidade da dívida de ‘a’ para ‘aa’.

5.8 RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, bem como informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem¹³, com a imposição, inclusive, de que seja constituída Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais¹⁴.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, existe dúvida quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

5.8.1 Anexo de Riscos Fiscais e Providências

Conforme o MDF (14ª ed., p. 58), a gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

1. identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
2. mensuração ou quantificação dessa exposição;
3. estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;

13 Artigo 4º, § 3º – A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

14 Artigo 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

[...]

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO).

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

4. decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
5. implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
6. monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Sobre as funções necessárias, cabe ao Anexo de Riscos Fiscais dar transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

O MDF (14. ed., p. 59) recomenda que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

5.8.2 Principais Riscos Fiscais do Estado

Conforme Relatório Anual da Dívida Pública (BGE, volume 2, p. 762 a 779), em 19/12/2024, por meio do processo PGE nº 8499/2023 (vinculado ao processo SEF 15470/2021), a PGE tramitou a Informação GAB/PGE nº 1/2024, onde consta o Anexo Único com as informações atualizadas sobre os Riscos Fiscais até dezembro de 2024. O valor total dos Riscos Fiscais informados para o exercício de 2024 foi de R\$ 4.116.523.902,02. Ainda, consta no referido relatório que:

Conforme destacado na Informação GAB/PGE nº 1/2024, a PGE vem realizando um esforço no sentido de aperfeiçoar seus mecanismos de busca de ações no sentido de apresentar informações o mais apuradas possível. Entretanto, nem todas as ações relacionadas por aquela instituição estão relacionadas no referido Anexo Único, pois algumas dessas ações, ainda que de grande importância para o ESC, não se enquadram nos critérios da Portaria GAB/PGE nº 102/2021.

A Informação GAB/PGE nº 1/2024 apresenta todas as explicações referentes às ações que foram registradas como Risco Fiscal no exercício de 2024, bem como apresenta as explicações referentes a inclusão de ações que passam a compor o Anexo Único no exercício de 2024 e que não estavam presentes no exercício de 2023.

A referida Informação destaca ainda “que algumas demandas, especialmente aquelas que contemplam obrigações de fazer ao ente estatal, ou que por outras razões não puderam ter o seu impacto financeiro estimado com razoável segurança, tiveram o campo “estimativa de impacto” preenchido como “Não é possível estimar”, conforme justificativas apresentadas pelos setores consultados, que integram o presente processo administrativo, e com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Portaria GAB/PGE nº 102/2021.”

O supracitado relatório da dívida apresenta tabelas detalhando os valores constantes no Anexo Único da Informação GAB/PGE nº 1/2024, destacando os Riscos Fiscais Não Tributários, os Riscos Fiscais Tributários e o resumo com os valores totais. A seguir, apresenta-se o referido resumo:

TABELA 69 RISCOS FISCAIS - TOTAL

(Em R\$)

| Resumo: Riscos Fiscais Não Tributários + Riscos Fiscais Tributários | | |
|---|-------------------------|--------------------|
| Total dos Riscos – Provável | 2.766.987.090,32 | Total Provável |
| Total dos Riscos – Possível | 1.349.536.811,70 | Total Possível |
| Total dos Riscos Fiscais | 4.116.523.902,02 | Total Geral |

Fonte: Tabela 21 do Relatório da Dívida Pública – 3º quadrimestre de 2024, conforme informações extraídas do Anexo Único da Informação GAB/PGE nº 1/2024.

Conferidos os saldos na contabilidade, identificou-se na UG Encargos Gerais do Estado (Anexo 81) a contabilização:

- da provisão (grau de risco provável) nas contas:
 - 2.1.7.1.1.01.00.00 = Provisão para Indenizações Trabalhistas (P): R\$ 541.061.477,64;
 - 2.1.7.3.1.02.02.00 = Provisão para Pagamentos de Autuações Fiscais na Esfera Judicial Recorridas: R\$ 64.532.905,28; e
 - 2.1.7.4.1.01.00.00 = Provisão para Indenizações Cíveis: R\$ 2.161.392.707,40.
- do passivo contingente nas contas:
 - 7.1.2.4.1.00.00.00 Demandas Judiciais – Consolidação: R\$ 1.349.536.811,70.

5.9 RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD) E PARTICIPAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS

A Lei Estadual nº 18.674, de 2 de agosto de 2023 (LDO para 2024), definiu em seu artigo 25, o conceito de Receita Líquida Disponível (RLD)¹⁵, o qual é a base de cálculo para a definição dos limites que devem ser observados na elaboração do orçamento, os valores a serem repassados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)¹⁶.

15 Artigo 25. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do artigo 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes: I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades; II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado; III – de transferências voluntárias ou doações recebidas; IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores; V – da cota-parte: a) do Salário-Educação; b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; e VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o artigo 212-A da Constituição da República.

16 Artigo 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível: (...).

Registra-se que a **Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016**, definiu em seu artigo 2º que o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

O valor apurado a ser considerado como base para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira, à UDESC e ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina é de R\$ 32,83 bilhões, conforme artigo 24, § 3º, da LDO¹⁷, artigo 124 da Constituição Estadual¹⁸ e os valores da RLD divulgados no site da Secretaria de Estado da Fazenda (<https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/receita-liquida-disponivel>).

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina ao Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), à Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), ao Ministério Público Estadual (MPSC), à UDESC e ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2024.

TABELA 70

REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA

(Em R\$)

| Poder/Órgão/Entidade | Limite % em relação à RLD | Cota RLD fixada na LOA* | Cota recebida | Diferença |
|---|---------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| | (LDO) | A | B | B-A |
| Assembleia Legislativa | 4,34% | 1.020.746.386 | 1.424.761.929 | 404.015.543 |
| Tribunal de Contas | 1,83% | 464.629.202 | 600.763.670 | 136.134.468 |
| Tribunal de Justiça | 9,41% | 2.851.945.789 | 3.089.172.753 | 237.226.964 |
| Ministério Público | 3,98% | 1.206.242.746 | 1.306.578.912 | 100.336.166 |
| UDESC | 2,49% | 769.378.301 | 817.432.535 | 48.054.234 |
| Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais | 0,17% | 62.336.801 | 55.808.647 | -6.528.154 |
| Total | 22,22% | 6.375.279.225 | 7.294.518.446 | 919.239.221 |

* Foi considerada a fonte de recurso 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Receita Líquida Disponível (RLD) – Fonte Tesouro – (EC).

Depreende-se que os repasses efetuados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 7,29 bilhões, o que representa 22,22% das receitas líquidas arrecadadas de dezembro/2023 a novembro/2024 na fonte de recurso 1500100, base para RLD, que atingiu o montante de R\$ 32,83 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram superiores em 14,42% se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R\$ 6,38 bilhões).

O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina recebeu valor menor do que a cota prevista na LOA, no entanto, o montante repassado para o fundo é exatamente o percentual de 0,17% sobre a base de cálculo (RLD) de R\$ 32,83 bilhões, estando de acordo com o estipulado no artigo 2º da Lei 17.053/2016.

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam também outros valores, os quais compuseram suas receitas no exercício de 2024.

17 Artigo 24, § 3º: Para efeito do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos do caput deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

18 Artigo 124. Os recursos relativos às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues no segundo decêndio de cada mês.

5.10 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Primeiramente, destaca-se que a análise se refere aos Restos a Pagar do exercício de 2023 e exercícios anteriores, executados no exercício de 2024.

Na tabela seguinte, tem-se o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Estado por Poder e Órgão (TCE/SC, MP e Defensoria Pública), salientando que constam dos montantes também os valores dos Restos a Pagar Intraorçamentários.

TABELA 71

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROVENIENTES DE 2023

(R\$ milhões)

| Poder/Órgão | Processados | | | Não processados | | | |
|--------------------|---------------|---------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| | Inscrito | Pago | Cancelado | Inscrito | Liquidado | Pago | Cancelado |
| Executivo | 315,56 | 308,92 | 3,37 | 1.363,89 | 1.000,66 | 1.000,52 | 363,23 |
| ALESC | 0,01 | 0,01 | – | 27,14 | 22,09 | 22,09 | 5,04 |
| TCE/SC | 0,69 | 0,69 | – | 33,01 | 13,09 | 13,09 | 19,92 |
| TJSC | – | – | – | 82,58 | 32,83 | 32,83 | 49,75 |
| MPSC | 2,39 | 2,39 | – | 71,25 | 52,60 | 52,60 | 18,65 |
| Defensoria Pública | 0,10 | 0,10 | – | 1,76 | 1,63 | 1,63 | 0,13 |
| Total | 318,75 | 312,10 | 3,37 | 1.579,62 | 1.122,90 | 1.122,75 | 456,73 |

Fonte: Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Poder Executivo – 6º bimestre/2024 e Balanço Orçamentário de 2024 dos Poderes e Órgãos.

O Estado executou no exercício de 2024, R\$ 1.898,37 bilhão em restos a pagar. Deste valor, R\$ 318,75 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R\$ 1.579,62 bilhão a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Estado, 88,47% se refere a restos a pagar do Poder Executivo, 1,43% da ALESC, 1,78% do TCE/SC, 4,35% do Poder Judiciário, 3,88% do Ministério Público do Estado e o restante, 0,10%, da Defensoria Pública.

Do total de Restos a Pagar Processados (R\$ 318,75 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 315,56 milhões, equivalente a 99% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 1,58 bilhão), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 1,36 bilhão, representando 86,34% do total.

5.11 DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar¹⁹ visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação

19 A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 14ª edição, publicado pela STN.

de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

O Demonstrativo Consolidado publicado pelo Poder Executivo no **Diário Oficial nº 22463, de 28 de fevereiro de 2025**, expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. O Estado exibiu disponibilidade de caixa bruta de R\$ 18,54 bilhões, com obrigações financeiras de R\$ 8,32 bilhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1,79 bilhão, resulta em uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 8,43 bilhões, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, não podemos deixar de salientar que esta disponibilidade tem de ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.11.1 Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa anteriormente vislumbrada, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e que, por sua vez, podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Importante observar, que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º quadrimestre de 2024, consta o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir.

TABELA 72

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

(Em R\$ 1,00)

| Destinação de Recursos | Restos a Pagar Processados | Restos a Pagar Não Processados | Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) | Empenhos Não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira) |
|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|--|---|
| Recursos Vinculados | 53.740.031 | 607.580.931 | 4.061.307.000 | - |
| Recursos não Vinculados | 124.554.968 | 1.180.369.773 | 6.160.887.975 | - |
| Total | | | | - |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Consolidado – 3º quadrimestre/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22463, de 28/02/2025.

Conforme demonstrado acima, observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2024, nota-se que R\$ 607,58 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas,

para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R\$ 4,06 bilhões. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R\$ 1,18 bilhão, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R\$ 6,16 bilhões. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

No exercício de 2024, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram a este Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Gestão Fiscal

Despesa com pessoal (Poderes e Órgãos)

Consolidado

R\$ 22,31 bilhões - 48,05%

Limite de 60% com despesa de pessoal

 EXECUTIVO R\$ 18,42 bilhões
39,66%

 TJSC R\$ 2,20 bilhões
4,73%

 MPSC R\$ 694,80 milhões
1,50%

 ALESC R\$ 620,87 milhões
1,34%

 TCE/SC R\$ 382,31 milhões
0,82%



Metas prevista e realizadas

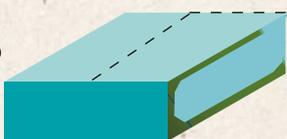
Atingiu a meta fixada?

Receita total  R\$ 48,03 bilhões
PREVISTO
REALIZADO **R\$ 51,34 bilhões**



Despesa total  R\$ 50,19 bilhões
PREVISTO
REALIZADO **R\$ 49,71 bilhões**



Resultado primário "acima da linha"  R\$ 1,08 bilhão
PREVISTO
REALIZADO **R\$ 2,57 bilhões**



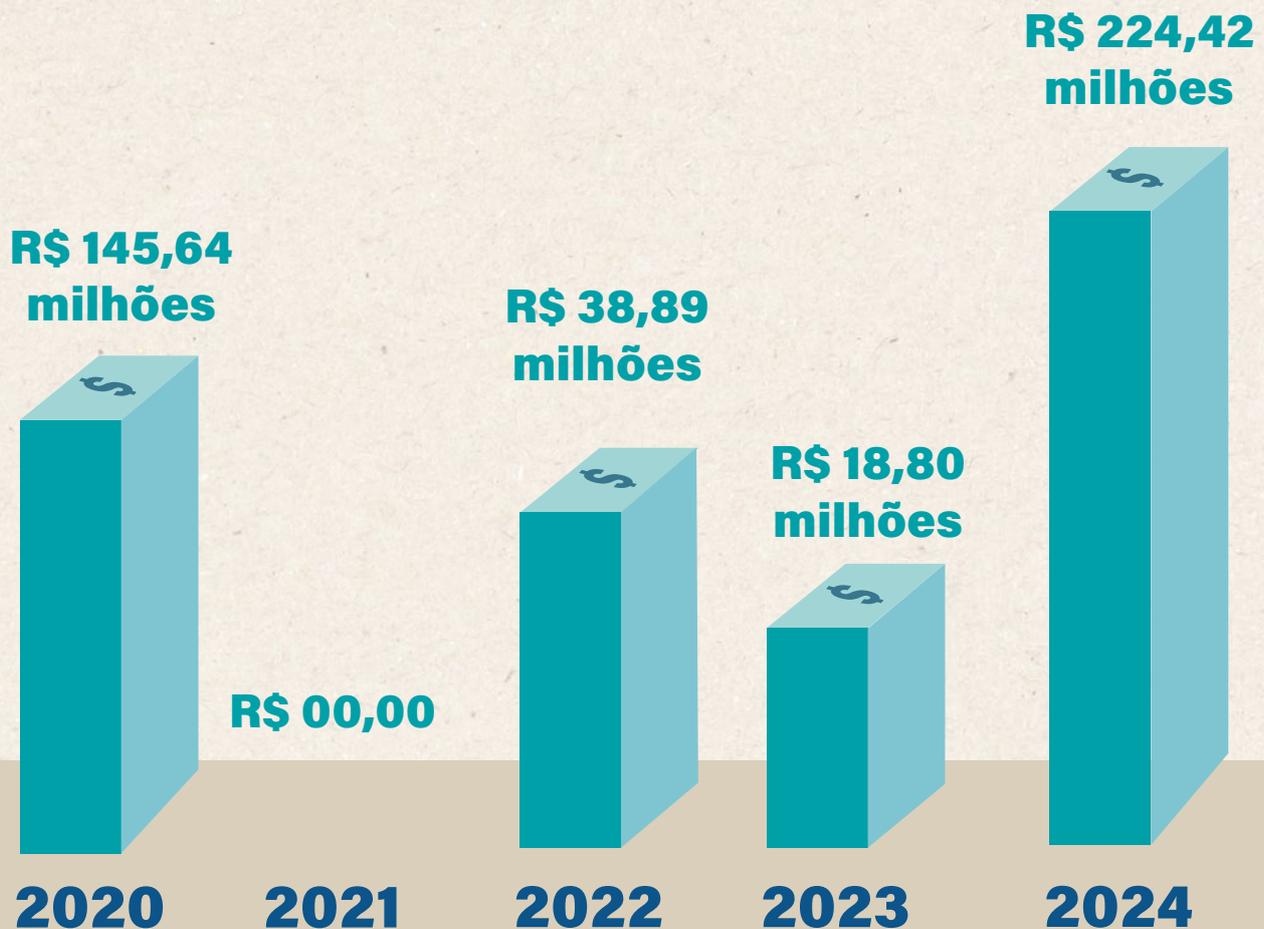
Resultado nominal "abaixo da linha"  R\$ 686,26 milhões
PREVISTO
REALIZADO **R\$ 475,96 milhões**



Dívida consolidada líquida  R\$ 18,19 bilhões
PREVISTO
REALIZADO **R\$ 13,18 bilhões**



Operação de crédito últimos cinco anos



Fonte: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo – 3º quadrimestre dos exercícios de 2020 a 2024.

Repasse constitucional aos Poderes e Órgãos autônomos e fundo de apoio aos hospitais filantrópicos do Estado

